

De: CHEFE DO DECAM

Ao: CHEFE DO DEJUR

CI / GCM/DGCM/DECAM -10.648/2005

Doc. 1442



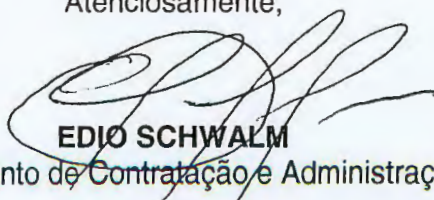
Ref.:

Assunto: Envia processo de penalidade à empresa COMAM

Brasília, 08 de setembro de 2005.

Em anexo, enviamos processo que visa aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a ECT contra a empresa COMAM-Com. Alvorada de Manufaturados Ltda., para fins de análise e parecer desse DEJUR.

Atenciosamente,


EDIO SCHWALM

Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material

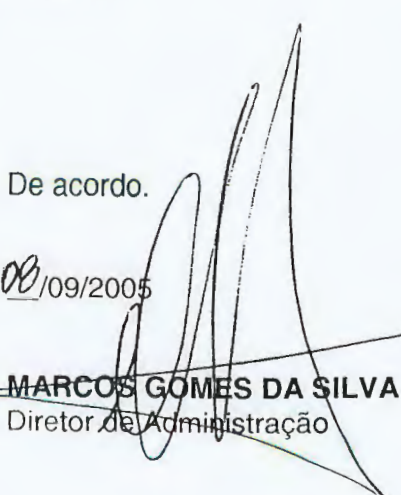
Anexo: O citado

AAC/aac

PROCESSO DO DEJUR
08.109.105
000279
17:30h.

De acordo.

08/09/2005


MARCOS GOMES DA SILVA
Diretor de Administração

54

DGCM
26744**comam**

ILMO. SR. EDIO SCHWALM – CHEFE DO DEPARTAMENTO DE
CONTRATAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL.



Assunto: Reparos de cofres.

**COMAM – COMERCIAL ALVORADA DE
MANUFATURADOS LTDA.**, por seu representante ao final assinado,
vem à presença de Vossa Senhoria, face à correspondência
CT/GCC/DGCM/DECAM – 10.017/2005, expor e requerer o quanto se
segue:

Como é de conhecimento da ECT, os cofres entregues
pela signatária, foram elaborados em duas indústrias distintas: Balfar e
Movap.

Ambas as empresas foram vistoriadas por técnicos da
ECT, que inspecionaram parte da produção, dando seu aval em
relação ao produto fabricado, isto, não é mera afirmação, **está** no
processo.

Comam Comercial Alvorada de Manufaturados Ltda.

CNPJ 02/702/703 Bloco "H" Entrada nº 49 Sala 301 – CEP 70.720-680 Asa Norte - Brasília/DF
Tel. Fax: (61) 328.1428 328.5807 3264823 CGC 02.003.291/0001-05 Insc. Estadual 07.425.531/001-72

1

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 920
3625

À
COMAM – COMERCIAL ALVORADA DE MANUFATURADOS LTDA.
SCRN 702/703 BL."H" – Entrada 49 – Sala 301 – Asa Norte
CEP: 70.720-680- Brasília/DF
FAX : (061) 3328.4822

Assunto: Notificação de irregularidade nas especificações de cofres fornecidos

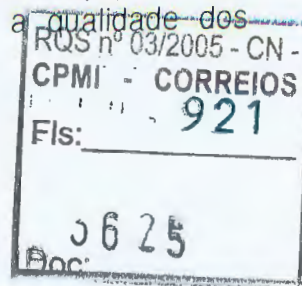
Prezados Senhores,

A partir de arrombamentos ocorridos em 07 (sete) cofres localizados nas cidades de Gravatá, Goiana, Casa Amarela, Pombos, João Alfredo e São José da Coroa Grande, pertencentes à Diretoria Regional de Pernambuco, constatou-se, por meio de relatório técnico, que os equipamentos apresentavam inconformidades em sua construção em relação ao especificado no Contrato nº. 11.328/2002, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICADO NO CONTRATO 11.328/2002	ENCONTRADO NOS COFRES
2.2.2- Porta, item 6. "Deverá possuir a superfície externa fabricada em chapa de aço SAE 1010/1020 com <u>espessura mínima de 6,35 mm (1/4")</u> , faceando o quadro frontal do gabinete." (grifo nosso).	Observou-se chapas com espessuras de 5 mm (5/16").
2.2.2- Porta, item 11. "Deverá possuir almofada interna construída em chapa de aço SAE 1010/1020 de 1,9 mm (chapa #14) fixada <u>com cordões contínuos de solda MIG</u> ." (grifo nosso)	As almofadas estavam fixadas, apenas, por pontos de solda (ponteameto).
2.2.2- Porta, item 13. "Deverá possuir blindagem química do tipo sufocante (composto baseado na mistura de enxofre, breu e asfalto oxidado) <u>com espessura mínima de 20 mm</u> , que suporte temperaturas ambientes de até 90°C sem derreter-se ." (grifo nosso)	Observou-se placas com espessura de 11 mm.
2.2.4- Dobradiças, item 1. "Deverão existir 02 (duas) dobradiças fabricadas em aço forjado, com pinos de aço tratado térmica e quimicamente, com diâmetro mínimo de 19 mm (3/4"), <u>apoiados em rolamentos de esferas</u> ." (grifo nosso).	Inexistência de rolamentos

Ressaltamos que as incorreções foram identificadas devido à destruição dos cofres pelos meliantes, o que possibilitou vistoriar a parte estrutural dos equipamentos, razão pela qual os itens apontados não seriam possíveis de serem detectados quando do recebimento nos almoxarifados.

Diante do fato, restou comprovada que essa empresa entregou equipamentos fabricados com materiais diferentes ao especificado, comprometendo a qualidade dos mesmos.



De: CHEFE DO DESEG

Ao: CHEFE DO DECAM

CI / GAB/DESEG- 670 /2005

Ref.:

**Assunto:** Tese sobre Defeitos Estruturais e Construtivos dos Cofres COMAM

Brasília, 19 de agosto de 2005.

Atendendo a solicitação desse Departamento, segue breve análise sobre os Cofres COMAM.

1. Histórico

Trata do fornecimento de 920 cofres para unidades de atendimento da ECT, por ocasião do Pregão nº 026/2002 – CPL/AC, executado pelo contrato nº 11328/2002, firmado na data de 29/07/2002 com a empresa COMAM Comercial Alvorada de Manufaturados Ltda., no valor global de R\$ 4.986.400,00.

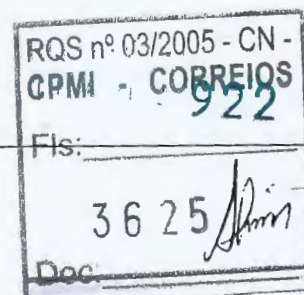
O fornecimento iniciou em 01/11/02, embora o contrato previsse a entrega do primeiro lote até 45 dias da data de assinatura do contrato. O último lote foi entregue em 19/08/2003.

A garantia do fabricante prevista em contrato foi de 2 anos a partir da data de aceitação do material, com término em 22/08/2005 para o último lote.

2. Entrega e Aceite

Quando do recebimento, foram obedecidas as condições previstas no Edital e os defeitos constatados gerou a recusa das peças, para correção dos defeitos antes de efetivar o Aceite.

A entrega dos cofres foi realizada em diversas remessas às DRs AL, BA, CE, ES, MA, MG, PB, PE, PI, RJ, RN, SE, SPI e SPM no período de 01/11/02 a 19/08/03, separadas nesta análise conforme tabela a seguir:





DR	Nº DE COFRES ENTREGUE (*)					TOTAL
	1º Remessa 01 a 30/11/02	2º Remessa 05/01a 17/03/03	3º Remessa 01 a 29/04/03	4º Remessa 02 a 27/05/03	5º Remessa 16/06 a 19/08/03	
AL	0	14	0	36	0	50
BA	12	28	0	0	0	40
CE	8	28	0	14	0	50
ES	0	30	0	0	0	30
MA	0	20	0	0	0	20
MG	66	0	73	171	0	310
PB	0	0	39	11	0	50
PE	6	23	21	0	0	50
PI	10	0	0	10	0	20
RJ	20	0	0	0	0	20
RN	0	32	18	0	0	50
SE	0	12	18	0	0	30
SPI	10	0	50	0	90	150
SPM	24	0	0	26	0	50
	156	187	219	268	90	920

(*) Agrupamento de dados baseado no Relatório de Acompanhamento de Entrega de Material do DECAM.

3. Ocorrências

Durante a garantia ocorreram diversos problemas com tetra-chave, fechadura eletrônica de retardo e outros que exigiram a assistência técnica por parte do fornecedor.

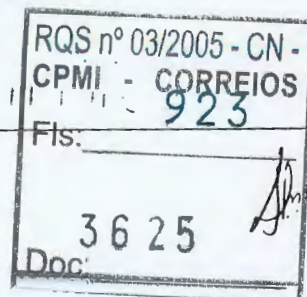
Entretanto, em decorrência de sinistros e arrombamentos em agências, alguns cofres foram submetidos a esforço adicional externo e ações destrutivas, redundando em abertura forçada dos mesmos, inclusive com suas perdas totais.

Tal fato despertou a necessidade de uma análise aprofundada na Diretoria Regional mais afetada, Pernambuco, sobre os componentes de fabricação dos cofres, sendo, por meio do *Relatório Condições Cofres COMAM* de 24/09/04, emitido pela DR Pernambuco, constatado prática de inobservância do fabricante quanto ao atendimento às especificações.

No referido relatório, foram citadas diversas desconformidades em relação a especificações técnicas do Edital, tais como:

- Utilização chapas de aço com 5mm de espessura, quando o Edital previa espessura de 6,35mm na superfície externa da porta.
- Utilização de pontos de solda na fixação de almofada interna da porta, quando se previa cordões contínuos de solda.
- Espessura da blindagem química de 11mm, onde o previsto era 20mm no mínimo.
- Inexistência de rolamentos previstos nas dobradiças das portas.

A conclusão a que chegou a DR/PE somente foi possível devido à destruição dos cofres, fato de impossível constatação quando do recebimento nos almoxarifados.



6. Conclusão

Pela hipótese que se estabeleceu, o fornecimento total encontra-se prejudicado e os defeitos apresentados são de natureza estrutural não visíveis ou que não ofereciam condição de análise e avaliação quando do recebimento.

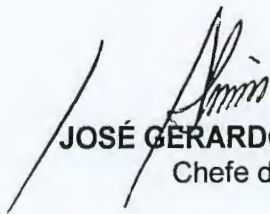
Pela amostragem de Pernambuco, entende-se que há comprometimento global dos cofres, fato este que só poderá ser comprovado com a intervenção na estrutura dos cofres. Como essa intervenção não é viável, sugere-se que a COMAM, fornecedora dos cofres, deva ser notificada para solução global das desconformidades, uma vez que é responsável pelos materiais empregados no produto, de acordo com as especificações, o que poderá redundar inclusive na substituição total dos cofres fornecidos.

De acordo com o item 7.3 do Edital, *"o aceite de materiais pela ECT, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor, por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos dos materiais ou por desacordo com as especificações neste Edital, verificadas posteriormente"*.

Conforme item 2.9 do Contrato 11.328/2002, *"a Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na execução ou nos materiais empregados"*.

Diante do exposto, entendemos que é cabível e, portanto, necessária a notificação mesmo após o término da garantia, que expirará em 22/08/2005 para o último lote.

Atenciosamente,



JOSÉ GERARDO PONTE PIERRE
Chefe do DESEG

Alvin Zawaki Pazetto
Subchefe do DESEG
Mat. 8.011.309-5

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	924
Doc:	025

DGCM 23851

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



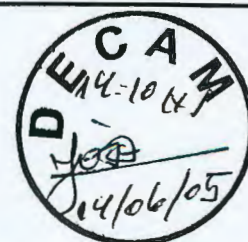
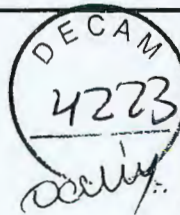
CORREIOS

DE: CHEFE DO DESEG

AO: CHEFE DO DECAM

CI/DESEG - 0382 /2005

Ref.: CI/DGCM/DECAM - 10046/2005



Área Reservada ao Protocolo

ASSUNTO: Contrato 11.328/2002 – Cofres COMAM

Brasília/DF, 14 de junho de 2005.

Acuso o recebimento do documento por meio eletrônico emitido pela DR/PE, o qual foi repassado por e-mail imediatamente para a área de tecnologia, com vistas ao conhecimento e engajamento ao processo.

Outrossim, esclareço que neste interim haviam algumas sindicâncias em andamento, inclusive com solicitação do Departamento de Polícia Federal – DPF de amostras de cofre para avaliação de atendimento às especificações técnicas formuladas em edital.

Informo ainda que em 03/12/2004, o DESEG repassou a este DECAM a relação de cofres da COMAM e FORTEX, com as respectivas localidades de instalação, para inspeção pela Polícia Federal.

Posteriormente, o Departamento de Polícia Federal – DPF solicita que os cofres sinistrados nas Diretorias do Paraná e de Pernambuco sejam transportados para Brasília, a fim de que sofram inspeção por peritos daquele órgão federal.

Complementando, em 13/06/2005 quatro cofres, sendo três da DR/PE (COMAM) e um da DR/PR (FORTEX) foram entregues aos cuidados da Polícia Federal, em Brasília.

Dessa forma aguardamos os resultados das avaliações resultantes das ações já adotadas pelo DESEG.

Atenciosamente,

JOSE GERARDO PONTE PIERRE
Chefe do DESEG

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 925
5625
Doc:

De: CHEFE DO DECAM

Ao: CHEFE DO DESEG

CI / CI/DGCM/DECAM -10046 /2005

Ref.: CI/DESEG-365/2005 de 30/05/2005

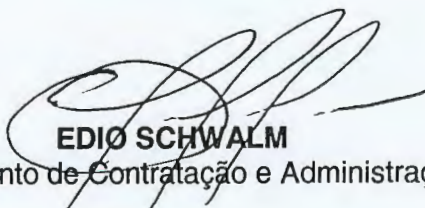
Assunto: Relatório sobre cofres do contrato 11.328/2002

Brasília, 13 de junho de 2005.

Por meio da CI referenciada, foi-nos encaminhado o relatório emitido pela Diretoria Regional de Pernambuco, sobre as condições dos cofres instalados na DR.

Para que possamos dar continuidade nas ações de gestão do contrato solicitamos informar quais as ações já tomadas, após o recebimento do referido relatório.

Atenciosamente,



EDIO SCHWALM

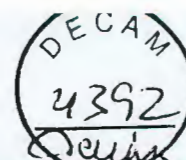
Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material

RLB/rlb

C:\Documents and Settings\rboscato\Meus documentos\CI-DGCM-DECAM-10046-2005 - DESEG.doc

FW0010

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 926
0625
Doc:



23424

Protocolo

De: CHEFE DO DESEG

Ao: CHEFE DO DECAM

CI / DESEG - 365 / 2005

Ref.: CI/GERAD/DR/PE-3065/2004

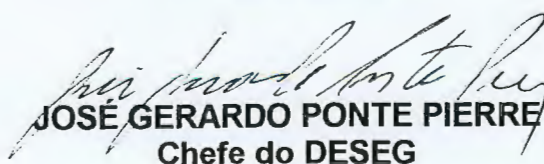


Assunto: Arrombamento de cofres.

Brasília/DF, 30 de maio de 2005.

Após o recebimento em fábrica e pelas DRs dos cofres adquiridos por meio do contrato com a COMAM - 11.328/02, bem como após efetuados os respectivos pagamentos, foram detectadas irregularidades e por provocação da CI/CSP/DSEG/DEPAS-0804/2004, emitida para solicitar que a regional elaborasse relatório sobre os delitos envolvendo arrombamentos que provocavam a inutilização de cofres, razão que motivou a DR/PE a elaborar o relatório que enviamos, em anexo, para apreciação desse DECAM.

Atenciosamente,


JOSÉ GERARDO PONTE PIERRE
Chefe do DESEG

Anexos: Relatório DR/PE sobre os cofres (3fls) fotografias (19fls).

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 927
5625 ¹
Doc:



Protocolo

De: DIRETORA REGIONAL DE PERNAMBUCO

Ao: CHEFE DO DEPAS

CI/ GERAD/DR/PE - 3065/2004

Ref.: CI/CSP/DSEG/DEPAS-0804/2004

06 Recebido
18/09/04
DESEG

Assunto: Arrombamentos na DR.

Recife, 28 de setembro de 2004.

Em resposta à solicitação efetuada por esse Departamento através da CI de referência, estamos encaminhando, em anexo, os seguintes documentos:

- a) Relação das unidades envolvidas com indicação de marca e capacidade e demais detalhes dos cofres arrombados;
- b) CD Rom contendo os arquivos magnéticos relativos às fotografias digitais dos cofres (cada arquivo está nomeado com a denominação da Agência);
- c) Planilha contendo informações sobre os alarmes inclusive com a indicação de ativação dos mesmos;
- d) Relatório técnico contendo detalhes acerca dos cofres com a análise das características dos mesmos. Lembramos que os cofres foram arrombados com a utilização de alavancas simples que foram encontradas nos locais dos crimes.

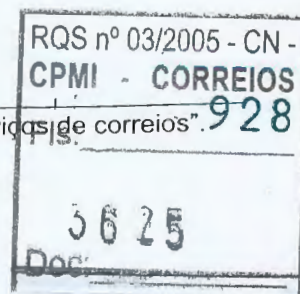
Atenciosamente,

JOVELINA MARIA DE BRITO
Diretora Regional de Pernambuco

Pedro Luiz Mota Soares
Diretor Adjunto / PE
Por Subdelegação de Competência
PRT / PE - 0503 / 2003

C/ANEXOS

Visão da ECT- "Ser reconhecida pela excelência e inovação na prestação de serviços de correios".





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUBGERÊNCIA DE SEGURANÇA E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL



Recife, 24 de setembro de 2004.

RELATÓRIO CONDIÇÕES COFRES COMAM – CONTRATO 11.328/02

Apresentamos abaixo algumas observações registradas por esta Seção de Segurança Patrimonial, nos cofres de fabricação COMAM, desta DR/PE, adquiridos pela AC/BSB através do Contrato de Aquisição de Cofres Equipados com Fechadura Eletrônica de Retardo, Nº 11328/2002, cujas observações vão de encontro a diversas especificações e qualificações exigidas dos equipamentos no referido contrato. Essas observações só foram possíveis devido ao estado de danificação e deformação que se encontravam os cofres após os ataques delituosos, muitos deles com a obtenção de êxito em menos de uma hora da violação da agência até a evasão dos bandidos, pois nos chamou a atenção à fragilidade dos materiais e componentes utilizados, assim como o processo de fabricação e montagem de alguns componentes do cofre, principalmente todo o conjunto da porta (chapa frontal, moldura, segredo, ferrolhos, almofada, dobradiças etc).

Esses cofres foram inspecionados e fotografados após serem danificados nos arrombamentos ocorridos em 6 de nossas Agências, a saber: Gravatá, Goiana, Casa Amarela, Pombos, João Alfredo e São José da Coroa Grande.

O objetivo desses comentários é informar e solicitar ao DESEG uma avaliação técnica e comercial do referido fornecimento, para analisar, inicialmente, a viabilidade de uma possível reposição dos cofres danificados, em garantia, por parte do fornecedor, e, posteriormente, o ressarcimento dos valores que se encontravam dentro dos mesmos, pois, pela aparência externa robusta dos cofres, e pelas exigências construtivas contidas nas Especificações Técnicas, tínhamos a segurança de inviolabilidade do compartimento interno, conforme explicitado no referido contrato e exigido ao fornecedor, na alínea 5, das Generalidades 2.2.6, das Características Construtivas 2.2, do Capítulo II - Aspectos Gerais, das Especificações Técnicas - CFR/B-01-02.

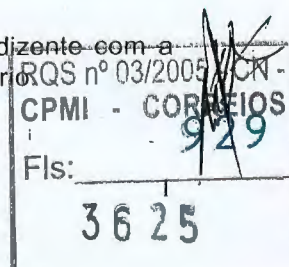
Avaliação dos fatos analisados à luz do referido contrato:

CONDIÇÕES GERAIS

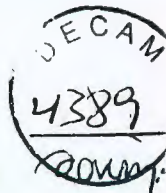
2.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Comentário: Observa-se o descumprimento pela existência de “defeitos e incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados”.

2.10. A CONTRATANTE deverá estabelecer a utilização de matéria-prima condizente com a qualidade desejada, podendo fazer inovações neste sentido sempre que necessário.



Comentário: Observa-se a intenção de se obter do contratado a melhor qualidade possível no fornecimento dos materiais e mão de obra aplicados.



4.3. Todos os lotes entregues serão inspecionados e caso não atendam às correspondentes Especificações Técnicas do material, serão recusados e considerados não entregues.

Comentário: Determinados detalhes de fabricação são muito difíceis de serem observados após a conclusão da fabricação do equipamento, como por exemplo, a verificação de especificações de soldas, espessuras e qualidades de chapas, concretos, blindagem química etc.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA FECHADURA ELETRÔNICA DE RETARDO

2.1.1. (das CONDIÇÕES GERAIS) "..... onde é feita a programação do tempo que a **porta ficará impedida de abrir**."

Comentário: Mesmo com a utilização deste recurso de segurança, não houve o impedimento da abertura das portas dos cofres quando forçadas nos arrombamentos.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO COFRE - CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS

2.2.1. GABINETE

3- Deverá possuir proteção lateral em toda a extensão vertical, fabricada em material de alta dureza, para proteção da fechadura e do mecanismo de travamento, localizada na face oposta à das dobradiças.

Comentário: Ineficiente (vide fotos)

4- Deverá possuir reforços internos nos cantos ao redor da porta para dificultar a sua deformação quando sob pressão ou ataque.

Comentário: Ineficiente (vide fotos).

2.2.2. PORTA

6- Deverá possuir a superfície externa fabricada em chapa de aço SAE 1010/1020 com espessura mínima de 6,35mm (1/4"), faceando o quadro frontal do gabinete.

Comentário: Observou-se chapas com espessuras de 5 mm, ou seja, 3/16".

11- Deverá possuir almofada interna construída em chapa de aço SAE 1010/1020 de 1,9mm (chapa # 14) fixada com **cordões contínuos de solda MIG**.

Comentário: Observou-se que em diversos casos as almofadas estavam fixadas, apenas, por "pontos de solda" (ponteamento) e não por "**cordões contínuos de solda**" (vide fotos).

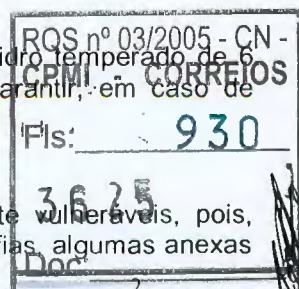
13- Deverá possuir blindagem química do tipo sufocante (composto baseado na mistura de enxofre, breu e asfalto oxidado) com espessura mínima de 20 mm, que suporte temperaturas ambientes de até 90°C sem derreter-se.

Comentário: Observou-se placas com espessuras de 11 mm.

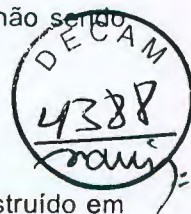
14- Deverá possuir mecanismo de "re-locking" construído em chapa de vidro temperado de 6 mm de espessura, posicionado no entorno da fechadura e do segredo para garantir, em caso de ataques, o travamento.

Comentário: Ineficiente.

Comentário Geral sobre as Portas: As portas dos cofres mostraram-se bastante vulneráveis, pois, conforme comprovado em todos os arrombamentos e registrado através de fotografias, algumas anexas



e as demais em arquivo (CD) anexo, todas comprovaram suas ineficiências e fragilidades, não sendo obstáculo nem pondo dificuldade de violação às ações dos bandidos.



2.2.3. FERROLHOS

5- O eixo do mecanismo de acionamento do ferrolho, interno à porta, deverá ser construído em aço SAE 1010/1020 e possuir uma estricção de sua seção transversal que permita sua quebra ou ruptura com um torque de 300 a 350 kg.cm em caso de um ataque.

Comentário: Observou-se nas diversas ocasiões de arrombamento das portas, empenamentos e desalinhamentos dos ferrolhos, inclusive com "rasgos" das chapas das almofadas das mesmas (vide fotos), não atendendo à finalidade de que em caso de um ataque, os ferrolhos impediriam a abertura da porta.

2.2.3. DOBRADIÇAS

1- Deverão existir 02 (duas) dobradiças fabricadas em aço forjado, com pinos de aço tratado térmica ou quimicamente, com diâmetro mínimo de 19 mm (3/4"), **apoiados em rolamentos** de esferas.

Comentário 1: Inexistiam rolamentos.

Comentário 2: Observado que as soldagens das dobradiças, na porta e no corpo (gabinete) dos cofres, não estavam tecnicamente apropriadas visto que pode-se ver claramente (vide fotos) a não penetração da solda no metal e uma espessura de cordão de solda muito aquém do necessário para se evitar que as dobradiças fossem simplesmente arrancadas dos cofres como um componente qualquer, sem demonstrar qualquer dificuldade ou deformação para tal.

2.2.6. GENERALIDADES

5- Deverá possuir um sistema de fixação do cofre ao piso através de 04 (quatro) parafusos Allen (ou chumbadores) de aço tratado térmica ou quimicamente, **sem que haja comprometimento do volume interno do gabinete, da segurança e inviolabilidade, mesmo que o cofre não venha a ser fixado ao piso.**

Comentário: Cofre permitiu violabilidade.

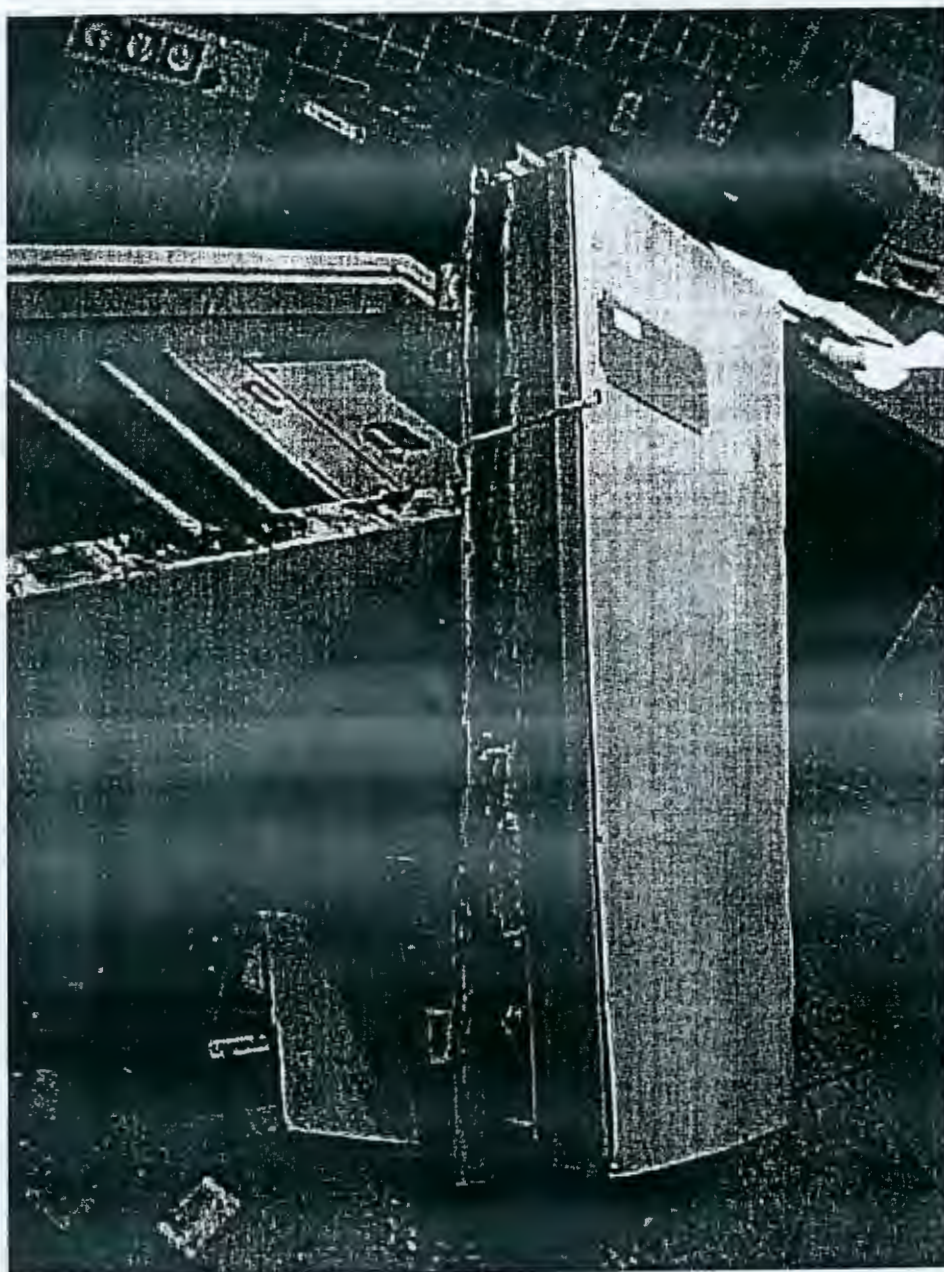
MANOEL ARTHUR SÁ PEREIRA COSTA FILHO
Engº Jr. Matrícula 8.011.821.6
Chefe Seção Segurança Patrimonial
SESP/SUSEP/GERAD/DR/PE
81.3425.3706 / 9954.0297

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 931
3625
Doc:

DECAM
4387
JANU

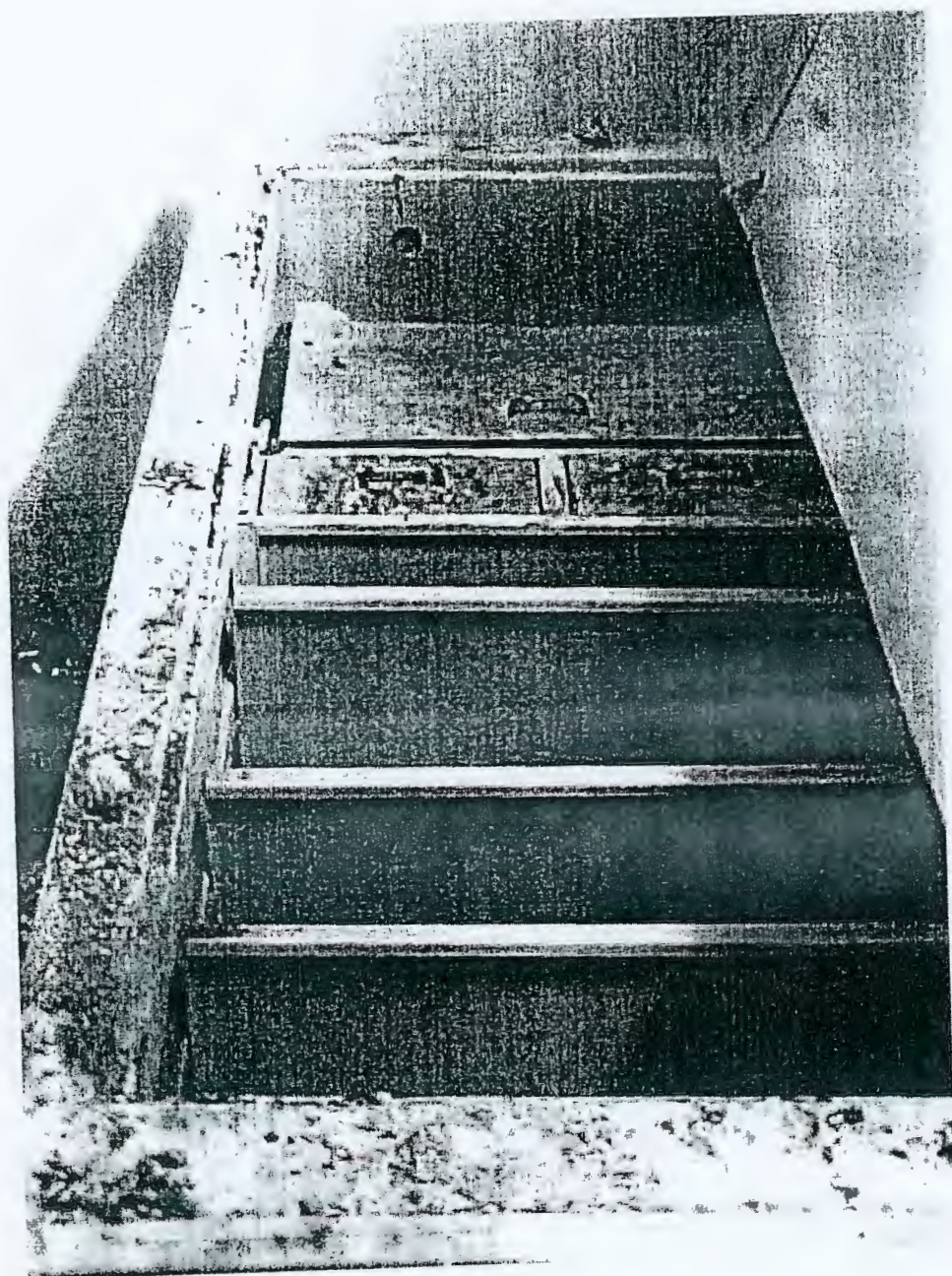


RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 932
3625
Doc:



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - 038105	
Fls: _____	
3625	
Doc: _____	2

DECAM
4385
sam



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 934
3625
Doc: 2

DECAM
4384
am



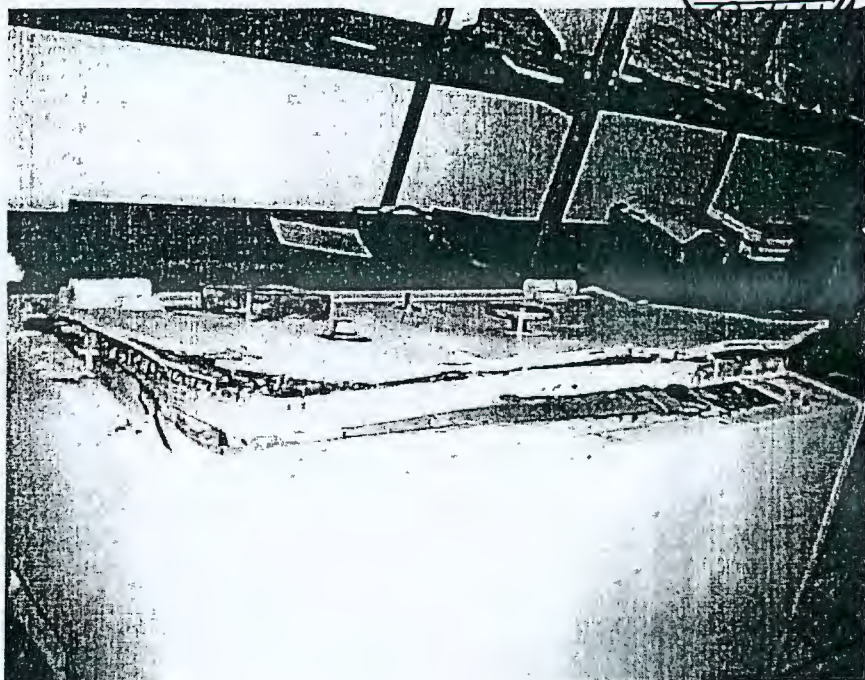
RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	935
5625	
Doc:	

DECAM
4383
adunty



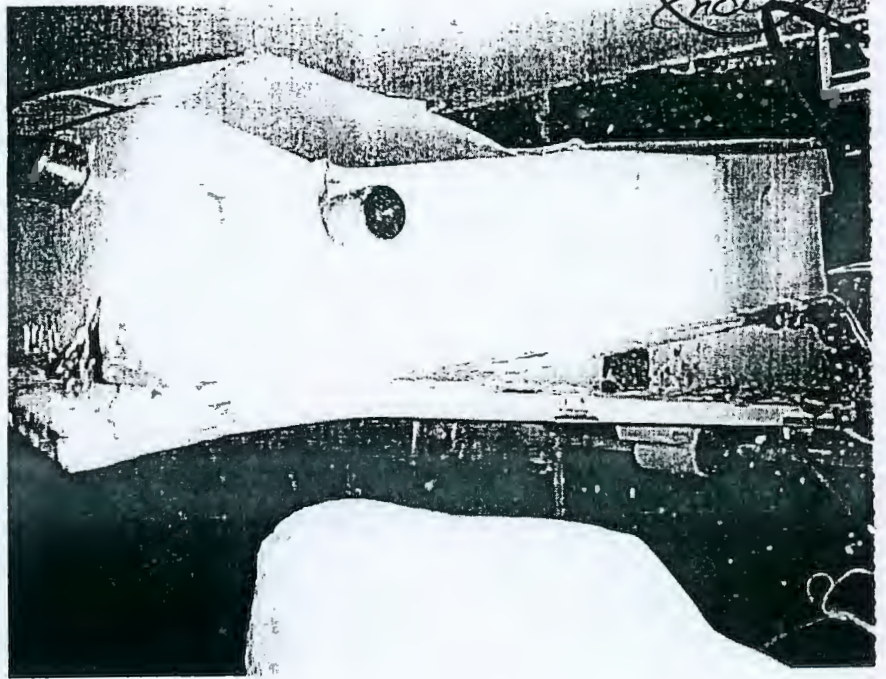
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 936
3625
Doc

DECAM
4382



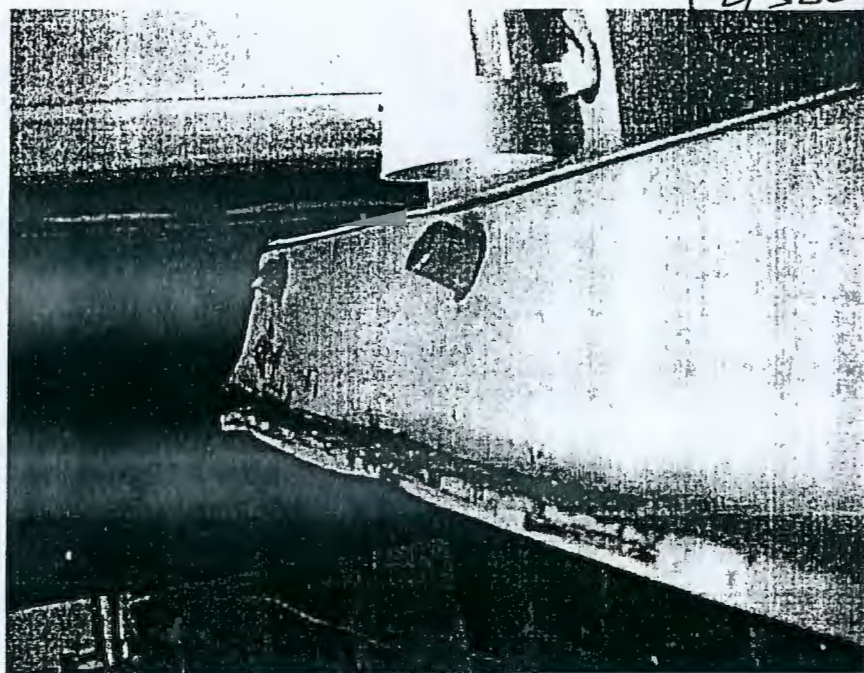
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 937
625
Doc:

DECAM
4381
1101/11



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	938
3625	
Doc:	

DECAM
4380



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	- 939
3625	
Doc:	

20 DEC/AM
4379



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 940
3625
Doc:

MÓDULO 5: CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO 3: GESTÃO DE CONTRATOS

1. ACOMPANHAMENTO

1.1. O acompanhamento da execução contratual será realizado:

- a) tecnicamente, pelo órgão requisitante do serviço, da obra ou do material;
- b) administrativamente, pelo órgão de gestão de contratos.
- c) o gerenciamento das ações técnicas e administrativas relativas às obras e serviços de engenharia, será feito pela Área de Engenharia. A formalização dos atos administrativos junto à contratada será feita pelo órgão de gestão de contratos.

* 1.2. Cabe ao órgão técnico responsável pelo recebimento do material, serviço ou obra informar ao órgão de gestão de contratos qualquer alteração que se verifique em relação ao objeto contratado, em especial quanto à especificação e prazo de entrega/conclusão.

1.3. Cabe ao órgão de gestão de contratos a formalização junto ao contratado das exigências e atos recomendados pelo órgão Técnico, tais como: acerto de documento fiscal, substituição de material, reparos na execução dos serviços, aplicação de penalidades e outros.

1.4. O órgão técnico responsável fiscalizará a execução do serviço, da obra e a entrega e a aceitação do material; são procedimentos inerentes, dentre outros:

- a) fornecer ao contratado todas as informações indispensáveis à execução do objeto;
- * b) acompanhar a execução, sob o aspecto técnico, qualitativo e quantitativo, bem como o cumprimento pelo contratado dos prazos definidos;
- c) informar de imediato aos órgãos de gestão de contratos as irregularidades relacionadas com a execução do objeto, como as ocorrências que podem ensejar a aplicação de penalidades ao contratado ou a rescisão do contrato;
- d) medir ou conferir a execução do serviço, da obra e a entrega do material, para fins de atestação do documento de cobrança, a ser encaminhado posteriormente ao órgão de

DOC 802/005-6N-
OBJETO CORRETO
FIS: 941

7519009-3

contratos para as providências de pagamento.

1.5. são procedimentos inerentes ao acompanhamento administrativo, pelo órgão de gestão de contratos, dentre outros:

- a) receber do fiscalizador as comunicações das irregularidades e das ocorrências relacionadas com a execução do objeto e com o desempenho do contratado;
- b) formalizar junto ao contratado a reparação das irregularidades constatadas pelo órgão de fiscalização;
- c) propor e aplicar penalidades ao contratado e, nos casos de obras e serviços de engenharia, formalizar a aplicação das penalidades propostas pelo DEPEN, na Administração Central, e pelas GERENS, nas Diretorias Regionais;
- d) manter em arquivo os contratos, aditamentos e demais documentos afins;
- e) observar os prazos contratuais para fins de prorrogação ou de reabertura do processo licitatório, em tempo hábil, de forma a garantir a continuidade do serviço ou do fornecimento do material;
- f) providenciar as prorrogações contratuais;
- g) providenciar os reajustamentos dos preços nos contratos para aquisição de materiais e execução de serviços;
- h) propor e formalizar a rescisão contratual nos contratos de aquisição de materiais e execução de serviços;
- j) conferir os faturamentos e enviar os documentos de cobrança para pagamento.

1.6. O contratado deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções verificados na execução do contrato.

2. PENALIDADES

2.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a ECT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 942

5625

Doc:

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ECT, pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2.2. A advertência será aplicada ao contratado por escrito.

2.3. A multa será aplicada da seguinte forma e nos seguintes casos, previstos no respectivo edital, convite ou instrumento contratual:

a) 0,5% do valor atualizado do material/serviço/obra, por dia de atraso na entrega/conclusão;

b) 20% do valor total ou parcial atualizado do contrato/AF, pela não entrega/conclusão do material/serviço/obra ou de suas etapas, decorridos 30 (trinta) dias do prazo fixado para o cumprimento da obrigação;

c) 10% do valor total ou parcial atualizado do contrato/AF, pela não troca do material rejeitado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

d) 20% do valor atualizado do contrato/AF, no caso de recusa pelo vencedor da licitação em assinar o termo contratual ou retirar a AF.

e) 1% do valor atualizado do contrato/AF, nos casos de inadimplemento contratual não previstos nas alíneas anteriores.

2.3.1. Para cálculo da multa o valor do contrato/AF deverá ser reajustado pelos índices e critérios previstos no instrumento contratual.

2.3.2. A multa aplicada poderá ser deduzida dos faturamentos pendentes de pagamento, da garantia contratual, se for o caso ou, se for insuficiente, será cobrada administrativa ou judicialmente.

2.3.3. A penalidade prevista na alínea "d" do subitem 2.3 deste capítulo, não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma prevista no subitem 5/2 - 1.7.3 que não aceitarem a contratação ou retirarem a AF.

2.3.4. A critério do Diretor Regional, a multa poderá ser dispensada, reduzida ou transformada em advertência, devendo, obrigatoriamente, ser dispensada quando inferior a 100 (cem) vezes o valor do primeiro porte de uma carta simples no regime interno.

PROCESSO 002005-01-
CPMI - CORREIOS
943

Doc: _____

2.3.4.1. A dispensa, redução ou transformação da multa em advertência, deverá ser devidamente fundamentada

2.3.4.2. Nas contratações e compras centralizadas, a dispensa, redução ou transformação da multa em advertência deverá ser submetida, previamente, ao Departamento de Contratação e Administração de Material.

2.3.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com uma das demais penalidades previstas neste capítulo.

2.4. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ECT será aplicada pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, nas seguintes situações:

- a) se o contratado promover a rescisão unilateral do contrato/AF, sem justa causa;
- b) se o vencedor da licitação se recusar a assinar o termo contratual ou a retirar a AF;
- c) o contratado que, penalizado com multa, não fizer o pagamento devido;
- d) o contratado que tiver o contrato rescindido ou a AF cancelada pela ECT por descumprimento de suas obrigações.

2.4.1. As penalidades de declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a ECT poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a ECT em virtude de atos ilícitos praticados.

3. COMPETÊNCIAS PARA A APLICAÇÃO DE PENALIDADES

3.1. A aplicação de penalidades pelo descumprimento das obrigações pelo contratado serão de competência:

- a) do Diretor Regional, nos casos de advertência, multa e rescisão vistas no instrumento contratual ou no processo licitatório que lhe deu origem e rescisão contratual/cancelamento de AF

Fls:

3625

Doc:

b) do Diretor de Áreas, nos casos de rescisão contratual ou cancelamento de AF, referentes às contratações realizadas pela Administração Central, e suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de licitar e contratar com a ECT, pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;

c) do Ministro de Estado das Comunicações para declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4. RECURSOS

4.1. É facultado ao contratado apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, ou pedido de reconsideração ao Ministro das Comunicações, no caso de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação.

4.1.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo a decisão, neste caso, ser proferida em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de responsabilidade.

4.1.2. Caberá, ainda, direito à representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato de que não caiba recurso hierárquico.

4.2. A autoridade competente da ECT poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso motivadamente e presentes razões de interesse público.

5. REAJUSTES CONTRATUAIS

5.1 O instrumento contratual conterá o critério de reajustamento dos preços correspondendo ao estabelecido no edital, convite ou nos atos formais de dispensa e inexigibilidade de licitação.

5.2. Os índices utilizados para reajuste deverão refletir a variação de preços dos insumos utilizados na execução contratual, podendo ser utilizados índices gerais quando inexisterem os específicos.

5.3. O reajuste de preços dos termos contratuais será comunicado aos contratados através de carta.

5.4. O reajuste de preços será efetuado pelo contratado e inserido no documento fiscal de cobrança, cabendo ao órgão de gestão de contratos a sua conferência e atestação e emissão de AF3/2000/CPMI - CORREIO

Fls: 945

3625

5.4.1. No caso de obras ou serviços de engenharia, o reajustamento das faturas será feito pelo contratado e apresentado, com memória de cálculo, juntamente com o documento fiscal de cobrança, cabendo à fiscalização técnica a sua conferência e atesto, encaminhando, em seguida, ao órgão de gestão de contratos para as providências cabíveis.

5.5. Para os índices cuja divulgação impeça a aplicação imediata poderá ser utilizada a defasagem de até dois meses. Ex.: variação do INPC do segundo mês anterior à data da proposta até o segundo mês anterior à data do reajuste.

5.6. Preferencialmente, os instrumentos contratuais conterão a indicação de um índice substituto para o caso de interrupção na divulgação do índice previsto.

5.7. O reajuste será considerado até o adimplemento da obrigação contratual, ressalvada a sua aplicação até a data prevista para o adimplemento, em caso de atraso por culpa do contratado.

5.8. No cálculo do reajuste será considerado o índice integral do mês ou a variação "pro rata tempore" para o(s) mês(es) que decorrer(em) parcialmente, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$V_{p-r} = \left(\frac{VM}{100} + 1 \right)^{1/N} \cdot n$$

Onde: V_{p-r} = variação "pro rata tempore" (%);

VM = variação mensal do índice considerado (%);

N = número de dias do mês (31, 30, 29 ou 28 dias);

n = número de dias a ser considerado.

Exemplo: índice IGP/DI (com um mês de defasagem)

Forma de reajuste: entre a data de apresentação da proposta e a data de entrega do material.

Data da proposta: 12/02/93

Data da entrega: 25/04/93

Cálculo do coeficiente de reajuste:

IGP/DI - Janeiro = 28,73%

Fevereiro = 26,51%

Março = 27,81%

$$\text{Fev (18 dias)} = \left(\frac{28,73}{100} + 1 \right)^{1/20} \cdot 18 = 1,1552$$

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

FIS: 946

3625

Doc:

Mar (integral) = 1,2651

Abr (25 dias) = $\left(\left(\frac{27,81}{100} + 1 \right)^{1/25} \right)^{25} = 1,2269$

Reajuste = $1,1552 \times 1,2651 \times 1,2269 = 1,7930$ (79,30%)

6. RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão contratual poderá ser promovida nos seguintes casos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento com lentidão levando a ECT a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, serviço ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- d) paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
- e) subcontratação, cessão ou associação do contratado com outrem, total ou parcial, não admitidos no edital/convite ou no contrato/AF;
- f) desatendimento das determinações regulares de representante da ECT, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução devidamente anotadas em registro próprio pelo representante da ECT;
- h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e conhecimento, justificados e determinados pelo Presidente da ECT;
- m) supressão, por parte da ECT, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicialmente contratado além do limite de 25% e, no caso específico de reforma de edifício ou equipamento, além de 50% para os acréscimos;

RQS nº 03/2005 - CN-
FPM - CORREIOS
Fis: 947

n) suspensão da execução do contrato/AF, por ordem escrita da ECT, por prazo superior a 120 dias, ou repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, ou atraso de pagamento superior a 90 dias, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

o) não liberação por parte da ECT, de área, local ou objeto para execução contratual nos prazos fixados, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto;

p) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual;

6.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. A rescisão do contrato/AF poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da ECT, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" do subitem 3.1;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a ECT;
- c) judicial, nos termos da legislação.

6.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor de Área ou do Diretor Regional.

6.4.1. Nos casos de obras e serviços de engenharia, a rescisão contratual será autorizada pelo Diretor de Área, com base em parecer conclusivo do Departamento de Engenharia

6.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "p" do subitem 6.1, será o mesmo ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia, se houver, aos pagamentos devidos pela execução até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

6.6. A rescisão de que trata a alínea "a" do subitem 6.3, exceto quando se tratar de casos fortuitos ou de força maior, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste manual:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IRQS nº 032905-0
CPMI - CORREIOS

Fls. 948 ECT

3625
Doc.



b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à ECT.

6.7. É permitido à ECT, no caso de concordata da contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

6.8. A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos será publicada no Diário Oficial da União, uma única vez, como forma de intimação da decisão.

7. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A prorrogação contratual poderá ser formalizada através de carta dirigida ao contratado, quando prevista no termo contratual.

7.2. É vedada a prorrogação contratual após o término da vigência inicial quando não houver previsão no contrato original ou no instrumento convocatório.

7.3. O termo contratual não poderá prever a prorrogação automática.

8. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Os contratos poderão ser alterados nos seguintes casos, com as devidas justificativas:

a) unilateralmente pela ECT:

I) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nas obras, serviços ou compras e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

b) Por acordo das partes:

I) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

II) quando necessária a modificação do regime de execução face à verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

3625

Doc:



RT - correspondente contraprestação de fornecimento de bens, de execução de obra ou realização de serviço;

IV - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da ECT para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos. Se no instrumento contratual não houver definição dos preços unitários esses serão fixados mediante acordo das partes.

8.3. No caso de supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, estes deverão ser pagos pela ECT pelos custos de aquisição regularmente comprovados e corrigidos monetariamente, cabendo, ainda, indenização por eventuais danos, desde que regularmente comprovados.

8.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.5. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a ECT deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.6. As alterações contratuais, quando por acordo das partes, serão formalizadas através de termo aditivo e, quando promovidas unilateralmente pela ECT ou quando se referir à AF, serão formalizadas através de carta dirigida ao contratado.

M 8.7. São autoridades competentes para autorizar alterações contratuais:

- a) Diretor Regional: para qualquer alteração contratual, referente a Instrumentos Contratuais (Termo de Contrato ou Autorização de Fornecimento) que tenham sido celebrados na Diretoria Regional;
- b) Diretor de Área: para alterações contratuais referentes a Termos de Contratos celebrados na Administração Central, exceto no caso de Repactuação ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro de Termos de Contratos assinados conjuntamente com o Presidente da ECT (inciso II, subitem 1.2, Módulo 5/2);
- c) Presidente da ECT: para Repactuação ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro de Termos de Contratos assinados pelo mesmo.

M 8.7.1. Nos casos de Repactuação ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro, o pleito do contratado, ao ser submetido à autoridade competente para deliberação, deverá estar

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
PS. 950
3625
Doc.



RT — devidamente fundamentado e com a comprovação clara e precisa dos fatos supervenientes e do desequilíbrio econômico-financeiro, oportunidade em que deverão ser anexados, complementarmente, os seguintes documentos:

- a) Termo de Contrato e respectivos Termos Aditivos, se houver;
- b) edital de licitação ou outro documento que o tenha substituído;
- c) proposta comercial do contratado, entregue na licitação ou no ato da dispensa ou inexigibilidade de licitação.

E 8.7.2. REVOGADO

E 8.7.2.1. REVOGADO

9. VIGÊNCIA DOS TERMOS DE CONTRATOS

9.1. Os Termos de Contratos atinentes à prestação de serviços a serem executados de forma contínua terão vigência fixada em 1(um) ano, prorrogável por iguais períodos, limitada à 5 (cinco) anos.

9.2. Os Termos de Contratos referentes ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática terão vigência máxima de 4 (quatro) anos.

9.3. Os demais Termos de Contratos terão vigência de 1(um) ano, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados no Plano Plurianual, que poderão ser prorrogados no interesse da ECT se previsto no ato convocatório.

10. GARANTIAS

10.1 A critério da Comissão de Licitação, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras:

10.1.1. São modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

10.1.2. As garantias a que se referem o subitem 10.1.1., quando exigidas, não se referem a CN - CPMI - CORREIOS
5% (cinco por cento) do valor total do Termo de Contrato.

Fls: 951
3625
Doc:



CORREIOS

MANUAL DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

MÓD: 5

CAP: 3

EMI: 10.09.2001

34ª ROD

VIG: 01.11.2001 .

12

10.1.3. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor total do Termo de Contrato.

10.1.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do Termo de Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.1.5. Nos casos de Termo de Contrato que importem a entrega de bens pela ECT, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 952

3625

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****De: PRESIDENTE****Ao: DIRETORES REGIONAIS E CHEFES DE DEPARTAMENTO E
ÓRGÃOS DO MESMO NÍVEL****CI/PR-005/2002 – CIRCULAR****REF.:**

PROTOCOLO

Doc. 1442**Assunto: Contratação e Gestão de Contratos**

Brasília, 04 de janeiro de 2002.

Nas auditorias realizadas na ECT, pelos Órgãos de Controle Externo e Interno, vêm sendo consignados, com certa frequência, alguns pontos relevantes no tocante à organização da documentação dos processos de contratação e à gestão contratual.

Além disso, em função da necessidade de haver uma melhor gestão dos diversos contratos administrativos da Empresa, é necessária uma redefinição dos papéis, dos diversos gestores envolvidos no acompanhamento da execução contratual, de forma a permitir uma maior eficácia nesses processos.

Em função dessas observações, ficam definidos os seguintes procedimentos:

1. Quanto à formatação dos processos de contratação

- Documentação de Processo Licitatório:

Estão definidos nos Anexos 1 e 2, para o caso de CEL e CPL, respectivamente, os procedimentos para organização de toda a documentação dos processos licitatórios. Estes procedimentos devem ser rigorosamente cumpridos, de imediato, pelas Comissões Permanentes de Licitação e Comissões Especiais de Licitação, de forma a preservar os controles, permitir uma adequada organização da documentação e garantir a estrita observância da legislação que regulamenta o assunto.

Convém ressaltar que os documentos que integram o processo licitatório deverão ser arquivados em ordem cronológica, devidamente numerados e rubricados pela Comissão, observando a sequência apresentada nos Anexos 1 e 2. Deve ser confirmada, também, a existência ou não de cada um dos documentos e feito o registro da paginação do processo, nos formulários indicados nos Anexos mencionados.

Todos os processos iniciados a partir de julho de 2000 deverão ser organizados segundo as orientações ora definidas. A responsabilidade por essa organização é da Comissão que realizou a licitação, com o suporte do Gestor Administrativo no que for necessário.

- Procedimentos para Inexigibilidades e Dispensas de Licitação:

Nos Anexos 3 e 4, estão definidos os procedimentos para contratação por inexigibilidade e dispensa de licitação a serem observados pelos órgãos responsáveis por sua execução.



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Salienta-se que estes procedimentos visam padronizar e permitir maior controle sobre estes processos, ficando mantidas as demais normas definidas no MANLIC, inclusive quanto as competências, bem como o teor da CI/PR-0922/2000-CIRCULAR.

2. Quanto à Gestão de Contratos

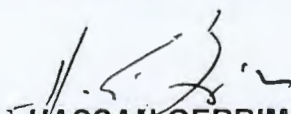
Para a gestão de contratos, deve ser observada a segregação de funções definidas no Anexo 5, que possibilitará uma atuação mais abrangente por parte dos Gestores Operacional, Financeiro, Administrativo e Jurídico, garantindo maior eficácia das ferramentas de gestão.

Os procedimentos definidos nos Anexos 6 e 7 também deverão ser adotados de imediato pelos Gestores Operacionais.

Esclareço que, para a implementação das medidas relativas à gestão de contratos, está sendo criado grupo de trabalho que coordenará todas as ações a serem empreendidas.

Informo, finalmente, que a DIRAD e DIEFI estarão tomando as providências necessárias para a inclusão desses procedimentos no MANLIC, MANORG e no MANAFI, no prazo de quinze dias.

Atenciosamente


HASSAN GEBRIM
Presidente

• ANEXOS

C/C- DIRAD, DIEFI, DICOM, DIREC, DIOPE e DITEC



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 954
3625
Doc

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****ANEXO 1****DOCUMENTAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO – CEL**

		S/N (*)	PÁGINA
1	Requisição de Material/Serviço, devidamente fundamentada, especificação ou projeto básico.		
2	Portaria de designação da Comissão de Licitação.		
3	Pesquisa de preço no mercado local ou externo.		
4	Tabela de Bloqueio orçamentário, autorizada Expressamente pelo Deorc.		
5	Minuta de Edital analisada pela Área Jurídica.		
6	Edital e respectivos anexos.		
7	Comprovante de publicação do edital de licitação.		
8.	Recibos referente às retiradas do Edital de Licitação.		
9	Perguntas e respostas sobre o Edital de Licitação.		
10	Impugnação ao termo do Edital no prazo previsto no Art. 41 da Lei nº 8.666/93.		
11	Decisão da Comissão sobre a Impugnação – Dar conhecimento à Impugnante (o AR deve ficar no processo)		
12	Documentos de Habilitação, obedecida a ordem do Art. 27 da Lei nº 8.666/93.		
13	Ata de Abertura de reunião – 1ª Reunião.		
14	Ata de Julgamento da Habilitação.		
15	Publicação do Resultado do julgamento da Habilitação.		
16	Recursos, eventualmente interpostos, manifestações e decisões.		
17	Diligenciamento de documentos e respostas.		
18	Ata de Abertura das Propostas Técnicas – 2ª reunião.		
19	Propostas Técnicas.		
20	Comentários/questionamentos feitos pelos licitantes sobre as Propostas Técnicas.		
21	Convocação dos licitantes para responderem aos questionamentos/comentários.		
22	Argumentos apresentados pelos licitantes questionados sobre os comentários/questionamentos.		
23	Deliberação e resposta da ECT quanto aos comentários/questionamentos dos licitantes.		
24	Ata – 3ª Reunião.		
25	Ata – 4ª Reunião e demais se houver		
26	Pareceres Técnicos.		
27	Julgamento das Propostas Técnicas pela Comissão de Licitação.		
28	Publicação do resultado de julgamento das Propostas Técnicas.		
29	Recursos interpostos e suas impugnações.		
30	Diligência feita para esclarecer dúvidas suscitadas nos recursos.		



3

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
955
625

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

		S/N (*)	PÁGINA
31	Manifestações e Decisões sobre os recursos.		
32	Parecer Jurídico.		
33	Propostas comerciais.		
34	Julgamento final das propostas e ato de adjudicação pela Comissão.		
35	Publicação do resultado final da licitação.		
36	Recursos interpostos e suas impugnações.		
37	Manifestações e Decisões sobre os recursos.		
38	Parecer Jurídico.		
39	Despacho de anulação ou de revogação da licitação.		
40	Atos de homologação pela autoridade superior.		
41	Termo de Contrato ou equivalente.		
42	Comprovantes de publicações.		
43	Demais documentos relativos à licitação.		
44	Paginação do Processo, em conformidade com este Anexo.		

OBS: (*) S - aplicável
N - não aplicável

11-5-



4

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 956

3625

Doc

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****ANEXO 2****DOCUMENTAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - CPL**

		S/N (*)	PÁGINA
1	Portaria de designação da Comissão de Licitação.		
2	Requisição de Material/Serviço, devidamente fundamentada, especificação ou projeto básico.		
3	Pesquisa de preço no mercado local ou externo.		
4	Tabela de Bloqueio orçamentário, autorizada Expressamente pelo Deorc.		
5	Minuta de Edital analisada pela Área Jurídica.		
6	Edital e respectivos anexos.		
7	Comprovante de publicação do edital de licitação.		
8	Recibos referente às retiradas do Edital de Licitação.		
9	Perguntas e respostas sobre o Edital de Licitação.		
10	Impugnação ao termo do Edital no prazo previsto no Art. 41 da Lei nº 8.666/93. Decisão e conhecimento à Impugnante (o AR deve constar do processo)		
11	Documentos de Habilitação, obedecida a ordem do Art. 27 da Lei nº 8.666/93		
12	Ata de Abertura de reunião – 1ª Reunião.		
13	Ata de Julgamento da Habilitação.		
14	Publicação do Resultado do julgamento da Habilitação.		
15	Recursos, eventualmente interpostos, manifestações e decisões.		
16	Diligenciamento de documentos e respostas.		
17	Ata de Abertura das Propostas Técnicas – 2ª reunião.		
18	Propostas Técnicas.		
19	Comentários/questionamentos feitos pelos licitantes sobre as Propostas Técnicas.		
20	Convocação dos licitantes para responderem aos questionamentos/comentários.		
21	Argumentos apresentados pelos licitantes questionados sobre os comentários/questionamentos.		
22	Deliberação e resposta da ECT quanto aos comentários/questionamentos dos licitantes.		
23	Ata – 3ª Reunião.		
24	Ata – 4ª Reunião e demais se houver.		
25	Pareceres Técnicos.		
26	Julgamento das Propostas Técnicas pela Comissão de Licitação.		
27	Publicação do resultado de julgamento das Propostas Técnicas.		
28	Recursos interpostos e suas impugnações.		
29	Diligência feita para esclarecer dúvidas suscitadas nos recursos.		
30	Manifestações e Decisões sobre os recursos.		
31	Parecer Jurídico.		



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 957
3625
Doc

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

		S/N (*)	PÁGINA
32	Propostas comerciais.		
33	Julgamento final das propostas e ato de adjudicação pela Comissão.		
34	Publicação do resultado final da licitação.		
35	Recursos interpostos e suas impugnações.		
36	Manifestações e Decisões sobre os recursos.		
37	Parecer Jurídico.		
38	Despacho de anulação ou de revogação da licitação.		
39	Atos de homologação da licitação pela autoridade superior.		
40	Termo de Contrato ou equivalente.		
41	Comprovantes de publicações.		
42	Demais documentos relativos à licitação.		
43	Paginação do Processo, em conformidade com este Anexo.		

OBS: (*) S - aplicável

N - não aplicável



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****ANEXO 3****PROCEDIMENTOS PARA INEXIGIBILIDADES E
DISPENSAS DE LICITAÇÃO (EXCETO DL DE VALOR)**

		S/N
1	Recebe CI ou Requisição Material/Serviço, devidamente autorizada pela autoridade competente, com os seguintes anexos: • Tabela de Bloqueio Orçamentário, autorizada expressamente pelo Deorc. • Justificativa fundamentada. (da contratação e do preço) • Parecer Técnico, quando for o caso. • Parecer Jurídico. • Projeto básico, no caso de obras ou serviços de engenharia. • Comprovação do Enquadramento da INEX ou DL. • Proposta contendo os dados abaixo: - nome completo do proponente - endereço - valor proposto - banco, agência e nº conta corrente - prazo previsto para execução do serviço ou fornecimento material - prazo pagamento - data - assinatura • Cópia Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, atualizada. • Cópia Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado.	
2	Arquiva documentos do processo em ordem cronológica.	
3	Confere a compatibilidade de datas dos documentos.	
4	Numera e rubrica as folhas/documentos do processo.	
5	Elabora Relatório para aprovação/ratificação pelas autoridades competentes.	
6	Arquiva Relatório aprovado/ratificado, no processo.	
7	Elabora extrato e providencia publicação no Diário Oficial da União da INEX/DL.	
8	Anexa cópia da publicação no processo.	
9	Remete o processo para o Gestor Operacional para elaboração do Contrato.	
10	Remete o Contrato para Área Jurídica cancelar o Contrato	
11	Recebe o Contrato da Área Jurídica e arquiva no processo	
12	Complementa a numeração e rubrica todas as folhas do processo.	
13	Elabora Termo de Encerramento do Processo.	
14	Devolve o processo para o Gestor Operacional.	

OBS: (*) S - aplicável
N - não aplicável



7

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Is: 959

3625

Doc:

**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS****ANEXO 4****PROCEDIMENTOS PARA
DISPENSAS DE LICITAÇÃO DE VALOR
(INCISOS I e II DO ART. 24 DA LEI 8.666/93)**

		S/N (*)
1	Recebe CI ou Requisição Material/Serviço, devidamente autorizada pela autoridade competente, com os seguintes anexos: • Tabela de Bloqueio Orçamentário, autorizada expressamente pelo Deorc. • Justificativa fundamentada. (da contratação e do preço) • Parecer Técnico, quando for o caso. • Projeto básico, no caso de obras ou serviços de engenharia. Mínimo de 03 (três) Propostas contendo os dados abaixo: - nome completo do proponente - endereço - valor proposto - banco, agência e nº conta corrente - prazo previsto para execução do serviço ou fornecimento material - prazo pagamento - data - assinatura • Cópia Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, atualizada, das empresas que apresentarem propostas. • Cópia Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado, das empresas que apresentarem propostas.	
2	Elabora documento para aprovação/ratificação pelas autoridades competentes.	
3	Arquiva documentos do processo em ordem cronológica.	
4	Confere a compatibilidade de datas dos documentos.	
5	Numera e rubrica as folhas/documentos do processo.	
6	Providencia a elaboração da AF (Autorização de Fornecimento) ou Termo de Contrato (quando for serviço ou fornecimento com obrigações futuras).	
7	Junta cópia da AF ou Termo de Contrato ao processo.	
8	Complementa a numeração e rubrica de todas as folhas do processo.	
9	Elabora Termo de Encerramento do Processo.	
10	Remete o processo para o Gestor Operacional.	

OBS: (*) S - aplicável
N - não aplicável



8
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Ass: 960
66 25
Doc 6 25

**ANEXO 5****GESTÃO DE CONTRATOS**

1.1. A Gestão da execução contratual será realizada:

- a) Operacionalmente, pelo órgão requisitante do serviço, da obra ou do material;
- b) financeiramente, pela área de administração financeira;
- c) administrativamente, pela área de contratação;
- d) juridicamente, pela área jurídica.

1.2. A **Gestão Operacional** de contrato de prestação de serviço, de fornecimento de material e de execução de obras de engenharia abrange os procedimentos abaixo relacionados e iniciam-se com o recebimento do processo de contratação e a correspondente adoção dos procedimentos constantes dos Anexo 6 e 7:

- a) fornecer ao contratado todas as informações indispensáveis à execução do objeto;
- b) fiscalizar o contrato sob os aspectos de quantidade, qualidade e prazo de execução contratados;
- c) medir ou conferir a execução do objeto contratado, para fins de atestação do documento de cobrança, a ser encaminhado posteriormente ao órgão de gestão financeira para as providências de pagamento;
- d) receber e aceitar o serviço, a obra ou o material, bem como emitir os "termos de aceitação" para os casos que assim exigirem;
- e) atestar os documentos fiscais correspondentes ao serviço, à obra ou ao material, observadas as formalidades previstas no MANAFI;
- f) formalizar junto ao contratado a notificação das irregularidades constatadas pela fiscalização, bem como exigir o saneamento de tais irregularidades;
- g) instruir os recursos administrativos interpostos pelos contratados, para apreciação da autoridade competente;
- h) aplicar as penalidades cabíveis ao contratado em decorrência de irregularidades relacionadas à execução do objeto, informando aos Gestores Financeiro e Administrativo (para este último informar somente quando da suspensão do direito de licitar e contratar com a ECT);
- i) observar os prazos contratuais e legais, bem como os valores financeiros executados, para fins de acréscimos ou supressões, repactuações, prorrogações ou de reabertura do processo licitatório, em tempo hábil, consultando, previamente, o Gestor Financeiro quanto às dotações e saldo orçamentários e disponibilidade financeira do caixa da Empresa, de



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	961
3625	
Doc:	



forma a garantir a continuidade do serviço ou do fornecimento do material;

- j) controlar a vigência e o saldo do valor global do contrato, observando os valores financeiros executados, informando ao Gestor Financeiro alterações de cronogramas de execução que impliquem modificações nas datas dos pagamentos estabelecidas. Em se concretizando a prorrogação ou aditivo ao contrato, 1 (uma) cópia do documento pactuado deve ser encaminhada à Área Financeira;
- k) providenciar as prorrogações contratuais, observando as recomendações relativas ao saldo orçamentário e disponibilidade financeira de caixa, antes da concretização do respectivo termo de prorrogação ou aditivo contratual;
- l) manter em arquivo os contratos, aditamentos e demais documentos afins devidamente ordenados, numerados e rubricados, observando os documentos obrigatórios, conforme procedimentos constantes dos Anexos 6 e 7 desta CI;
- m) fornecer informações e apoiar os trabalhos de grupo de trabalho ou comissão criada para as atividades de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação dos preços dos contratos;
- n) propor e formalizar a rescisão dos contratos, informando a Área Financeira, com detalhes sobre saldos orçamentários e financeiros a serem pagos, negociados, etc;
- o) comunicar aos demais gestores quando do encerramento dos contratos;
- p) receber a documentação dos Gestores Financeiro e Jurídico, juntando-a ao seu processo;
- q) conferir os valores financeiros pagos e a documentação recebida, ordenar cronologicamente, numerar e rubricar os documentos, emitindo Termo de Encerramento Contratual;
- r) prestar esclarecimentos, subsidiar e fornecer documentos solicitados pelas Auditorias Internas e/ou Externas;
- s) arquivar os processos pelos prazos determinados no Manual de Comunicação - MANCOM no Módulo 7 Capítulo 3.

1.3. A Gestão Financeira de contrato de prestação de serviço, de fornecimento de material e de execução de obras de engenharia abrange os seguintes procedimentos:

- a) conferir a adequação do pagamento indicado pelo Gestor Operacional, comparando os aspectos de preço, quantidade e prazo indicados no documento de cobrança com as condições previstas no contrato que lhe dá a origem, bem como, no caso de cessão e empreitada de mão-de-obra, a retenção e repasse dos 11% ao INSS, na forma do preceituado na OS 209 do INSS;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 962
3625
Doc:





- b) conferir a adequação do pagamento indicado pelo Gestor Operacional no que se refere ao saldo contratual disponível, regularidade da CND do contratado, regularidade do documento de cobrança, atesto do Gestor Operacional, bem como cálculo dos impostos e recolhimentos devidos;
- c) efetuar o pagamento do serviço, obra de engenharia ou material atestado pelo Gestor Operacional mediante respectivo documento de cobrança;
- d) manter controle analítico, por fornecedor e por contrato, dos pagamentos efetuados;
- e) manter em arquivo os contratos, aditamentos e demais documentos afins, até o encerramento dos contratos;
- f) para as demais atividades de gestão financeira de contrato, prevalecem as normas indicadas no Manual de Administração Financeira – MANAFI e no Manual de Organização – MANORG;
- g) encaminhar ao Gestor Operacional para arquivamento, por ocasião do encerramento do Contrato, todo o processo relativo ao contrato, capeado pela relação de pagamentos efetuados;
- h) prestar esclarecimentos, subsidiar e fornecer documentos solicitados pelas Auditorias Internas e/ou Externas;
- i) quando solicitado pelo Gestor Operacional, prestar apoio técnico com relação ao reequilíbrio econômico-financeiro, repactuação e reajuste de preços do contrato.

1.4. A Gestão Administrativa de contrato de prestação de serviço, de fornecimento de material e de execução de obras de engenharia abrange os seguintes procedimentos:

- a) manter registro das penalidades de suspensão e de inidoneidade, dando publicidade em âmbito que se fizer necessário;
- b) emitir orientações que serão obrigatoriamente seguidas pelo Gestor Operacional na elaboração dos Instrumentos Contratuais;
- c) normatizar os procedimentos de gestão contratual constantes do MANLIC, segundo a legislação vigente;
- d) quando solicitado pelo gestor operacional, prestar apoio técnico para as atividades de prorrogação contratual, acréscimos e supressões, rescisão, aplicação de penalidades e demais atividades de responsabilidade da gestão operacional do contrato.

1.5. A Gestão Jurídica de contrato de prestação de serviço, de fornecimento de material e de execução de obras de engenharia abrange os seguintes procedimentos:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 963
3625
Doc:





- a) manter em arquivo os originais dos termos de contratos, aditamentos e demais documentos contratuais, disponibilizando sistema de informações sobre os documentos sob sua guarda;
- b) quando solicitado, opinar sobre a adequação legal e formal dos atos de gestão do contrato;
- c) quando solicitado, prestar apoio técnico para as atividades de prorrogação contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste e repactuação de preços, acréscimos e supressões, rescisão, aplicação de penalidades, esclarecimentos às Auditorias Internas e Externas e demais atividades de responsabilidade da gestão do contrato;
- d) após encerramento do Contrato, remeter os originais ao Gestor Operacional, para conclusão e arquivo do processo.

1.6. Os processos administrativos relativos à gestão do contrato, nas suas diversas vertentes, deverão ser instruídos em consonância com a Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

1.7. Os gestores do contrato, nas suas diversas vertentes, serão responsáveis pelos respectivos atos de gestão, inclusive pela elaboração e condução das informações requeridas pelos órgãos de controle interno e externo.

1.8. Os procedimentos de Gestão previstos neste item serão aplicados imediatamente para os seguintes contratos:

- prestação de serviços de transporte aéreo – RPN;
- prestação de serviços de transporte terrestres – LTN, LTR, Viagens extras, LE, LCE, etc.;
- obras e serviços de engenharia;
- serviços da Mecanização e Triagem – MECTRI;
- serviços de Vales Refeição/Alimentação;
- Propaganda e Publicidade;
- Patrocínio Cultural e Desportivo;
- Automação bancária;
- Correio Híbrido;
- Solução Integrada de Gestão Empresarial.

1.8.1. A implementação dos novos procedimentos será coordenada por um Grupo de Trabalho designado pela Presidência da ECT.

1.8.2. Para os demais Contratos, os novos procedimentos serão aplicados gradativamente, mediante atualização desta relação.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: _____
3625
Doc: _____





1.9. A Gestão Operacional dos Contratos não abrangidos nesta relação ficará restrita aos procedimentos previstos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" do item 1.2., ficando os demais, inclusive o "caput", sob a responsabilidade do Gestor Administrativo, observando que para as alíneas "j", "k" e "n" do item supracitado, até a implantação definitiva dos procedimentos em questão, o Gestor Administrativo deverá adotar as providências ali determinadas.

1.9.1. No que tange à alínea "c" do item 1.2, o documento de cobrança deverá ser remetido ao órgão de gestão administrativa, que, posteriormente, encaminhará para o órgão de gestão financeira.

1.9.2. Caberá ainda ao Gestor Operacional manter o Gestor Administrativo informado das irregularidades eventualmente cometidas pelas Contratadas, bem como das ocorrências que poderão ensejar a aplicação de penalidades.

11-5

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 965
3625
Doc



**ANEXO 6****PROCEDIMENTOS INICIAIS DA GESTÃO OPERACIONAL -
PROCESSOS RECEBIDOS DA CPL**

		S/N (*)
1	Recebe processo licitatório.	
2	Analisa a documentação do processo: - documentos da empresa vencedora e do representante, inclusive procuração e Contrato Social; - edital, minuta do Contrato, anexos e pedidos de esclarecimentos; - verifica se a CND, o FGTS e outros documentos necessários estão em vigor; - dados bancários; - condições e validade da proposta econômica; - ata de julgamento; - relatório de homologação; - publicação do extrato no Diário Oficial da União do resultado de julgamento, observando os prazos legais para efetivação da contratação.	
3	Elabora minuta do Contrato e anexos.	
4	Encaminha para a Área Jurídica as 2(duas) vias da minuta do Contrato e anexos, bem como o processo licitatório para chancela.	
5	Recebidas as vias chanceladas, elabora carta e encaminha as 2(duas) minutas do Contrato e anexos, para assinatura pelo representante da Empresa a ser contratada.	
6	Recebe as vias assinadas pelo representante da Empresa, e encaminha para assinatura das autoridades competentes, juntamente com o Sumário, que deverá conter os seguintes dados: nome da Empresa, objeto contratado, valor global, cronograma de entrega, órgão solicitante, finalidade, anexos, origem, órgãos de encaminhamento e decisão.	
7	Registra o Contrato e data, junto à Área Jurídica, que reterá 1(uma) via para arquivo.	
8	Arquiva cópia completa do Contrato (Termo de Contrato ou AF) no processo de gestão e encaminha 1(uma) cópia para a Área Financeira e demais Órgãos envolvidos, inclusive as Diretorias Regionais.	
9	Encaminha via original do Contrato e anexos por SEDEX de Serviço com Aviso de Recebimento (AR) para a Empresa contratada.	
10	Elabora e providencia a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, observando o disposto no parágrafo único, Art. 61 da Lei nº 8.666/93	
11	Controla o recebimento da garantia de execução do Contrato, se houver, que deverá ser encaminhada para a área financeira.	
12	Observa as orientações ora estabelecidas, no que tange à gestão contratual.	

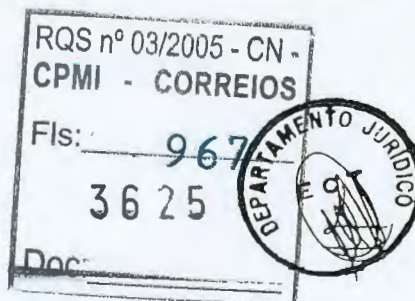
OBS: (*) S - aplicável
N - não aplicável

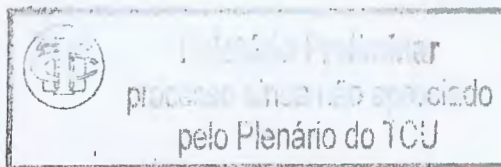


**ANEXO 7****PROCEDIMENTOS INICIAIS DA GESTÃO OPERACIONAL -
PROCESSOS RECEBIDOS DA CEL**

		S/N (*)
1	Recebe processo licitatório.	
2	Analisa a documentação do processo: - documentos da empresa vencedora e do representante, inclusive procuração e Contrato Social; - edital, minuta do Contrato, anexos e pedidos de esclarecimentos; - verifica se a CND, o FGTS e outros documentos necessários estão em vigor; - dados bancários; - condições e validade da proposta econômica; - ata de julgamento; - relatório de homologação; - Publicação do extrato no Diário Oficial da União do resultado de julgamento, observando os prazos legais para efetivação da contratação; - Contrato assinado em conformidade com o Edital e proposta da Contratada.	
3	Elabora e providencia a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, observando o disposto no parágrafo único, Art. 61 da Lei nº 8.666/93	
4	Controla o recebimento da garantia de execução do Contrato, se houver, que deverá se encaminhada para a área financeira.	
5	Encaminha 1 (uma) cópia completa do Contrato (Termo do Contrato ou AF) para a área Financeira e demais Órgãos envolvidos, inclusive a Diretoria Regional.	
6	Observa as orientações ora estabelecidas, no que tange à gestão contratual.	

OBS: (*) S - aplicável
N - não aplicável





Doc. 1442

Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas da União
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT
Assunto: Irregularidades no âmbito da Concorrência 12/2001 e respectivo contrato – Endereço Eletrônico

Trata-se de representação interposta pela equipe responsável pela Auditoria Fiscalis nº 890/2005, designada pela Portaria de Fiscalização nº 961, de 27 de junho de 2005, com o objetivo de realizar auditoria de conformidade sobre os processos de licitação e contratos mencionados em notícias veiculadas na imprensa sobre corrupção na ECT.

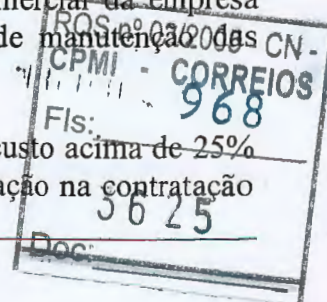
1. RESUMO

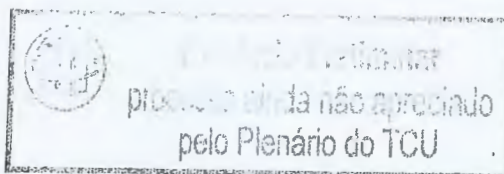
1.1. A presente representação visa cumprir despacho do Exmo. Ministro-Relator Ubiratan Aguiar no TC 007.694/2005-2, no sentido de que indícios de irregularidades graves observados no decorrer do processo fiscalizatório sejam relatados tempestivamente, consoante o disposto no Inciso II do art. 86 da Lei Orgânica c/c o *caput* do art. 246 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

1.2. Conforme planejamento elaborado oportunamente, um dos processos licitatórios elencados para exame na fiscalização em curso foi a Concorrência 12/2001, promovida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para “aquisição de Solução Integrada para fornecimento de Endereço Eletrônico Permanente”, que gerou o Contrato 11290/2002, tendo se sagrada vencedora a empresa BrT Serviços de Internet S/A, CNPJ 04.714.634/0001-67, com um contrato no valor de R\$ 19.827.200,00.

1.3. Analisados os autos do processo licitatório e da posterior gestão do contrato, constatou-se a existência de indícios de irregularidades graves na condução da Concorrência 12/2001 e do respectivo contrato. Em síntese, foram identificados os seguintes pontos:

- a) quando da elaboração do edital: inclusão de cláusulas restritivas à competitividade do certame, vinculadas à definição do objeto e a exigências inadequadas para qualificação econômico-financeira;
- b) quando da homologação do certame: aceitação de proposta comercial da empresa BrT Serviços de Internet com superfaturamento do subitem de manutenção de aplicações desenvolvidas;
- c) quando da execução do contrato: mascaramento de aumento de custo acima de 25% no termo aditivo em relação a valores de referência; fuga à licitação na contratação





do desenvolvimento de uma nova solução através de contrato aditivo; execução de serviços sem a cobertura contratual e pagamento irregular de parcela do termo aditivo; cobrança intempestiva e redução indevida de multas contratuais.

1.4. Em face da gravidade dos fatos relatados, propõe-se oitiva e audiência dos responsáveis. Propõe-se, ainda, o encaminhamento imediato de cópia dos autos ao Ministério Público da União e à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que investiga as denúncias de corrupção na ECT, para apuração de responsabilidades e adoção das medidas cabíveis.

1.5. Os benefícios esperados a partir das ações propostas, conforme classificação estabelecida no Anexo 1 à Portaria TCU nº 059/2004 de 30/01/2004, consistem nas seguintes melhorias: redução do sentimento de impunidade, fornecimento de subsídios para a atuação do Congresso Nacional e fornecimento de subsídios para a atuação do Ministério Público.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Em 2001, os Correios iniciaram o programa e-Post (fls. 1-2 do Anexo 1), constituído de projetos associados ao desenvolvimento e fortalecimento da atuação da organização na Internet. Os resultados principais esperados eram:

- a) a criação de um portal de venda de produtos;
- b) a implantação de quiosques eletrônicos para acesso público à Internet nas agências dos Correios;
- c) a comercialização pelos Correios de certificados digitais; e
- d) a implantação de um correio eletrônico gratuito para ser oferecido a todos os cidadãos.

2.1.2. Dentre os projetos citados acima, o item "a)" está em funcionamento; os itens "b)" e "c)" geraram processos licitatórios que não chegaram a termo ou não tiveram o objetivo cumprido, estando em processo de rescisão; e o item "d)" ensejou o objeto da presente representação.

2.1.3. Assim, em 30/05/2001 foi publicada a Portaria PTR/PR 136/2001 (fls. 84-85 do Anexo 1), que define a criação do Grupo de Trabalho para a elaboração do Projeto Básico Endereço Eletrônico Permanente dos Correios. Na mesma data, a Portaria PTR/PR 137 (fls. 86-89 do Anexo 1) designou a Comissão Especial de Licitação para a realização da Concorrência 12/2001, objeto da presente representação.

2.1.4. Para melhor compreensão dos indícios de irregularidades apontados pela equipe no processo licitatório em questão, e no seu Contrato resultante, encontram-se resumidos no quadro a seguir, em ordem cronológica, os principais eventos ocorridos no desenrolar do processo:

Quadro 1 - Resumo dos principais eventos relativos à Concorrência 11/2001

Data	Evento
2001	Criação do programa e-Post, constituído de projetos associados ao desenvolvimento e implantação de portal de serviços dos correios na Internet em documento datado de 27/08/2001. (fls. 1-2 do Anexo 1)
05/2001	Foi elaborado o documento "Plano de Negócio" do Endereço Eletrônico Permanente (fls. 83 do Anexo 1), por uma equipe formada pelos Srs. Marcelo Matos de Deus, Jorge Henrique Pessoa Viana (ambos presentes na PTR/PR 136/2001) e Teodomiro Brasilino Filho. Nesse

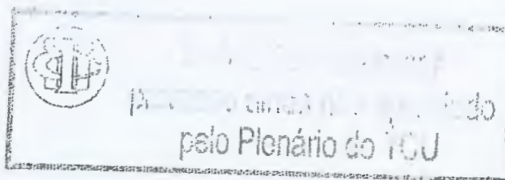
Representacao Concorrancia 12_2001 v 4.6.doc

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 3625
Doc



	trabalho, os técnicos apontam três modalidades possíveis para a execução do projeto: in-house, middle-sourcing e out-sourcing, apresentam vantagens e desvantagens de cada uma e concluem pela indicação da modalidade in-house como a mais interessante para os Correios.
30/05/2001	Criação do grupo de trabalho para elaborar o Projeto Básico Endereço Eletrônico Permanente dos Correios (EEP), mediante PTR/PR 136/2001. (fls. 84-85 do Anexo 1). O Coordenador do projeto é o Sr. Marcelo Matos de Deus, analista de sistemas pleno, matr.8.011.458-0.
30/05/2001	Na mesma data, é nomeada a CEL para execução do projeto EEP. O coordenador é o Sr. Eduardo Medeiros de Moraes, Consultor de diretoria/PR, matr. 8.010.051-1, e o Sr. Antonio de Paula Braquehais, gerente de diretoria/DICOM, matr. 8.010.818-0 é o substituto em caso de impedimento do coordenador. O Sr. Marcelo Matos de Deus faz parte da comissão e presta apoio técnico (fls. 86-89 do Anexo 1).
04/09/2001	Enviada ao DEJUR (Departamento Jurídico), pelo Sr. Eduardo Medeiros de Moraes, a primeira versão do edital para aquisição da solução EEP.
21/09/2001	Retornado o edital à CEL para as seguintes correções: identificação do regime de execução, previsão de recursos orçamentários, informação do valor para a contratação, correções dos itens 13.7, 13.8, 15.7 e 15.8.
27/09/2001	Nova versão do edital é enviada à DEJUR. O valor estimado da contratação citado no memorando de encaminhamento é R\$ 114.862.055,00. (fl. 118). O valor estimado, contudo, que aparece no Relatório de Avaliação Final do certame, é R\$ 63.016.697,96. Segundo o gestor, o valor do memorando está equivocado, pois diz respeito a um total de R\$ 7.600.000 caixas postais (plano inicial), enquanto a quantidade publicada no edital foi de 4.200.000 de caixas.
04/10/2001	Chancela da DEJUR (fls. 119)
11/10/2001	Publicado o edital.
16/11/2001	Prorrogada abertura da licitação para dia 20/12/2001, atendendo a pedidos das empresas
05/12/2001	Publicada alteração do edital, retirando os itens 4.3.2.2 e o item 21.9 do anexo 2 do edital. Prorrogada abertura para 08/01/2002.
14/12/2001	Recebida denúncia de direcionamento nas licitações 12, 13 e 14 de 2002 (todas relacionadas ao Programa e-Post), enviada por e-mail pelo Movimento Brasileiro de Controle Social dos Atos do Estado, na pessoa do Sr. Paulo de Arruda Novais. Alegava direcionamento e já terem seus vencedores certos para as empresas Unisys (concorrência 12) e IBM (concorrência 13). Respondido pelo Sr. Eduardo Medeiros de Moraes, que negou o direcionamento e pediu maiores detalhes, para que pudesse investigar. O e-mail foi enviado também para a CGU. Posteriormente, os resultados das licitações foram enviados à CGU, para demonstrar a não confirmação das previsões das denúncias.
26/12/2001	Publicação de Respostas no site www.correios.com.br aos 225 questionamentos das empresas participantes.
08/11/2001 a 03/01/2002	Vistoria Técnica das empresas às instalações da ECT
08/01/2002	Apresentação dos documentos de habilitação. Apresentaram-se as seguintes empresas: 1. Consórcio ECT Endereço Permanente, formado pelas empresas Universo On-line (líder), Embratel, BOL e TBA; 2. Consórcio IBM/Critical Path, formado pelas empresas IBM Brasil (líder) e Critical Path Brasil Ltda. 3. Consórcio Correio Eletrônico, formado pelas empresas SCOPUS Tecnologia S.A. (líder), Terra Networks Brasil S.A.; 4. Consórcio Companhia de Telecomunicações do Brasil Central, formado pela CTBC Telecom (líder), Netscape Communications do Brasil e Brasilis Serviços S/A. 5. Consorcio TELEMAR/TNEXT formado pelas empresas TELEMAR e Tele Norte Leste (TNEXT); 6. Consórcio Unimail, formado pela empresa Unisys Brasil Ltda. e GLB Serviços Interativos S.A.; 7. Empresa BrT Serviços de Internet S.A.

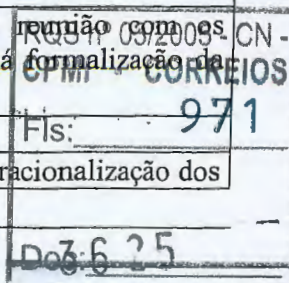
RQS nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
970
Fls:

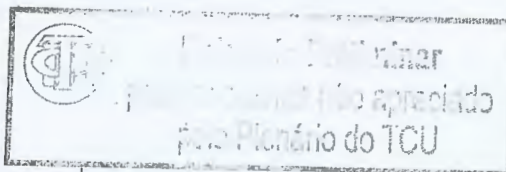


30/01/2002	Publicação de resultado no diário oficial, com inabilitação do consórcio Companhia de Telecomunicações do Brasil Central, pois a empresa Brasília não atendeu ao item 4.3.2.1.a.i do edital.(fator de insolvência)																	
05/02/2002	Consórcio inabilitado entra com Recurso Administrativo pedindo revisão da decisão.																	
19/02/2002	Presidente da ECT, Hassan Gebrim homologa decisão da CEL e nega o recurso.																	
22/02/2002	Abertura de propostas técnicas																	
02/04/2002	Publicação do resultado, com inabilitação do Consórcio Correio Eletrônico, formado pelas empresas SCOPUS Tecnologia S.A. (líder), Terra Networks Brasil S.A., por não haver detalhado adequadamente a sua proposta técnica. O resultado das propostas técnicas foi: <table><tr><td>1. Consórcio Unimail</td><td>I.T: 1,00</td></tr><tr><td>2. Consorcio TELEMAR/TNEXT</td><td>I.T: 1,00</td></tr><tr><td>3. Consórcio IBM/Critical Path</td><td>I.T: 1,00</td></tr><tr><td>4. Consórcio ECT Endereço Permanente:</td><td>I.T: 1,00</td></tr><tr><td>5. Empresa BrT Serviços de Internet S.A.</td><td>I.T: 0,875</td></tr></table>			1. Consórcio Unimail	I.T: 1,00	2. Consorcio TELEMAR/TNEXT	I.T: 1,00	3. Consórcio IBM/Critical Path	I.T: 1,00	4. Consórcio ECT Endereço Permanente:	I.T: 1,00	5. Empresa BrT Serviços de Internet S.A.	I.T: 0,875					
1. Consórcio Unimail	I.T: 1,00																	
2. Consorcio TELEMAR/TNEXT	I.T: 1,00																	
3. Consórcio IBM/Critical Path	I.T: 1,00																	
4. Consórcio ECT Endereço Permanente:	I.T: 1,00																	
5. Empresa BrT Serviços de Internet S.A.	I.T: 0,875																	
18/04/2002	Julgamento do Recurso, homologando o resultado da CEL																	
10/05/2002	Abertura de propostas econômicas, com os seguintes valores globais e classificação: <table><tr><td>1. Empresa BrT Serviços de Internet S.A.</td><td>R\$ 19.827.200,00</td><td>I.P: 1,00</td></tr><tr><td>2. Consórcio Unimail</td><td>R\$ 41.692.192,58</td><td>I.P: 0,48</td></tr><tr><td>3. Consorcio TELEMAR/TNEXT</td><td>R\$ 42.567.670,92</td><td>I.P: 0,47</td></tr><tr><td>4. Consórcio IBM/Critical Path</td><td>R\$ 53.039.762,54</td><td>I.P: 0,37</td></tr><tr><td>5. Consórcio ECT Endereço Permanente:</td><td>R\$ 53.200.674,92</td><td>I.P: 0,37</td></tr></table>			1. Empresa BrT Serviços de Internet S.A.	R\$ 19.827.200,00	I.P: 1,00	2. Consórcio Unimail	R\$ 41.692.192,58	I.P: 0,48	3. Consorcio TELEMAR/TNEXT	R\$ 42.567.670,92	I.P: 0,47	4. Consórcio IBM/Critical Path	R\$ 53.039.762,54	I.P: 0,37	5. Consórcio ECT Endereço Permanente:	R\$ 53.200.674,92	I.P: 0,37
1. Empresa BrT Serviços de Internet S.A.	R\$ 19.827.200,00	I.P: 1,00																
2. Consórcio Unimail	R\$ 41.692.192,58	I.P: 0,48																
3. Consorcio TELEMAR/TNEXT	R\$ 42.567.670,92	I.P: 0,47																
4. Consórcio IBM/Critical Path	R\$ 53.039.762,54	I.P: 0,37																
5. Consórcio ECT Endereço Permanente:	R\$ 53.200.674,92	I.P: 0,37																
14/05/2002	Publicação do resultado final, com vitória da BrT: <table><tr><td>1. Empresa BrT Serviços de Internet S.A.</td><td>N.F. (6 IT x 4 IP)</td><td>9,25</td></tr><tr><td>2. Consórcio Unimail</td><td>N.F. (6 IT x 4 IP)</td><td>7,90</td></tr><tr><td>3. Consórcio TELEMAR/TNEXT</td><td>N.F. (6 IT x 4 IP)</td><td>7,86</td></tr><tr><td>4. Consórcio IBM/Critical Path</td><td>N.F. (6 IT x 4 IP)</td><td>7,50</td></tr><tr><td>5. Consórcio ECT Endereço Permanente:</td><td>N.F. (6 IT x 4 IP)</td><td>7,49</td></tr></table>			1. Empresa BrT Serviços de Internet S.A.	N.F. (6 IT x 4 IP)	9,25	2. Consórcio Unimail	N.F. (6 IT x 4 IP)	7,90	3. Consórcio TELEMAR/TNEXT	N.F. (6 IT x 4 IP)	7,86	4. Consórcio IBM/Critical Path	N.F. (6 IT x 4 IP)	7,50	5. Consórcio ECT Endereço Permanente:	N.F. (6 IT x 4 IP)	7,49
1. Empresa BrT Serviços de Internet S.A.	N.F. (6 IT x 4 IP)	9,25																
2. Consórcio Unimail	N.F. (6 IT x 4 IP)	7,90																
3. Consórcio TELEMAR/TNEXT	N.F. (6 IT x 4 IP)	7,86																
4. Consórcio IBM/Critical Path	N.F. (6 IT x 4 IP)	7,50																
5. Consórcio ECT Endereço Permanente:	N.F. (6 IT x 4 IP)	7,49																
10/06/2002	Homologação do resultado da CEL, com a publicação da Ata Final de Julgamento, negando os recursos das concorrentes – que alegaram preço inexequível.																	
????	Mandado de Segurança Individual no. 2002.13419-0, impetrado pela TELEMAR,líder do consórcio TELEMAR/TNEXT, contra o resultado do certame. (Pasta 1, sem numero.)																	
03/07/2002	Assinatura do contrato no. 11290 com BrT Serviço de Internet S.A., com vigência de 03/07/2002 até 03/07/2006. (fls. 269-313 do Anexo1)																	

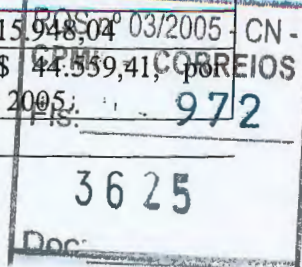
Quadro 2 - Resumo dos principais eventos relativos ao Contrato 11290/02

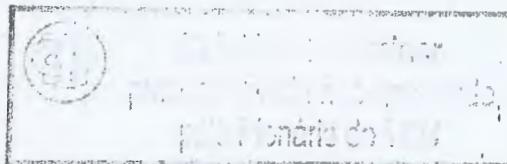
03/07/2002	Assinatura do contrato no. 11290 com BrT Serviço de Internet S.A., com vigência de 03/07/2002 até 03/07/2006. ((fls. 269-313 do Anexo1))
12/08/2002	Resposta do Sr. Eduardo Medeiros a Mandado de Segurança impetrado pela empresa TELEMAR Norte/Leste S/A, que pedia cancelamento da licitação. (fls. não numeradas no início da Pasta 01 do processo). Note que nessa data já havia sido concluída a licitação, tendo se sagrada vencedora a empresa BrT Serviços de Internet e já assinado o contrato em 07/07/2002. O Resultado final é mantido.
Out. a Dez 2002	Prorrogações sucessivas da implantação, com anuência da contratante, prevista inicialmente para 90 dias após assinado o contrato.
Jan 2003	Aceite definitivo da implantação da solução
30/01/ 2003	Sra. Emerli Michels Nemes assume a coordenação do projeto, em reunião com os representantes da ECT, da BrT e Tata (subcontratada). Note que não há formalização da subcontratação, mas há um consentimento tácito pela ECT.
Fev 2003	Pagamento da implantação
Jun 2003	Apesar da homologação ter acontecido em janeiro, novos problemas e operacionalização dos





	próprios Correios resultou que apenas em junho ocorreu o lançamento do serviço para o público interno.
Abr 2004	Início das negociações sobre o termo aditivo.
27/08/2004	Sra. Emerli Michels Nemes deixa a coordenação do projeto, assumindo o Sr. Maurício da Silva Marinho, em reunião com os representantes da ECT, da BrT e Tata.
23/11/2004	Relatório DEEL/DENET 01/2004, solicita o Primeiro Termo Aditivo ao contrato 11290/02. O chefe do DENET (Departamento de Negócios e Operação da Internet) é o Sr. Antonio de Paula Braquehais e o chefe do DEEL (Divisão e Endereço Eletrônico) é o Sr. Maurício da Silva Marinho. O Diretor Comercial, Sr. Carlos Eduardo Fioravanti da Costa, dá o "de acordo". (fls. 378-384 do Anexo 1)
07/12/2004	Encaminhada à DEJUR pelo Sr. Mauricio Marinho (chefe DECAM) o pedido do Primeiro Termo Aditivo, solicitando cancela.
09/12/2004	Solicitada multa sobre BrT através de correspondência 0448/2004 enviada pelo Chefe do DENET, Sr. Antonio de Paula Braquehais, ao DECAM, em função de indisponibilidade do serviço em níveis superiores aos permitidos no contrato, no mês de novembro de 2004. Valor da multa: R\$18.637,57.
13/12/2004	DEJUR emite nota jurídica cancelando pedido do Primeiro Termo Aditivo ao contrato 11290/02.
15/12/2004	DECAM devolve à DENET o pedido do Termo Aditivo cancelado, para providências de assinaturas do srs. Presidente e Diretor Comercial.
03/01/2005	DECAM restitui o pedido de multa 0448/2004 enviada pelo DENET, solicitando "de acordo" do Diretor da área conforme CI/GAB/DECAM-020/2004-CIRCULAR. Não há prosseguimento documentado do tratamento dessa multa.
28/01/2005	Assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao contrato 11.290/02. O acréscimo é de 5,31% sobre o valor total do contrato, no valor de R\$ 1.053.500,00, relativos a 4120 horas adicionais de manutenção evolutiva e suporte da solução.
15/04/2005	Solicitação de aplicação de multa sobre BrT, através da DENET 139/2005 e 138/2005, enviadas pelo chefe do DENET (Sr. Antonio Braquehais) ao DECAM, em função de indisponibilidade do serviço em níveis superiores aos permitidos no contrato, nos meses de fevereiro e março de 2005. Valor da multa: R\$22.133,54 (março) e R\$ 27.562,52 (fevereiro).
27/04/2005	Empresa notificada de solicitação de aplicação de multa
05/05/2005	Sobre o pedido de multa, a Empresa BRT alega que: - quanto ao mês de fevereiro, a falha mensurada na indisponibilidade foi da ferramenta de medição utilizada (EEP Maestro), e não da solução em si. - quanto ao mês de março, alega que a mesma ferramenta (EEP Maestro) não registrou nenhum nível de disponibilidade abaixo do exigido. Anexa alguns dados, nega a ocorrência do problema e, por conseguinte, o pagamento da multa.
11/05/2005	Através da correspondência DENET 179/2005, chefe do DENET informa que a ferramenta EEP Maestro não é suficiente para medir a disponibilidade, e que utilizou ferramentas adicionais, como o relatório de criação de caixas postais do período e o instrumento "Fale com os Correios", que registra as reclamações dos usuários e o atendimento do Help Desk. Além disso, já descontou e considerou apenas 50% das horas totais de indisponibilidade (conforme relatório de disponibilidade anexos ao pedido de multa, fls. 441-491 do Anexo 1). Sendo assim, ratifica a multa.
/06/2005	Apesar da ratificação, nenhuma multa é aplicada, e o Sr. Frank interpela, por e-mail, o DECAM sobre o andamento do processo.
22/06/2005	Após novos contatos com a BRT, a empresa agora tenta negociar o valor da multa, alegando indisponibilidade parcial e que portanto o valor da multa deveria ser proporcional a essa parcela.
23/08/2005	A ECT aceita a alegação da empresa, e autoriza glosa no valor total de R\$ 15.948,04
02/09/2005	É encaminhado à empresa BRT aviso de multa no valor de R\$ 44.559,41, por descumprimento de nível de serviço acordado, referente ao mês de maio de 2005.





3. ACHADOS DE AUDITORIA

3.1. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO NO EDITAL:

3.1.1. **Situação encontrada:** Ao elaborar o edital da Concorrência nº 12/2001 (fls. 90-258 do Anexo 1) a Comissão Especial de Licitação (CEL) especificamente designada para esse certame, estabeleceu a realização da presente licitação sob o regime de empreitada por preço global, conforme preâmbulo do Edital. De fato, utilizando jargão comum em Informática, o objeto foi definido como “solução integrada de endereço eletrônico”.

3.1.1.1. Segundo o especificado no Edital, contudo, estão ali agrupados os seguintes itens de produto/serviço (fls.94-109 do Anexo 1):

- a) Implantação, que corresponde ao fornecimento e configuração de todo, o equipamento (hardware) e programas (software) necessários para que a solução entre em funcionamento, bem como fornecimento de treinamento;
- b) Sustentação, que corresponde ao fornecimento de serviços continuados ao longo do projeto, incluindo manutenção dos programas desenvolvidos, suporte aos softwares básicos (sistema operacional) e de aplicação (servidor web), suporte à equipe de gestores, manutenção da documentação produzida para scripts;
- c) Locação, que corresponde ao aluguel dos equipamentos (computadores e impressoras) e ao fornecimento do software básico para o funcionamento dos mesmos (sistema operacional e serviço web);
- d) Serviços, que corresponde à criação e manutenção das caixas postais eletrônicas, bem como o serviço de *hosting* – isto é, hospedagem das caixas postais dos usuários em meio magnético disponibilizado pela Contratada.

3.1.1.2. Os itens do edital não estão agrupados de forma clara quanto à natureza de cada serviço prestado. Contudo, da descrição desses produtos e serviços constante no Projeto Básico (fls. 110-258 do Anexo 1) e na Proposta Econômica (fls. 181 do Anexo 1) depreende-se os seguintes tipos de objetos:

- a) Fornecedor de licenças de software (não fica claro se em regime de propriedade ou de licença temporária, em função do pagamento continuado no item “locação”) para os softwares de apoio e para o software de correio eletrônico em si;
- b) Desenvolvimento de programas para a customização da interface aos padrões dos Correios, bem como para a criação/manutenção dos usuários;
- c) Manutenção de programas, para os programas desenvolvidos no item “b)”;
- d) Treinamento;
- e) Suporte;
- f) Locação de equipamentos;
- g) Hospedagem (*hosting*) de caixas postais.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>973</u>
<u>625</u>
Doc: _____



3.1.1.3. Torna-se bem fácil, assim, perceber os diferentes tipos de produtos sendo oferecidos sob a alcunha genérica de “solução”. Sobre tal circunstância, observemos o que estabelece a Súmula TCU n° 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

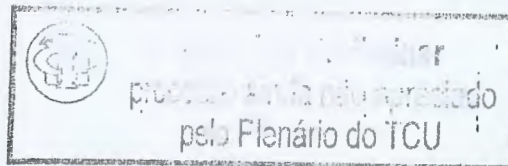
3.1.1.4. Assim, dada a diversidade dos produtos e serviços deste edital, seria necessário que a administração demonstrasse cabalmente que a empreitada por preço global era a opção técnica e economicamente mais vantajosa. Não há tal justificativa no Projeto Básico, e as evidências apontam exatamente na direção oposta.

3.1.1.5. De fato, no próprio Plano de Negócio do Endereço Eletrônico permanente – documento elaborado em maio de 2001 (fls. 3-83 do Anexo 1) – os especialistas responsáveis da ECT apresentaram análises técnicas e o resultado de uma pesquisa de preço para três modalidades possíveis de implementação de uma solução de correio eletrônico no âmbito dos Correios:

- a) Modalidade *in-house* (fls. 53-62 do Anexo 1), que consistia na “aquisição [pela ECT] de todos os recursos necessários para a implementação do serviço”, contemplando “toda a infra-estrutura de acesso, aplicação do e-mail e serviços”. Note que, mesmo nesta modalidade, onde se considera o uso de pessoal da ECT, já se prevê que poderão ser contratados, em separado (“outros custos”), serviços como “consultorias, implantação do ambiente, gerência do projeto, customização de front-end, treinamentos e homologação”;
- b) Modalidade *outsourcing* (fls. 62 do Anexo 1), que consistia na “implementação do serviço externo ao ambiente técnico e operacional da ECT, sendo terceirizado toda implementação, gerenciamento e manutenção do ambiente”;
- c) Modalidade *middlesourcing* (fls. 62 do Anexo 1), que consistia na implementação da solução junto com um parceiro, ao qual caberia o “serviço de armazenamento, administração e manutenção do espaço disponibilizado aos usuários de caixas postais”. Note que, neste caso, ainda que os Correios implantasse a solução com seus próprios recursos técnicos, poderia continuar particionando o objeto total, terceirizando apenas a hospedagem das caixas postais.

3.1.1.6. Na conclusão deste referido documento de Plano de Negócio, inclusive, os técnicos recomendam, como uma atitude estratégica, a adoção da solução *in-house*:

“Analisando as alternativas propostas, podemos observar que tecnicamente a solução outsourcing parece ser mais viável, sendo que, em contrapartida, o preço para aquisição dessa solução é bem mais caro. Já o preço para a implementação e operação da solução in-house é mais viável. Analisando do ponto de vista estratégico, o controle da solução implementada, bem como as informações armazenadas provenientes da



solução adotada, deverão pertencer à ECT, sendo assim, tem-se como a alternativa sugerida para implementação a solução in-house."

3.1.1.7. Contudo, ocorre a partir daí uma mudança de direção em relação ao indicado no relatório, optando-se pela formulação de um edital onde toda a solução é terceirizada e tanto o software de correio eletrônico quanto as caixas postais residem no ambiente da contratada – mais próximo, então, do modelo *outsourcing*. Não bastasse não constar dos documentos do processo a justificativa para essa mudança de direção, optou-se também por não dividir o objeto total, fazendo uma adjudicação por preço global a uma única empresa ou consórcio, sem igualmente justificar tal opção.

3.1.1.8. Aliás, a própria execução posterior do contrato indica a possibilidade de divisão do objeto. Isto porque ainda que a vencedora do certame tenha sido a BrT Internet S.A. (subsidiária da Brasil Telecom), é a empresa TBA Informática quem executa o desenvolvimento das aplicações, conforme podemos ver na ata de reunião do DENET (Departamento de Negócios da Internet) de 06/08/2002 – a reunião é inclusive realizada nas dependências da TBA (fls. 314-317 do Anexo 1):

"A reunião teve por objetivo conhecer as dependências e a equipe de desenvolvimento da solução EEP da empresa TBA, bem como examinar e dar sugestões sobre os protótipos já desenvolvidos para a solução."

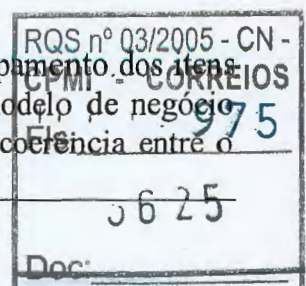
3.1.1.9. Segundo declarações verbais dos próprios gestores em reunião com a equipe de auditoria, a empresa BrT teria subcontratado a empresa Tata Consultancy (uma *joint-venture* entre uma empresa indiana do mesmo nome e o Grupo TBA) para realizar o desenvolvimento, implantação e manutenção dos softwares, enquanto arcou ela mesma com o aluguel dos equipamentos e o serviço de hospedagem dos softwares e das caixas postais.

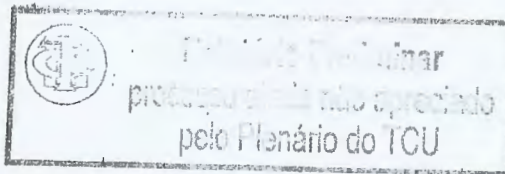
3.1.1.10. Poder-se-ia, então, questionar qual seria a mínima divisão/agrupamento dentre os itens que compunham o objeto do edital. Ora, dada a diversidade dos itens licitados, tal resposta está intrinsecamente ligada ao modelo de negócio escolhido para o projeto, considerando tanto aspectos técnicos quanto estratégicos e econômicos.

3.1.1.11. Por exemplo, inicialmente, como vimos no Plano de Negócio, a ECT considerou estratégico o controle dos dados armazenados e o domínio da tecnologia de fornecimento de serviços de correio eletrônico. Partindo dessa premissa, o próprio serviço de *hosting* fica sem sentido, configurando-se uma melhor opção o simples aluguel ou compra de equipamentos e meios de armazenamento locais, a fim de que neles se execute a implantação e manutenção dos softwares; para este cenário, seriam itens de possível adjudicação separada: o aluguel/compra de hardware, o licenciamento de software, o desenvolvimento/manutenção da aplicação customizada.

3.1.1.12. Já numa outra hipótese que privilegiasse uma abordagem *outsourcing*, a ECT poderia contratar o serviço de *hosting* conforme oferecido em geral no mercado: pago por volume de dados armazenados e pela taxa de transferência, e incluindo a hospedagem dos dados, suporte e infraestrutura de hardware e software básicos; a especificação de um tal item definiria apenas os níveis de serviço adequados. Ainda assim, o desenvolvimento e manutenção de uma interface customizada poderia ser contratado em um outro item separado.

3.1.1.13. Tais exemplos ilustram algumas dentre várias opções de divisão/agrupamento dos itens nesta solução. Não há como estabelecer uma opção ideal na ausência de um modelo de negócio claro sem ferir a discricionariedade do gestor. Mas há, sim, que se cobrar dele coerência entre o





modelo de negócio e a divisão/agrupamento dos itens, bem como a demonstração cabal de que a escolha final, a despeito da diversidade dos objetos que compõem a “solução”, foi a mais adequada técnica, estratégica e economicamente.

3.1.1.14. Há que se considerar, nesse contexto, que o preço final do contrato analisado ficou bem abaixo do previsto inicialmente pelos Correios, e quase a metade do segundo colocado na classificação. Não obstante isso caracterize que, mesmo inadequado, o procedimento não gerou prejuízo imediato à administração, é relevante o fato de que a ECT possui agora um contrato único que, em caso de renovação, poderá representar desvantagem para a administração.

3.1.1.15. Além disso, a complexidade e diversidade de serviços a serem prestados por uma única empresa ou consórcio acabam por limitar a participação de empresas menores que, se lhes fossem apresentados objetos de escopo limitado, poderiam se candidatar à licitação. Tal afirmação se torna mais sólida se considerarmos que, além de definir um único objeto com preço global, a ECT também exigiu qualificações econômico-financeiras das licitantes.

3.1.1.16. De fato, o edital 12/2001 exigiu para habilitação das licitantes um patrimônio líquido ou capital social integralizado mínimo ou de R\$ 6.000.000,00 (fls. 90 Anexo 1). Usou, ainda, da obtenção do fator de insolvência (FI) para aferir a comprovação de boa situação financeira, sendo considerada habilitada apenas as empresas que apresentassem o FI maior ou igual a -3 (menos 3). Foram, inclusive, tais exigências que resultaram na desclassificação do consórcio Companhia de Telecomunicações do Brasil Central, formado pela CTBC Telecom (líder), Netscape Communications do Brasil e Brasilis Servicos, S/A. (fls. 261-268 do Anexo 1).

3.1.1.17. Sobre o fator de insolvência já se pronunciou o TCU no Acórdão n.º 1351/2003 – Primeira Câmara, ao analisar outra Concorrência da mesma organização:

“9.2.determinar (...) à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que oriente suas comissões de licitação no sentido de:

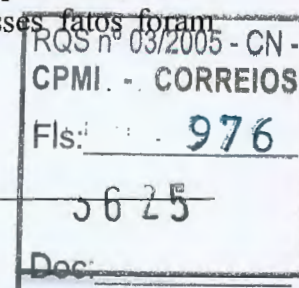
(...)

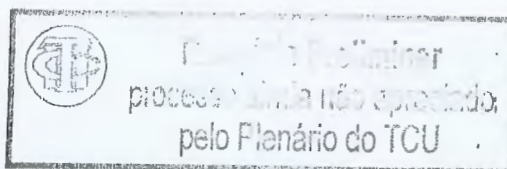
9.2.2. absterem-se de exigir, nos editais de licitação, índices econômicos cuja fórmula de cálculo inclua índices de rentabilidade ou lucratividade para a demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, a exemplo do índice ‘FI - fator de insolvência’, utilizado na Concorrência - 020/2002/CEL, conforme expressamente vedado pelo § 1º do art. 31 da Lei n.º 8.666/93;”

3.1.2. **Crítérios:** Lei n.º 8.666/93, § 1º do art. 31 e Acórdão TCU n.º 1351/2003 – Primeira Câmara; Lei 8.666, art. 23, § 1º; Súmula TCU n.º 247.

3.1.3. **Evidências:** plano de negócio (fls. 3-83 do Anexo 1); anexo do edital com especificações (fls. 110-258 do Anexo 1); exigência do fator de insolvência (fls. 90 do Anexo 1); desclassificação do consórcio (fls. 261-268 do Anexo 1); ata da reunião entre ECT e TBA (fls. 314-317 do Anexo 1).

3.1.4. **Causas e efeitos:** O problema foi a adjudicação por preço global e não por itens, sem a devida justificativa, bem como a exigência de índices econômicos indevidos. Esses fatos foram fatores de limitação da competição.





3.1.5. **Conclusão:** Houve restrição da competição. A despeito disso, o preço da licitante vencedora ficou bem abaixo do estimado e dos outros concorrentes. Esse fator, aliado ao atual estágio do projeto, faz-nos considerar que não seja economicamente vantajoso reverter agora a situação. Resta-nos buscar que o malefício não se estenda a novos contratos semelhantes.

3.1.6. **Proposta de encaminhamento:** Considerando o exposto anteriormente, propõe-se:

- a) Determinar à ECT que, em licitações semelhantes à presente, onde há o fornecimento de serviços, de software e de hardware, abstenha-se de agrupar tais objetos simplesmente sob a alcunha de “solução”, procedendo sempre que possível à adjudicação por itens, agrupando apenas aqueles necessários para assegurar o correto alinhamento aos aspectos estratégicos do modelo de negócio do projeto, bem como a sua economicidade, e fazendo constar tais considerações do processo administrativo da licitação.
- b) Ratificar o disposto no Acórdão TCU n.º 1351/2003 – Primeira Câmara, determinado em data posterior ao certame em questão, para que a ECT de abstenha de exigir, nos editais de licitação, índices econômicos cuja fórmula de cálculo inclua índices de rentabilidade ou lucratividade para a demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, a exemplo do índice ‘FI - fator de insolvência’.

3.2. SUPERFATURAMENTO DO SUBITEM MANUTENÇÃO DE APLICAÇÃO:

3.2.1. **Situação encontrada:** Conforme detalhado no item 3.1.1.1, a Concorrência 12/2001 estava estruturada nos itens “Implantação”, “Locação”, “Sustentação” e “Serviços”. Além disso, a ECT exigiu das licitantes o preenchimento de planilha detalhada para os custos associados a cada item, especificando inclusive os subitens componentes. Tal detalhamento, correspondente às tabelas do “Resumo da Proposta Econômica” (fls. 295-305 do Anexo 1), permite não só a consideração pontual dos subitens como também subsidia as negociações de aditivos e reequilíbrios financeiros.

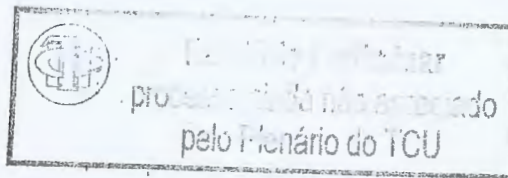
3.2.1.1. Em particular, nesse caso, podemos observar na proposta da licitante vencedora (BrT Serviços de Internet) que o subitem de “Manutenção da aplicações desenvolvidas”, no valor total de R\$ 810.000,00 conforme o Resumo da Proposta Econômica, representou um valor bem acima do valor de mercado.

3.2.1.2. Segundo a definição do item 3.2.2.4 do projeto básico (fls. 110-258 do Anexo 1), estão dimensionadas nesse valor um total de 3000 horas para manutenção, a serem executadas ao longo de 45 meses de operação da solução implantada. Sendo assim, para o total proposto de R\$ 810.000,00, o valor da hora resulta em R\$ 270,00.

3.2.1.3. Ora, para ilustrar o exagero desse valor, transcrevemos abaixo a “Tabela de Preços de Horas para o Serviço de Manutenção Adaptativa e Evolutiva”, utilizada como referência para o contrato efetivado pela própria ECT como resultado da Concorrência 13/2001, que teve como objeto a implantação do Shopping Correios, também parte do projeto e-Post:

Tabela de Preços de Horas para o Serviço de Manutenção Adaptativa e Evolutiva dos Aplicativos “Shopping Virtual”, “Administração do ShopCorreios”, “Ferramenta de Integração de Sistemas” e “Atendimento” (ver fls. 319 do Anexo 1)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
e Evolutiva dos
Ferramenta de
3625
Doc:



Perfil Profissional	Preço por hora
Webdesigner	40,00 (quarenta reais)
Analista de sistemas web	70,00 (setenta reais)
Programador de sistemas web	43,61 (quarenta e três reais e sessenta e um centavos)

3.2.1.4. Observa-se que a hora de manutenção mais cara dessa tabela é de R\$ 70,00, representando pouco mais de 25% do valor cotado pela BrT.

3.2.1.5. Também é dos próprios Correios o levantamento de preço médio do mesmo serviço de manutenção de aplicação, feito em preparação para a Concorrência 07/2004, cujo resultado apontou para R\$ 82,93 por hora. Vale ressaltar que, nesse mesmo levantamento, a hora mais cara da pesquisa é a da empresa Tata Consultancy (exatamente a subcontratada da BrT no contrato ora analisado), e chega apenas a R\$ 115,18 (fls. 320 do Anexo 1). E ainda mais: esse valor foi estimado em 2004 – ou seja, 3 anos depois da Concorrência 12/2001 o preço médio ainda é aproximadamente um terço do valor cotado de R\$ 270,00.

3.2.1.6. Não resta dúvida, então, de que houve superfaturamento desse subitem no Contrato 11290/02 de Endereço Eletrônico Permanente. Apesar disso, há que ressaltar que o impacto desse subitem no preço total do contrato não foi significativo, de forma que o seu valor global (R\$ 19.827.200,00) ficou ainda bem abaixo do valor estimado pelos Correios (R\$ 63.016.697,96).

3.2.1.7. Porém, torna-se relevante o fato de que exatamente este subitem foi objeto de Termo Aditivo ao contrato, negociado ao longo de 2004 e homologado em 28/01/2005. Nesta alteração contratual, são adicionadas 4214 horas às 3000 horas inicialmente propostas para execução. Para o valor de referência da hora, o DENET (Departamento de Negócios e Comercialização da Internet) negociou com a contratada e reduziu o valor inicial de R\$ 270,00 para R\$ 250,00 (conforme correspondência trocada, fls. 378-384 do Anexo 1). Em que pese ter havido uma redução, novamente o valor de referência continua muito acima do valor de mercado. E, diferentemente da situação anterior, dessa vez o preço da hora de manutenção é impactante.

3.2.1.8. De fato, o custo considerado para o termo aditivo foi exatamente o total das horas de manutenção – ou seja, $4214 \times 250,00 = \text{R\$ } 1.053.500,00$ (fls. 378-384 do Anexo 1). Nessas circunstâncias, fica claro que houve prejuízo à Administração no valor do termo aditivo em função do superfaturamento da hora de referência para manutenção de aplicação.

3.2.1.9. Para quantificar essa diferença, podemos usar como referência o preço da própria Tata Consultancy, segundo o levantamento feito pela ECT, citado no item 3.2.1.5:

Custo por hora		Custo para 4214 horas (termo aditivo)
hora aditivo (R\$)	250,00	1.053.500,00
hora de referência (R\$)	115,18	485.368,52
Valor da diferença >>		568.131,48

3.2.1.10. Utilizando-se esse valor de referência, podemos também quantificar a diferença em relação ao valor inicial da hora de manutenção:

Custo por hora	Custo para 3000 horas (contrato original)
----------------	--

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 978
3625
Doc:



hora manutenção (R\$)	270,00	810.000,00
hora de referência (R\$)	115,18	345.540,00
Valor da diferença >>		464.460,00

3.2.1.11. Vale lembrar que o modo de pagamento também foi alterado por ocasião do termo aditivo. No contrato original, o desembolso era feito mediante um quantitativo mensal fixo de R\$ 18.000,00, correspondente a aproximadamente 66,67 horas, durante os 45 meses de vigência do contrato, após o período de implantação. Já no contrato aditivado, o desembolso é feito sob demanda, logo após a homologação do serviço e ateste das horas prestadas.

3.2.1.12. Diante disso, e considerando que o contrato está em vigor até julho de 2006, uma ação tempestiva alterando o contrato aditivado representa significativa economia aos Correios e, em última instância, à União. Nesse caso, próximos pagamentos se pautarão pelo novo valor de referência de R\$ 115,18, enquanto caberá à contratada a devolução à União da diferença do valor a maior já recebido. Tal devolução poderá inclusive se proceder através da glosa de faturas mensais.

3.2.1.13. Em relação ao contrato original, em que pese a declaração do gestor de que as 3000 horas já foram completamente atendidas pela contratada (este assunto é discutido em mais detalhe no item 3.5.1), o desembolso continuou seguindo o cronograma previsto. Assim, não foram pagas ainda a totalidade das horas, mas apenas o equivalente ao número de meses de vigência do contrato. Além disso, como houve um significativo atraso na implantação da solução – que só ocorreu de fato em 10/1/2003, conforme relata a CI/DENET/DEEL 171/2003 (fls. 318 do Anexo 1) – o pagamento da parcela de manutenção só começou a ocorrer a partir de fevereiro de 2003. A tabela a seguir resume os pagamentos realizados:

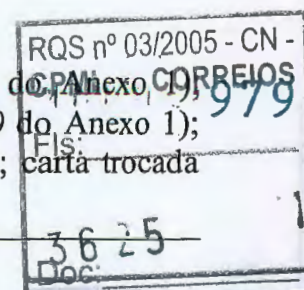
Custo por hora		Custo para 66,67 horas (valor mensal faturado)	Custo de fev 2003 a set 2005 (31 meses)
hora manutenção (R\$)	270,00	18.000,00	558.000,00
hora de referência (R\$)	115,18	7.679,05	238.050,55
Valor da diferença paga até set 2005 >>			319.949,45

3.2.1.14. Em relação ao contrato aditivado, dentre o montante de horas de manutenção, já foi pago pela ECT à contratada o valor de R\$ 149.495,00, relativo a 598 horas de manutenção, conforme detalhado no item 3.5.1 desta representação. Também, segundo informação do gestor, já estavam para ser homologadas mais 1176 horas, resultando em pagamento então previsto de R\$ 294.000,00. Para estes valores, a tabela a seguir ilustra a diferença devida:

Custo por hora		Custo para 598 horas (faturado em janeiro 2005)	Custo para 1176 horas (a faturar em set/out 2005)
hora aditivo (R\$)	250,00	149.495,00	294.000,00
hora de referência (R\$)	115,18	68.877,64	135.451,68
Valor da dif. pago até set 2005 >>		80.617,36	158.548,32

3.2.2. **Critérios:** Lei 8666/93, Art. 43, inciso IV.

3.2.3. **Evidências:** Anexo do edital da Concorrência 12/2001 (fls. 110-258 do Anexo 1); tabela de preços, Anexo da Concorrência 13/2001 do "Shopping Correios" (fls. 319 do Anexo 1); planilha de preços relativa à pesquisa Concorrência 7/2004 (fls. 320 do Anexo 1); carta trocada





entre ECT e BrT, sobre negociação dos custos do Termo Aditivo (fls. 371-373 do Anexo 1); Termo Aditivo ao contrato 11290/2002 (fls. 378-384 do Anexo 1).

3.2.4. **Causas e efeitos:** Apesar de ter acesso à planilha detalhada de custos na Concorrência 12/2001, a ECT aceitou um superfaturamento no preço do subitem "Manutenção das aplicações desenvolvidas" da proposta da BrT. Como consequência, esse superfaturamento representou o valor de R\$ 464.460,00 a maior no valor do contrato original (aprox. 2% do total do contrato), e o valor de R\$ 568.131,48 a maior no valor do termo aditivo (aprox. 54% do termo aditivo), considerando o custo de mercado da hora de manutenção em R\$ 115,18.

3.2.5. **Conclusão:** Houve superfaturamento no item "Sustentação", subitem "Manutenção das aplicações desenvolvidas". Apesar desse fato não ter sido impactante no valor global inicial da contratação, que ficou muito abaixo dos preços previstos pelos Correios, foi impactante no valor do Termo Aditivo.

3.2.5.1. Conforme explicitado nos itens 3.2.1.13 e 3.2.1.14 desta Representação, tanto as quantidades totais referentes ao serviço de manutenção de aplicações do contrato original quanto do contrato aditivado não foram ainda integralmente pagos à Contratada. Sendo assim, a alteração dos termos contratuais afigura-se como um mecanismo eficaz de recuperar os prejuízos da Administração até agora.

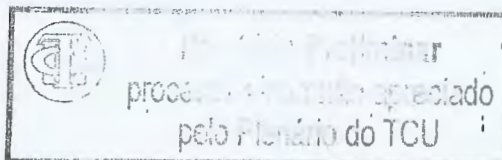
3.2.6. **Proposta de encaminhamento:** Ante o exposto anteriormente, este Tribunal poderá determinar, ao concluir, no mérito, pela procedência da irregularidade apontada, a retenção, pela ECT, no âmbito do Contrato firmado com a BrT Serviços de Internet S/A, dos valores pagos indevidamente.

3.2.7. A retenção cautelar destes valores, conforme permite o art. 276 do Regimento Interno desta Corte de Contas, não será necessária, uma vez que o referido contrato possui vigência até julho/2006, restando ausente um dos pressupostos ali exigidos para a sua concessão, qual seja o *periculum in mora*.

3.2.8. Desta forma, ante a necessidade de que a matéria seja apreciada de forma exaustiva, deverá ser dada a oportunidade do contraditório e ampla defesa à referida empresa, bem como à ECT.

3.2.9. Assim, consideramos que:

- a) Deverá ser promovida a oitiva da BrT Serviços de Internet S/A e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para que apresentem, no prazo de 15(quinze) dias, esclarecimentos acerca dos indícios de superfaturamento do subitem "Manutenção das aplicações desenvolvidas", item "Sustentação", da Concorrência 12/2001 – Endereço Eletrônico Permanente, conforme descrito neste tópico;
- b) Poderá, desde logo, ser efetivada a audiência dos responsáveis abaixo citados pela contratação, para que apresentem razões de justificativa sobre descumprimento do Art. 43, inciso IV, tendo em vista que a decisão de mérito a ser adotada posteriormente, quanto a esta questão, envolverá definição acerca dos procedimentos a serem adotados para recuperação do dano junto à Contratada, se confirmados os indícios da irregularidade apresentados;

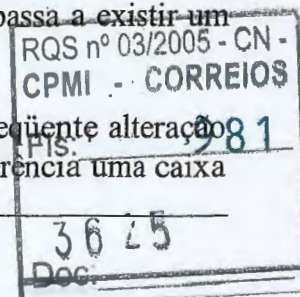


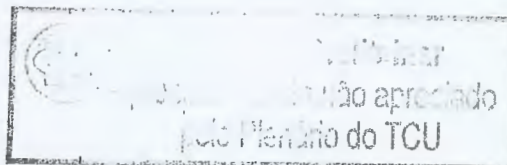
- i. Sr. Eduardo Medeiros de Moraes, CPF 150.199.771-87, presidente da CEL para a Concorrência 12/2001, pela não observância ao que dispõe o Art. 43, inciso IV da Lei 8666/93, durante o certame;
 - ii. Sr. Roberval Borges Correa, CPF 411.125.557-49, Diretor Comercial à época da Concorrência 12/2001, e o Sr. Hassan Gebrim, CPF 004.062.281-91, presidente da ECT à época da Concorrência 12/2001, ambos pela assinatura como representantes da ECT no Contrato 11290/02, resultante da referida Concorrência;
 - iii. Sr. Antonio de Paula Braquehais, CPF 241.884.923-68, chefe do DENET (Departamento de Negócios e Comercialização da Internet), em função de sua negociação dos valores do Termo Aditivo, ainda em desacordo com o mercado, conforme descrito no item 3.2.1.7, em inobservância ao que dispõe o Art. 43, inciso IV da Lei 8666/93;
 - iv. Sr. Carlos Eduardo Fioravanti da Costa, CPF 298.243.117-34, Diretor Comercial, em cuja diretoria se encontra o DENET, que dá o "de acordo" para o encaminhamento do Termo Aditivo e assina o referido Termo como um dos representantes da ECT;
 - v. Sr. João Henrique de Almeida Sousa, CPF 035.809.703-72, presidente da ECT à época da celebração do Termo Aditivo, pela sua assinatura como representante da ECT no referido Termo.
- c) Após o pronunciamento do Tribunal sobre o mérito da questão, caso se confirmem as irregularidades apontadas, propomos também seja determinado à ECT que observe, quando de nova licitação, a necessidade de verificar a compatibilidade dos preços de itens individuais com os valores praticados no mercado.

3.3. MASCARAMENTO DE AUMENTO DE CUSTO NO TERMO ADITIVO

3.3.1. **Situação encontrada:** Em 28 de janeiro de 2005, conforme referenciado no Quadro 2 do item 2.2, foi assinado Termo Aditivo ao contrato 11290/2002. Tal aditivo especificava a mudança dos seguintes itens, em relação ao contrato inicial (fls. 378-384 do Anexo 1):

- a) Acréscimo de 4214 horas para manutenção das aplicações desenvolvidas que, somadas à quantidade inicialmente prevista de 3000 horas, totalizam 7214 horas;
- b) Mudança na forma de prestação dos serviços de caixa postal, com conseqüente alteração nos preços unitários. No contrato original, havia três tipos de caixa postal (funcionalidade básica, funcionalidade adicional e passaporte), com preços unitários diferenciados para cada uma delas. Na alteração do termo aditivo, passa a existir um tipo único de caixa postal, a preço unitário fixo.
- c) Mudança na forma de prestação dos serviços de hosting, com conseqüente alteração nos preços unitários. No contrato original, o serviço tinha como referência uma caixa





postal com espaço de 5 MB. Na alteração do termo aditivo, considera-se uma caixa postal com espaço de 7MB, podendo chegar a 150 MB para usuários ativos – desde que não seja ultrapassada a média de 7 MB por caixa postal.

3.3.1.2. Conforme dito no item 3.1.1.1, o contrato 11290/2002, ainda que adjudicado sob preço global, possui 4 itens: “Implantação”, “Locação”, “Sustentação” e “Serviços”. O tópico “a)” implica em alteração no item “Sustentação”, enquanto os tópicos “b)” e “c)” implicam em alterações no item “Serviços” do contrato.

3.3.1.3. É importante chamar atenção para o fato de que, desde sua versão original, uma parte significativa desse contrato – o item “Serviços” – foi definido sobre “valores unitários de referência”. De fato, os valores calculados para o custo de cada subitem de “Serviços” são obtidos sempre multiplicando o preço unitário de referência pela quantidade daquele subitem prevista pela ECT ao longo dos 4 anos de contrato – deixando claro que tratam-se de previsões e que a administração não se compromete com a sua realização integral (fls. 302-305 do Anexo 1). Isso equivale a dizer que os R\$ 17.830.000,00 calculados para o total do item “Serviços” correspondem a uma previsão de custo, considerando a execução das metas do projeto para criação e manutenção de 4.200.000 caixas postais ao longo dos 4 anos de contrato. O preço real a ser pago depende, essencialmente, do número de caixas postais efetivamente criado e mantido.

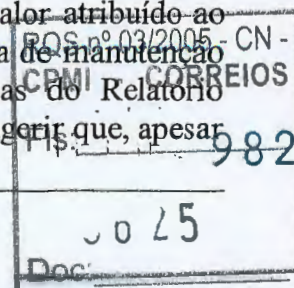
3.3.1.4. Vale ressaltar ainda que, no contrato original, esta dependência não era linear. Isto porque o custo real unitário dos subitens de criação de caixas postais funcionalidade básica e adicional era proporcional à quantidade do subitem. Assim, por exemplo, a criação de uma caixa postal do tipo básica custaria R\$ 1,44 (o valor unitário de referência) apenas se o total acumulado de caixas postais criadas ultrapassasse a quantidade de 2.000.000; caso contrário, haveria uma sobretaxa progressiva de 68% (para quantidades acumuladas entre 1.000.001 e 2.000.000), 125% (para quantidades acumuladas entre 500.001 e 1.000.000) e 238% (para quantidades acumuladas entre 0 e 500.000) a ser paga pela administração sobre os valores de referência. No caso da caixa postal básica, por exemplo, o valor unitário a ser efetivamente pago variaria entre os possíveis R\$ 1,44, R\$ 2,4192, R\$ 3,2400 e R\$ 4,8672 – conforme estabelecido no detalhamento nas tabelas de preço do item “Serviços” do Contrato (fls. 302-305 do Anexo 1).

3.3.1.5. Para o serviço de hosting, também havia uma variação, mas o cálculo era uma função do ano do contrato, e não da quantidade de caixas: R\$ 0,01 para o primeiro ano de contrato e R\$ 0,02 para os anos subsequentes.

3.3.1.6. O custo previsto de R\$ 17.830.000,00 para o item “Serviços” levava em conta, então, os valores unitários de referência, sem as sobretaxas, e a execução total das metas do contrato.

3.3.1.7. Já no contrato aditivado, todos os valores unitários ficaram fixos, independente da quantidade ou período do contrato. O custo da caixa postal (tipo único) corresponde a R\$ 3,50 e o custo do preço do hosting, R\$ 0,34. Neste ponto, cabe a pergunta: o que estas mudanças significam, afinal, em termos dos valores finais do item “Serviços”?

3.3.1.8. O encaminhamento conferido ao termo aditivo dá a impressão de que a única alteração de valor foi aquela relativa ao acréscimo das 4214 horas de manutenção sobre as 3000 horas inicialmente previstas, computadas no item “Sustentação”. Tanto é assim que o valor atribuído ao aditivo é exatamente o produto deste número de horas pelo valor cobrado por hora de manutenção (4214 x R\$250,00 = R\$ 1.053.500,00). Quanto ao item “Serviços”, as tabelas do Relatório DEEL/DENET 1/2004 anexado ao encaminhamento do termo aditivo pretendem sugerir que, apesar





das mudanças nos preços unitários de referência e no cálculo do preço real final, o valor total ficou exatamente o mesmo: R\$ 17.830.000,00 (fls. 374-377 do Anexo 1).

3.3.1.9. Contudo, conforme mostraremos a seguir, houve sim uma alteração no valor do item "Serviços", não computada inicialmente no documento do aditivo e que, se fosse considerada, resultaria em aumento maior do que 25%. Para isso, transcrevemos as referidas tabelas a seguir:

Fornecimento de Caixa Postal

<i>Caixas Postais</i>		
<i>Quantidade estimada de caixas postais</i>	<i>Preço Unitário (R\$)</i>	<i>Preço Total (R\$)</i>
2.041.546	3,50	7.145.411,00

Renovação de Caixa Postal

<i>Renovações</i>		
<i>Quantidade estimada de caixas postais</i>	<i>Preço Unitário (R\$)</i>	<i>Preço Total (R\$)</i>
1.407.084	0,07	98.495,00

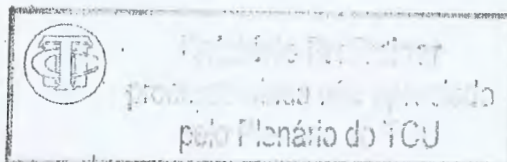
Fornecimento da Solução de Hosting

<i>Período</i>	<i>Preço Total (R\$)</i>
<i>Ano 1</i>	14.271,16
<i>Ano 2</i>	142.495,36
<i>Ano 3</i>	4.450.200,53
<i>Ano 4</i>	5.979.126,07
<i>Total Serviço de Hosting (R\$)</i>	10.586.093,12

(ver fl. Xxx)

3.3.1.10. Como já dissemos, o valor de R\$ 17.830.000,00 corresponde ao que seria pago pelo item "Serviços" em função da completa execução do projeto, que considerava a quantidade total de 4.200.000 caixas postais criadas ao final dos quatro anos. Ora, nas tabelas do Relatório DEEL/DENET supracitado, a quantidade total de caixas postais considerada para o cálculo dos valores do termo aditivo é de 2.041.546 – menos de 50% do valor inicialmente previsto para o projeto, sem nenhuma explicação. Apresenta-se também outro valor inexplicado: 1.407.084 para a quantidade total de caixas postais a serem renovadas, enquanto o valor total de renovações no projeto original era de 6.100.000 (soma da quantidade estimada de renovações de cada tipo de caixa postal) – portanto aproximadamente 23% da quantidade original. Quanto ao valor do serviço de hosting, simplesmente são omitidas nessas tabelas as quantidades, listando-se apenas os valores totais por ano. E é a partir desses valores, somando o total de cada subitem (criação de caixa postal, renovação de caixa postal e hosting), que se obtém exatamente R\$ 17.830.000,00 – valor total do item original, para os quatro anos. No entanto, chamamos atenção: para chegar nesse mesmo valor estão sendo consideradas quantidades muito menores de cada subitem original.

3.3.1.11. De fato, o que as novas regras do contrato aditivo significam é que, em função do aumento da capacidade de 5MB para um valor médio de 7MB, o serviço de hosting sofreu um aumento de preço por caixa postal de R\$ 0,02 para R\$ 0,34. Ocorre que o preço por hosting neste contrato é computado por caixa postal e por mês, ao contrário dos valores de criação e renovação de caixa postal, que são valores anuais por caixa postal. Resulta daí que o impacto sobre o preço final



de um aumento significativo no custo unitário do subitem de hosting não é, em absoluto, desprezível.

3.3.1.12. De fato, como consequência do aumento do valor no aditivo, sua contribuição no preço final do item "Serviços", que era pequeno originalmente, passou a ser determinante. Se observamos a tabela "Fornecimento da Solução de Hosting" constante no contrato original e aqui transcrita, temos o valor previsto acumulado de R\$ 2.328.000,00 para os 48 meses do contrato:

Fornecimento de solução de hosting

<i>Período</i>	<i>Quantidade estimada</i>	<i>Preço Unitário de referência</i>
<i>Ano 1</i>	<i>1.200.000</i>	<i>0,01</i>
<i>Ano 2</i>	<i>2.000.000</i>	<i>0,02</i>
<i>Ano 3</i>	<i>2.900.000</i>	<i>0,02</i>
<i>Ano 4</i>	<i>4.200.000</i>	<i>0,02</i>
<i>Total Serviço de Hosting (R\$)</i>		<i>R\$ 2.328.000,00</i>

3.3.1.13. Se substituirmos os preços unitários de referência pelo novo preço constante do aditivo para os anos restantes do contrato e fizermos exatamente as mesmas contas para cada mês e depois o acumulado de todos os meses, teremos:

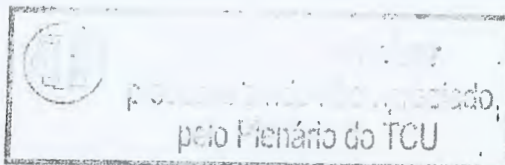
<i>Período</i>	<i>Quantidade estimada</i>	<i>Preço Unitário mensal de referência (contrato original)</i>	<i>Preço Unitário mensal de referência (contrato aditivado)</i>
<i>Ano 1</i>	<i>1.200.000</i>	<i>0,01</i>	<i>0,01</i>
<i>Ano 2</i>	<i>2.000.000</i>	<i>0,02</i>	<i>0,02</i>
<i>Ano 3</i>	<i>2.900.000</i>	<i>0,02</i>	<i>0,34</i>
<i>Ano 4</i>	<i>4.200.000</i>	<i>0,02</i>	<i>0,34</i>
<i>Total Serviço de Hosting (R\$)</i>		<i>R\$ 2.328.000,00</i>	<i>R\$ 29.592.000,00</i>

3.3.1.14. Por outro lado, a situação se inverteu em relação aos preços de criação das caixas postais: em relação ao preço original de referência, o valor unitário diminuiu. Se considerarmos então o valor total anteriormente estimado para o gasto com a criação de caixas postais, temos uma redução de pouco mais de 2%:

<i>Contrato Original</i>				<i>Contrato aditivado</i>			
<i>Tipo</i>	<i>Preço unitário</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Preço total (cada tipo)</i>	<i>Tipo</i>	<i>Preço unitário</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Preço total</i>
<i>Básica</i>	<i>1,44</i>	<i>1.250.000</i>	<i>1.800.000,00</i>				
<i>Acessória</i>	<i>4,50</i>	<i>2.655.000</i>	<i>11.947.500,00</i>				
<i>Passaporte</i>	<i>4,50</i>	<i>295.000</i>	<i>1.327.500,00</i>	<i>único</i>	<i>3,50</i>	<i>4.200.000</i>	<i>14.700.000,00</i>
<i>Preço total caixas postais</i>			<i>15.075.000,00</i>	<i>Preço total caixas postais</i>			<i>14.700.000,00</i>

3.3.1.15. Quanto ao preço unitário de referência para renovação das caixas postais, permaneceu exatamente o mesmo entre o contrato original e o contrato aditivado. Por isso, o valor total estimado do serviço de renovação de caixas postais não se alterou: R\$ 427.000,00.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 984
3625
Doc.



3.3.1.16. Fica fácil, então, observar que, de fato, se considerarmos exatamente as mesmas quantidades de cada subitem que compuseram o preço estimado total para o item “Serviços” no contrato original, o custo do item passa de R\$ 17.830.000,00 (criação+renovação+hosting) para R\$ 44.719.000,00,00 (criação+renovação+hosting). Isso representa um aumento de mais de 150% sobre o valor estimado original – aumento esse que se tentou esconder nas tabelas apresentadas por ocasião do termo aditivo através, principalmente, da redução das quantidades originais.

3.3.1.17. Contudo, é importante ressaltar mais uma vez: estes valores totais, tanto os originais quanto os aditivados, dizem respeito a valores estimados, sendo que o valor real a ser pago depende das quantidades efetivamente executadas. Apenas consideramos que, para que a comparação seja possível, é preciso considerar as mesmas expectativas e referências para os dois casos. Obviamente, os custos reais são diferentes – nos dois casos.

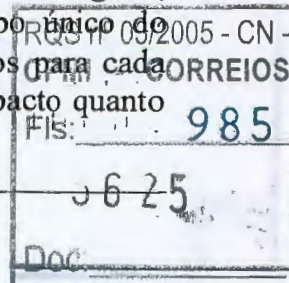
3.3.1.18. Aliás, nesse ponto poder-se-ia argumentar que os preços que estavam sendo realmente pagos pela ECT na execução do contrato não correspondiam aos valores de referência. Isto porque, em função da sobretaxa do valor de referência imposta à administração pelo contrato original sempre que as quantidades de caixas postais ficam abaixo do estimado, os valores unitários reais a serem pagos sofrem majoração de até 238%. De fato, era exatamente isso que vinha acontecendo, resultando, por exemplo, que o preço efetivamente pago pela criação de cada caixa postal funcionalidade básica era R\$ 4,8672, enquanto pela de funcionalidade acessória (a mais cara), era de R\$ 15,21. Esse valor, inclusive, é citado no texto do termo aditivo, dando a entender que houve simplesmente uma redução direta do valor do contrato original:

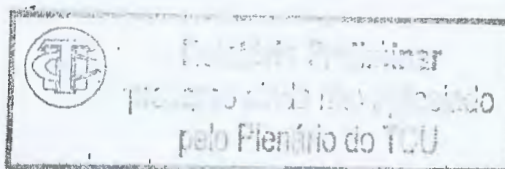
“Alterar o Anexo II, alínea “d” referente à Tabela de Preços dos Serviços do Contrato 11.290/02, conforme negociação com a CONTRATADA, reduzindo e fixando o valor do preço unitário do fornecimento de caixa postal de R\$ 15,21 (quinze reais e vinte e um centavos) para R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)...” (fls xxx do Anexo I)

3.3.1.19. O que aconteceu de fato foi uma redução do valor real que a ECT vinha pagando pelas caixas postais funcionalidade acessória, mas apenas em função do estágio atual do projeto. Basta observarmos que, em junho de 2005, o número de caixas criadas acumulado era de apenas 88.002 (conforme planilha à fls. 534 do Anexo 1). Para esse caso, então, se considerarmos que no contrato original ainda se estaria pagando a sobretaxa de 238% sobre o preço de referência, sem dúvida o contrato aditivado resultou numa redução. No estágio atual do projeto, então, ainda não houve dano à Administração.

3.3.1.20. Contudo, tal situação é temporária e configura-se numa encruzilhada: se o projeto atingir suas metas de criação de 4.200.000 caixas postais, atendendo aos objetivos para os quais foi criado, os valores do contrato aditivado tornam-se muito maiores do que os do contrato original. Se, por outro lado, o projeto não atingir sequer o valor de 1.000.000 de caixas postais, o contrato aditivado representa uma redução.

3.3.1.21. Para ilustrar essa situação, organizamos planilhas de simulação de quantidades de caixas postais, levando em conta os cálculos do contrato original e do contrato aditivado. Estas planilhas encontram-se à fl. Xxx, Anexo 2. Para efeito de comparação, desconsideramos as caixas postais funcionalidade básica; embora isso resulte em usar o preço mais caro do contrato original, consideramos a modalidade mais correta para comparar com a caixa postal de tipo único do contrato aditivado. Transcrevemos abaixo os resultados dos valores que seriam pagos para cada situação, ilustrando que o preço do hosting começa, progressivamente, a ter mais impacto quanto mais se cresce o número de caixas postais:





Comparação para um total de 88.002 caixas postais (situação em junho de 2005)		
	Contrato original	Contrato aditivado
Custo Total por caixas criadas (R\$)	1.338.510,42	308.007,00
Custo Total por caixas renovadas (R\$)	30.240,42	8.946,87
Custo Total de hosting(R\$)	48.778,25	880.522,87
CustoTotal do item serviços (R\$)	1.417.529,09	1.197.476,74

Comparação para um total de 1.000.000 caixas postais		
	Contrato original	Contrato aditivado
Custo Total por caixas criadas (R\$)	12.667.500,00	3.500.000,00
Custo Total por caixas renovadas (R\$)	289.016,67	101.666,67
Custo Total de hosting(R\$)	554.285,71	10.005.714,29
CustoTotal do item serviços (R\$)	13.510.802,38	13.607.380,95

Comparação para um total de 2.041.546 caixas postais (quantidade estimada citada no aditivo)		
	Contrato original	Contrato aditivado
Custo Total por caixas criadas (R\$)	20.414.457,00	20.427.125,98
Custo Total por caixas renovadas (R\$)	410.759,06	207.557,18
Custo Total de hosting(R\$)	1.131.599,78	7.145.411,00
CustoTotal do item serviços (R\$)	21.956.815,84	27.780.094,15

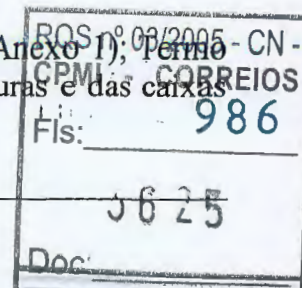
Comparação para um total de 4.200.000 caixas postais (meta do projeto)		
	Contrato original	Contrato aditivado
Custo Total por caixas criadas (R\$)	30.127.500,00	14.700.000,00
Custo Total por caixas renovadas (R\$)	579.320,00	427.000,00
Custo Total de hosting(R\$)	2.328.000,00	42.024.000,00
CustoTotal do item serviços (R\$)	33.034.820,00	57.151.000,00

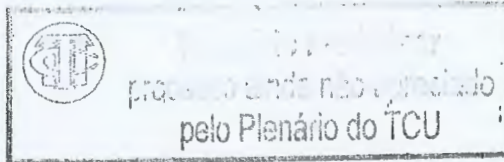
3.3.1.22. Assim, embora seja um fato que houve uma redução significativa no preço real pago pelas caixas postais até então, se consideramos a execução total do projeto, nas quantidades previstas, ao final essa redução é suplantada pelo aumento do preço do hosting – mesmo considerando o pagamento pela ECT de sobretaxas de 238% e apenas caixas postais funcionalidade acessória (mais cara).

3.3.1.23. Mais uma vez fica claro que o preço do item “Serviço” não ficou o mesmo, após as alterações do termo aditivo. Embora o valor exato dependa do número de caixas postais efetivamente criadas e mantidas, não há como negar que o valor do acréscimo do Termo Aditivo não foi apenas de 5,31% sobre o valor global do contrato inicial. Ao contrário, se considerarmos os valores de referência e a execução completa dos valores previstos, os aumentos foram de ordem de 150% sobre o item serviço, e um pouco menos se considerado o valor global do contrato, configurando-se em ocorrência lesiva à administração.

3.3.2. **Crerários:** Lei 8666/93, Art. 65, § 1º e § 2º.

3.3.3. **Evidências:** Anexo 1 do contrato original 11290/02 (fls. 269-313 do Anexo 1); Termo aditivo ao Contrato 11290/02 (fls. 378-384 do Anexo 1); planilha resumo das faturas e das caixas postais criadas (fls. 534 do Anexo 1).





3.3.4. **Causas e efeitos:** Ao elaborar o Termo Aditivo ao contrato 11290/02, foram desconsideradas alterações nos preços de referência do item "Serviços" para efeito do cálculo do impacto financeiro sobre o contrato original. Entretanto, tais alterações não são desprezíveis e, se consideradas as metas e os valores de referência originais do projeto, resultam em aumento injustificado de cerca de 150% sobre o preço original, conforme descrito no item 3.3.1.16, em desacordo ao disposto no Art. 65, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93.

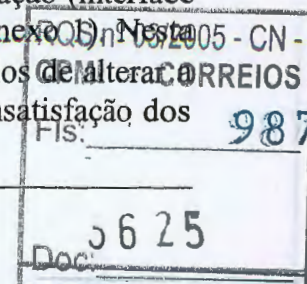
3.3.5. **Conclusão:** Os valores do Termo Aditivo resultam em impacto no custo total do contrato que não pode ser desconsiderado. Dada a característica acumulativa dos custos, especialmente do subitem "serviço de hosting", que corresponde ao custo mensal de hospedagem das caixas postais criadas, a ocorrência lesiva à administração não ocorre de imediato, mas sim a partir do crescimento progressivo da quantidade de caixas postais. Nesse caso, se o projeto atingir a meta prevista de 4.200.000 caixas postais, a ECT gastará cerca de 150% do valor do contrato original.

3.3.6. **Proposta de encaminhamento:** Considerando o exposto anteriormente, propõe-se:

- a) Promover audiência dos responsáveis abaixo citados para que apresentem razões de justificativa quanto às irregularidades anteriormente apontadas:
 - i. Sr. Antonio de Paula Braquehais, CPF 241.884.923-68, chefe do DENET (Departamento de Negócios e Comercialização da Internet), em função de sua responsabilidade na gestão do contrato, elaboração do relatório DENET/DEEL 1/2004 que utiliza de subterfúgios para mascarar o aumento real sobre o contrato, e formalização do encaminhamento do Termo Aditivo;
 - ii. Sr. Carlos Eduardo Fioravanti da Costa, CPF 298.243.117-34, Diretor Comercial, em cuja diretoria se encontra o DENET, que dá o "de acordo" para o encaminhamento do Termo Aditivo e assina o referido Termo como um dos representantes da ECT;
 - iii. Sr. João Henrique de Almeida Sousa, CPF 035.809.703-72, presidente da ECT à época da celebração do Termo Aditivo, pela sua assinatura como representante da ECT no referido Termo;
 - iv. Sr. Maurício Marinho, CPF 126.695.711-15, chefe do DECAM (Departamento de Contratação e Administração de Material), em função de seu encaminhamento nos trâmites do Termo Aditivo.

3.4. FUGA À LICITAÇÃO NO TERMO ADITIVO:

3.4.1. **Situação encontrada:** Em 15/04/2004, o Sr. Maurício da Silva Marinho (Coordenação de Comercialização do Correio Eletrônico – CEEL) encaminha ao Sr. Paulo Batistella (Brasil Telecom) um e-mail solicitando uma reunião para começar a tratar do tema "nova camada de apresentação CNEE", referindo-se à necessidade de modificar a camada de apresentação (interface web) da solução de correio eletrônico objeto do contrato 11290/02 (fls. 321-323 Anexo B). Nesta correspondência, o Sr. Marinho informa à Brasil Telecom da necessidade dos Correios de alterar a interface da solução de endereço eletrônico em função de duas alegações básicas: insatisfação dos





usuários com relação aos padrões de layout então oferecidos pela solução; desejo dos Correios de se alinhar com a orientação do governo federal de utilização de softwares livres.

3.4.1.1. A camada de apresentação foi customizada pela BrT e o resultado aprovado pelos Correios como parte dos trabalhos do contrato ora analisado, tendo sido implementada utilizando o software Microsoft Outlook Web Access (OWA). A partir das alegações da necessidade de mudança, o Sr. Marinho identifica duas alternativas possíveis de ação: a flexibilização do layout da interface utilizando o software atual (camada OWA) ou a substituição desse software por uma solução free/open source, para obter a mudança no layout. Adicionalmente, ressalta-se que uma característica é considerada interessante pelos Correios: que a nova camada de apresentação possa se adaptar não apenas à infraestrutura existente, como também a outras soluções de infraestrutura existentes no mercado. Não ficou claro, nesse momento, exatamente a que infraestrutura estava-se referindo: se hardware, software básico, software aplicativo ou tudo isso junto. Finalmente, o Sr. Marinho conclui propondo a metodologia para ação:

“Como metodologia para chegarmos a melhor alternativa, sugerimos analisar, juntos (BrT e ECT), as propostas apresentadas por fornecedores de soluções baseadas em Software Livre/Open Source com know how comprovado e experiência em casos comprovados.

Ressaltamos que os critérios “curto prazo para implantação” é fundamental, “menor custo” é imprescindível e “estar alinhado com as diretrizes políticas de software do governo federal” é estratégico.

Exemplos que podem servir de base como ponto de partida para soluções Free/Open source: POP; LocaWeb; MANDIC; Red Hat; Conectiva; Terra; IG; e BOL.” (fls. 321-323 do Anexo 1)

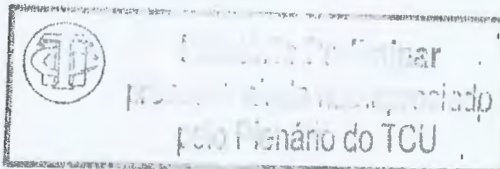
3.4.1.2. A seguir, inicia-se um processo de avaliação de soluções. Consta na documentação, datado de 23/04/2004, o “Plano de Trabalho – Avaliação Alternativas WebMail Free/Open Source” (fls xxxx do Anexo 1), onde se registra um cronograma de trabalho para avaliação dessas alternativas. Note-se que, neste ponto, praticamente já não se considera mais a possibilidade de manutenção do software OWA. De fato, no item “2. Premissas”, registra-se:

“Premissas:

- . solução que contemple todas as funcionalidades hoje existentes na camada de apresentação do CorreiosNet Endereço Eletrônico (OWA);*
- . flexibilidade de layout;*
- . facilidade de integração com novas tecnologias/funcionalidades;*
- . desejável compatibilidade com outras soluções para a camada de infra-estrutura;*
- . imprescindível que não possua licenciamento;*
- . imprescindível solução open source;*
- . menor esforço de desenvolvimento;*
- . compatibilidade com a camada de infra-estrutura atual (Microsoft Exchange);*
- . Solução com garantia de continuidade e suporte;*
- . Escalabilidade compatível com o volume esperado de 4.000.000;*
- . desejável tecnologia Java”*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 988
3625
Doc:

3.4.1.3. Cabe explicar que, nesse ponto, as necessidades da ECT implicavam, no mínimo, na reexecução dos seguintes itens constantes da Tabela 1 – Implantação, do contrato 11290/02: “desenvolvimento de aplicação Web para a solução de endereço eletrônico permanente”, “desenvolvimento de aplicação Web para acesso ao Serviço de Endereço Eletrônico permanente



[páginas de mensagens...]", "Desenvolvimento de aplicação web, que permita a configuração de abertura, visualização e recebimento de mensagens de outras caixas postais na mesma interface da aplicação web de acesso ao serviço de endereço eletrônico permanente".

3.4.1.4. Prosseguindo na documentação do processo, estão arquivadas apresentações das empresas Mandic, Tata, Sun e Abrasol para a solicitação feita pela ECT/BrT. Há, também, um resumo comparativo entre essas quatro apresentações, datado de 8/06/2004 (fls. 329-341 Anexo 1), confrontando cada opção com planilhas de características e funcionalidades. Note-se que as opções Mandic, Sun e Abrasol já incluíam, em suas propostas, a possibilidade de mudar não apenas a camada de apresentação, mas também a infraestrutura associada (software de correio Microsoft Exchange e sistema operacional, pelo menos); aliás, a solução Sun implicava mudar inclusive o hardware associado. Segundo a documentação, de todas as propostas, a da empresa Mandic era a de menor custo e menor prazo de implementação, e apresentava o valor de R\$ 514.492,00 para os serviços de customização a serem prestados.

3.4.1.5. Já em 24/06/2004, o DENET envia a Carta 1/2004 à BrT (fls. 342-343 Anexo 1), tratando das alterações na Solução de Endereço Eletrônico e abrindo a possibilidade de mudança nos termos do contrato. Neste momento, além da discussão da interface, aparecem também o aumento do tamanho de armazenamento da caixa postal e a alteração na forma de implementação/pagamento das caixas postais, transformando os três tipos de serviço de caixa postal definidos no edital em um único tipo, chamado "caixa completa". Com isso, além de refazer cada vez mais itens já implantados, começa-se a redefinir também o conteúdo do item "Sustentação" do edital original. Também é citada claramente a ocorrência de "problemas do anti-vírus e de anti-spam" na solução atual, e exigida a sua resolução dentre as características da nova solução. Ora, os recursos do anti-vírus e do anti-spam são matéria obrigatória definida no edital, e seu mau funcionamento deveria ensejar punições sobre a contratada, e não a proposta de um novo contrato modificado.

3.4.1.6. Em resposta à correspondência formal da ECT, a BrT apresenta sua primeira contraproposta em 26/07/2004 (fls. 344-347 do Anexo 1), e já se começa a negociar os termos do que será o futuro termo aditivo. Paralelamente, são feitas apresentações de outras empresas e soluções, como é o caso do Quadratta Mail, do Critical Path e do IG. Neste ponto, documentos internos da ECT também registram que a haviam conflitos entre a BrT e a ECT na decisão de escolher qual deveria ser a nova solução, que ensejaria uma nova subcontratada:

*"... percebeu-se uma grande resistência da BrasilTelecom em aceitar as soluções escolhidas pela ECT durante a fase de avaliação das alternativas de mercado."
(08/09/2004, Relatório sobre negociações[...], pelo Sr. Mauricio da Silva Marinho)*

3.4.1.7. Ao longo dos meses subsequentes, várias negociações e apresentações foram feitas, e as considerações da ECT foram registradas em relatórios internos (fls. 350-370 do Anexo 1). Em 10/09/2004 a empresa BrT tenta fechar a negociação, oferecendo a solução IGMail e propondo-se a customizar os pontos necessários (fls. 359-364 do Anexo 1). Tal solução é recusada pela ECT, que elege a solução MandicMail como a mais adequada, conforme seus relatórios internos.

3.4.1.8. Paralelamente à negociação técnica está ocorrendo a negociação comercial. Assim, finalmente em 11/11/2004, a ECT envia mais uma contra-proposta de negociação à BrT (fls. 371-373 do Anexo 1), que a aceita em 12/11/2004. Os termos dessa proposta, resumidos na tabela transcrita abaixo, compõem os valores estabelecidos no contrato aditivo:

Processo nº 00000000000000000000 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	989
3625	
Doc:	



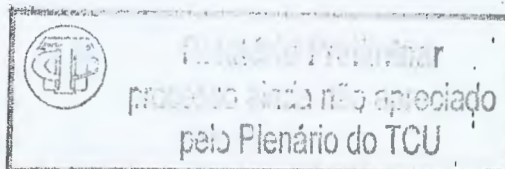
Condição	Proposta BRT	ContraProposta ECT
Customização (60 dias)	599.400,00	443.485,00
Sustentação	610.000,00 (2440 x 250,00)	610.000,00 (2440 x 250,00)
Hosting	0,34 (caixa postal até 7MB)	0,34 (caixa postal até 7MB)
Criação de caixa postal	3,50	3,50
Renovação de caixa postal	0,15	0,07

3.4.1.9. Com esse resumo histórico estamos querendo mostrar que, ao prosseguir na definição das mudanças, cada vez mais os Correios se propunham a refazer e redefinir um maior número de atividades anteriormente contempladas na implantação da solução – redefinindo softwares, redesenvolvendo aplicações, especificando e detalhando itens requeridos para a aplicação que não constavam anteriormente do edital. Não é sem motivo que ao longo de toda documentação desse processo o termo comum a referenciá-la é “nova solução”. De fato, ao final das negociações e decisões:

- Toda a interface web da solução, que já havia sido desenvolvida antes, deve ser refeita;
- Os softwares básicos dos servidores devem mudar: o sistema operacional (que era Windows e passou a ser Linux), os softwares de servidores Web (que era IIS e passou a ser Apache), o software de correio (que era o Exchange e passou a ser Qmail), os softwares de anti-spam e de anti-vírus. É muito provável também que pelo menos parte dos softwares anteriormente desenvolvidos/customizados para o módulo de gestão da solução tenham também que ser alterados, para serem capazes de obter os dados emitidos pelos novos produtos instalados. Todos esses softwares haviam sido fornecidos, implantados e homologados no item “Implantação”;
- As próprias caixas postais devem ser migradas para o novo formato de armazenamento dos dados;
- A subcontratada, que após reiterações da ECT e apesar da resistência da BrT, passou a ser a Mandic;
- As cláusulas do contrato que descreviam tipos de serviços de caixa postal e de hosting mudam tanto em características técnicas (agora há apenas um tipo de caixa postal), quanto em termos de quantidade (tamanho do hosting) e também nos preços de referência.

3.4.1.10. A partir dessas negociações, elaboram-se os termos do aditivo:

- É omitido que de fato se trata do re-desenvolvimento da solução, nova implantação e contratação de manutenção para a nova solução, traduzindo-se os valores da tabela de negociação transcrita no item 3.4.1.7 como simplesmente mais “horas de manutenção”. Assim, somando-se o valor do item “customização” e “sustentação” da referida tabela, obtém-se R\$ 1.053.485,00 – que é arredondado para o múltiplo mais próximo do custo da hora (R\$ 250,00), resultando em R\$ 1.053.500,00, valor apresentado no texto do aditivo correspondente a 4214 horas de manutenção.



- b) São descritas as mudanças nos valores de referência para os serviços de fornecimento de caixa postal (criação, renovação e hosting), sem mencionar qualquer impacto financeiro proveniente delas do valor geral do contrato (este impacto é discutido em detalhe no item 3.3.1 desta Representação);
- c) São mantidas as outras cláusulas do contrato. No que diz respeito ao modo de pagamento, isso significa que os novos valores para os serviços de fornecimento de caixa postal continuam sendo pagos através de faturas mensais, onde a Contratada apresenta relatório da quantidade de caixas criadas/renovadas e a partir daí calcula o valor devido no mês. São mantidos também os desembolsos mensais fixos correspondentes às parcelas das 3000 horas de manutenção definidas para o contrato inicial; já para as novas horas de manutenção, o desembolso passa a ser imediatamente após a homologação do serviço. Para os outros itens que resultam em desembolso de parcelas mensais e que não tiveram seus valores alterados, o procedimento permanece o mesmo.

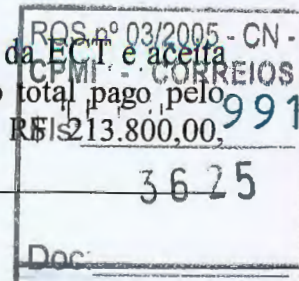
3.4.1.11. Há também outros impactos indiretos sobre o projeto: todo treinamento anteriormente realizado sobre os softwares fornecidos terá que ser refeito, pois tanto a interface quanto a tecnologia básica mudou. Além do treinamento formal, muito do conhecimento que possa ter sido adquirido pela equipe ECT durante o acompanhamento da solução até hoje ficou perdido, tendo que ser readquirido. Da mesma forma, precisam no mínimo ser redirecionadas as eventuais licenças de software adquiridas para a solução original. Além disso, chamamos atenção para o fato de que se estabelecem requisitos “imprescindíveis” que não constavam inicialmente do edital, como ser “open source”, apresentar o mínimo esforço de desenvolvimento, possuir “anti-spam inteligente” e outros tantos itens, como pode ser observado na planilha utilizada para análise do software, fls. 348-349 do Anexo 1.

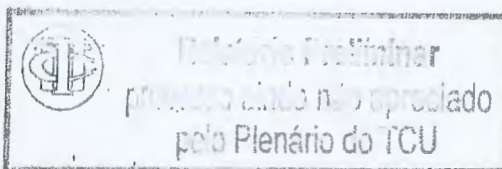
3.4.1.12. Em resumo, a questão que se apresenta é: o que justifica a opção por um termo aditivo que ensejou tantas e profundas modificações ao projeto original e não por um novo processo licitatório, abrindo caminho para uma livre concorrência?

3.4.1.13. Note-se que desde abril de 2004 a ECT se debruça por criar critérios, definições e negociar uma “nova solução”. A planilha de funcionalidades que foi elaborada e utilizada para comparação entre as empresas apresenta praticamente toda as funcionalidades exigidas no projeto básico do edital para o serviço de correio eletrônico e mais inúmeras outras. Somente em janeiro de 2005 o termo aditivo foi assinado. Mesmo assim, apesar do prazo combinado de 60 dias para implementação, até agora nenhuma alteração foi homologada pela ECT.

3.4.1.14. Quanto aos valores do termo aditivo, a despeito dos registros que informam negociação de preços, não restou comprovado que os termos foram de fato os mais vantajosos possíveis para a administração, especialmente se comparados com um processo licitatório, pois:

- a) Já discutimos em detalhes no item 3.2.1 o superfaturamento do preço da hora de manutenção, que já acontecia no contrato original (custo da hora = R\$ 270,00) e foi propagado ao termo aditivo (custo da hora = R\$ 250,00). E isso mesmo com a redução relativa, se considerarmos a hora média de mercado em torno de R\$ 100,00.
- b) A parcela destinada à customização, segundo a tabela da proposta da ECT e aceita pela BrT, correspondeu a R\$ 443.485,00. Se compararmos com o total pago pelo item “Implantação” da versão original do contrato, que foi de R\$ 213.800,00,





verificamos que o valor do aditivo foi o dobro do valor inicialmente contratado. E note-se que essa comparação não está considerando que alguns subitens da implantação, como alguns produtos do módulo de gestão, podem não ter sido redeseñvolvidos.

- c) Foi alegado que o ajuste representou um acréscimo de pouco mais de 5% no valor total do contrato, considerando apenas o cálculo de horas de manutenção. Contudo, mostramos exaustivamente no item 3.3.1 que as alterações nos preços de referência do item Serviços, relativas à forma de negociação e aos preços de caixas postais/hosting, não são desprezíveis. Mais ainda: se considerarmos as metas originais do projeto de provisionamento de 4.200.000 caixas postais, ou mesmo o fornecimento da metade desse valor (considerando o tempo restante do contrato), tais ajustes resultariam em aumentos muito superiores a 25%.

3.4.1.15. Não se tratou, pois, simplesmente de “manutenção evolutiva”, como apresentado no texto do termo aditivo. Antes ao contrário: um dos requisitos explicitamente solicitados nas soluções analisadas era que estivessem prontas, conforme trecho transcrito a seguir.

“As escolhas foram baseadas em uma série de critérios técnicos que foram agrupados segundo o grau de exigência e, principalmente, no fato de a solução já estar disponível no mercado como uma opção ao usuário final, ou seja, a solução já deve existir, e não depender de configurações, desenvolvimentos e experimentos, que não os estritamente necessários à adequação da solução ao ambiente da BrasilTelecom”.

(06/09/2004, Relatório sobre as negociações..., pelo Sr. Maurício da Silva Marinho)

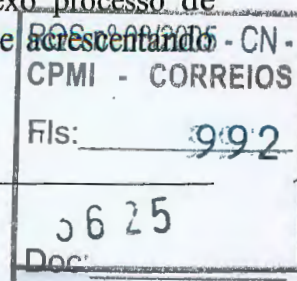
3.4.1.16. Assim, mesmo considerando as iniciativas de negociações efetuadas pela ECT junto à BrT, bem como as análises técnicas conduzidas para a implantação da “nova solução”, a Lei 8666/93 é clara: o instrumento para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública é o processo licitatório.

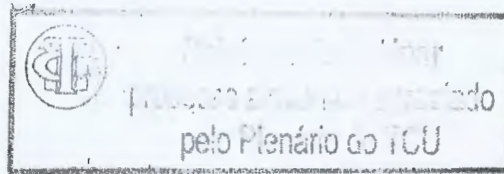
3.4.1.17. Adicionalmente, verifica-se que, até agora, a primeira fatura com os valores do termo aditivo é a de no. 137, de 31/02/2005, no valor de R\$ 149.495,00, relativa a 598 horas de manutenção (ver considerações sobre o item 3.5). Segundo os responsáveis, há também uma fatura de R\$ 294.000,00, relativo a 1176 horas de manutenção, cuja homologação dos serviços está em fase final.

3.4.2. **Critérios:** Lei 8666/93, Art. 2º.

3.4.3. **Evidências:** cartas trocadas entre BrT e ECT (fls. 344-347 do Anexo 1); planilha de funcionalidades para análise da nova solução (fls. 348-349 do Anexo 1); Tabela I – Implantação, do contrato original (fls. 302-305 do Anexo 1); Resumo comparativo entre as soluções (fls. 329-341 do Anexo 1).

3.4.4. **Causas e efeitos:** Foi abandonada uma solução já implantada e homologada, e foi solicitado seu re-desenvolvimento e implantação, sob a alcunha de “horas de manutenção evolutiva”, contratadas mediante Termo Aditivo. As mudanças foram tantas no objeto do contrato original a ponto desta ser chamada de “nova solução”, resultando num complexo processo de escolha de novos parceiros subcontratados para a sua implementação, repetindo e acrescentando funcionalidades exigidas na concorrência original.





3.4.5. **Conclusão:** Ficou caracterizado que não se tratou apenas de “manutenção evolutiva”, mas sim do re-desenvolvimento e implantação de toda a solução. Não consta nos autos justificativa para a operacionalização de tantas alterações por meio de um Termo Aditivo, ao invés de executar um novo processo licitatório. Em face do exposto, tal prática caracterizou-se por fuga à licitação.

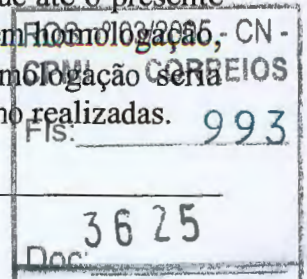
3.4.6. **Proposta de encaminhamento:** Considerando o exposto anteriormente, propõe-se:

- a) Promover audiência dos responsáveis abaixo citados para que apresentem razões de justificativa quanto às irregularidades apontadas:
 - i. Sr. Carlos Eduardo Fioravanti da Costa, CPF 298.243.117-34, Diretor Comercial, em cuja diretoria se encontra o DENET, que dá o “de acordo” para o encaminhamento do Termo Aditivo e assina o referido Termo como um dos representantes da ECT;
 - ii. Sr. João Henrique de Almeida Sousa, CPF 035.809.703-72, presidente da ECT à época da celebração do Termo Aditivo, pela sua assinatura como representante da ECT no referido Termo;
 - iii. Sr. Antonio de Paula Braquehais, CPF 241.884.923-68, chefe do DENET (Departamento de Negócios e Comercialização da Internet), em função de sua responsabilidade na gestão do contrato, atuação nas negociações com a BrT e formalização do encaminhamento do Termo Aditivo;
 - iv. Sr. Maurício da Silva Marinho, CPF 483.258.722-68, chefe do DEEL (Divisão de Endereço Eletrônico), em função de sua responsabilidade na gestão do contrato e atuação nas negociações com a BrT;
 - v. Sr. Maurício Marinho, CPF 126.695.711-15, chefe do DECAM (Departamento de Contratação e Administração de Material), em função de seu encaminhamento nos trâmites do Termo Aditivo.

3.5. EXECUÇÃO DE SERVIÇO SEM A COBERTURA CONTRATUAL:

3.5.1. **Situação encontrada:** Após a assinatura do Primeiro Termo Aditivo, em 28 de janeiro de 2005 (fls. 378-384 do Anexo 1), iniciaram-se os serviços contratados de desenvolvimento da nova solução. Chamou-nos atenção, então, o fato de que já em 31 de janeiro de 2005 – portanto 3 dias após a assinatura do Aditivo – tenha sido atestada pelo Sr. Maurício da Silva Marinho, chefe da DEEL, a fatura no. 137 para pagamento à BrT de R\$ 149.495,00, relativo a 598 horas de manutenção (fls. 385 do Anexo 1). Tal fato claramente configura irregularidade, pois não haveria tempo hábil para a execução de tais horas de trabalho imediatamente após a negociação do termo aditivo, em período tão exíguo.

3.5.1.1. Ao buscar esclarecimento junto ao DENET/DEEL sobre a execução dos serviços do Termo Aditivo, o Sr. Antônio de Paula Braquehais, chefe do DENET, informou que até o presente período (agosto de 2005), os serviços desenvolvidos para a nova solução estavam em homologação, ainda que já em sua fase final. Acrescentou que somente após a completa homologação seria liberado um pagamento previsto de R\$ 294.000,00, relativos a 1176 horas de trabalho realizadas.





3.5.1.2. Questionado sobre o pagamento já realizado precocemente em 31 de janeiro de 2005, informou que referia-se a serviço já executado pela empresa antes mesmo da assinatura do aditivo. Argumentou o Sr. Braquehais que, na verdade, a contratada havia prestado mais horas de trabalho de manutenção do que as 3000 inicialmente previstas no contrato original para todo o decurso do projeto (45 meses após a implantação), sem que os Correios pudesse sequer efetuar o pagamento dessas horas já trabalhadas. Isto se daria por causa da modalidade inicial de pagamento do contrato, a qual prevê o desembolso mensal fixo por horas de manutenção da solução. Em função disso, a administração haveria negociado informalmente com a empresa o pagamento das horas excedentes, incluindo o montante devido quando da assinatura do Termo Aditivo.

3.5.1.3. Questionado ainda sobre a inexistência, na documentação de controle do DENET, de demonstração da execução de todas essas horas de trabalho prestadas, o Sr. Braquehais informou que tal controle estava de posse da contratada, bem como da subcontratada anterior, a empresa Tata Consultancy, e que procederia à solicitação da documentação necessária junto à mesma para fornecer à equipe de auditoria.

3.5.1.4. Em 06/07/2005 chegou às mãos da equipe de auditoria um conjunto de documentos contendo, principalmente:

- a) Planilhas consolidadas "Controles de Horas ECT", listando, para cada item de manutenção: identificação do documento de referência, nome da atividade, número de horas da atividades e mês de referência (fls. 386-393 Anexo 1);
- b) Formulários, aparentemente impressos a partir de sistema de controle da contratada, contendo chamados/pedidos, alguns deles referenciados nas planilhas consolidadas;
- c) Algumas atas de reunião tratando de assuntos da gestão do projeto.

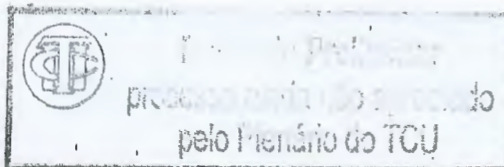
3.5.1.5. As várias versões de planilhas registravam, progressivamente, o consumo das 3000 horas de manutenção evolutiva. Em julho de 2004, a planilha apresenta um saldo de 128 horas restantes. A partir de agosto de 2004, começa-se a computar horas "negativas" – isto é, começa a haver a prestação de serviço de manutenção sem cobertura contratual. Finalmente, em novembro de 2004, as planilhas de fato registravam um "saldo negativo" de 598 horas.

3.5.1.6. Em que pese o fato de que tais planilhas não constavam da documentação regular de gestão do contrato, não apareceram indícios de falsificação dos valores. De fato, 1554,77 horas foram gastas em um único projeto; trata-se da "integração entre a Solução de Endereço Eletrônico e a Solução de Shopping Virtual", cujas diversas funcionalidades e atividades estão referenciadas em atas de reunião, alguns "casos de uso" e outros documentos adicionais. O Shopping Virtual foi contratado simultaneamente ao Correio Eletrônico Permanente, sendo parte do projeto e-Post, mas aparentemente não foram previstos recursos específicos para a integração entre os dois projetos. Esse fato torna explicável o consumo precoce das 3000 horas de manutenção previstas para o projeto todo.

3.5.1.7. Contudo, cumpre observar que, a menos das atividades relacionadas ao projeto de integração supracitado, as outras atividades, em sua maioria, não apresentavam a documentação referente ao "cálculo de ponto de função" – que é o método estabelecido no edital para estimar a complexidade de uma atividade de desenvolvimento de software e, a partir daí, obter o número de horas estimadas para a manutenção. Tal procedimento de omissão, ao se tornar rotina, resulta em

ROS nº 03/2005 - CN -
CEMI - CORREIOS
Fls: 994
Doc 3625

POI TOMADA FORA DE CONTEXTO



pouca capacidade de controle do gestor sobre a adequabilidade entre a quantidade de horas cobradas e o real esforço do trabalho – além de consistir descumprimento de cláusula contratual.

3.5.1.8. Adicionalmente, observamos que, sobre a modalidade de pagamento das horas de manutenção, o contrato 11.290/2002 determina, na Cláusula Décima Segunda – Pagamentos, que “A contratante pagará, mensalmente, os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados: Serviços de Hosting e aquisição de licenças de softwares de caixa postal, calendário, agenda e manutenção dos referidos softwares”. Sendo assim, fica claro que o pagamento mensal do cronograma de desembolso refere-se ao máximo previsto para cada mês, tendo em vista a necessidade da ECT de prever as despesas distribuídas ao longo do contrato. Desse valor, a Contratante deve pagar, exclusivamente, o que for efetivamente prestado.

3.5.1.9. Cabe, pois, ao gestor do contrato fiscalizar as horas efetivamente executadas e manter em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme estabelece a Lei 8.666/93, Art.67 § 1º. Sendo assim, o DENET/DEEL não pode se eximir de, em bases regulares, acompanhar e documentar, em registros próprios, a execução de tais serviços, a fim de que o ateste das faturas se dê sempre contra os serviços efetivamente prestados.

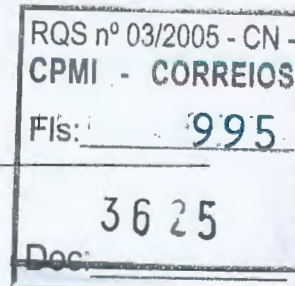
3.5.1.10. Vale lembrar que foram atestadas mensalmente as faturas com o valor correspondente ao serviço de manutenção da aplicação. As faturas informam, entre os pagamentos constantes a cada mês, a rubrica “Sustentação”, no valor de R\$ 29.500,00, que inclui a manutenção de vários serviços – dentre os quais a parcela destinada à “Manutenção e Suporte das aplicações desenvolvidas”, que corresponde a R\$ 18.000,00, conforme a Tabela 8 da planilha de custos da contratada (fls. 295-305 do Anexo 1). Logo, os responsáveis precisam ter o controle dessas horas executadas, conforme exigido no Art. 67, §1 da Lei 8.666/93, não sendo admissível que tal instrumento fique nas mãos da Contratada.

3.5.1.11. Finalmente, o procedimento executado pelo gestor de consentir na execução das 598 horas a mais – ou seja, de consentir na execução de serviço sem a devida cobertura contratual – desrespeitou a Lei de Licitações e Contratos, uma vez que realizou acordo verbal, vedado pelo Art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, efetuando pagamento sem cobertura contratual, não observando também o Art. 66 do referido diploma legal, que dispõe que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas. A Administração não pode se colocar em posição de devedora, ou se comprometer a qualquer tipo de pagamento ou benefício por outro meio que não os contratos regularmente firmados entre as partes. Tão pouco pode, a título de “pagamento de dívida”, efetuar pagamento sem certificar-se, por procedimentos próprios, da efetiva prestação dos serviços.

3.5.2. **Crítérios:** Lei 8666/93, Art. 67 § 1º, Art. 60 parágrafo único, Art. 66.

3.5.3. **Evidências:** fatura no. 137 (fls. 385 do Anexo 1); planilha resumo de horas de manutenção (fls. 386-393 Anexo 1).

3.5.4. **Causas e efeitos:** Foi realizado serviço sem cobertura contratual. Além disso, ficou evidenciado o frágil controle por parte do gestor das horas de manutenção efetivamente prestadas, ao não dispor de registro próprio para as tarefas. Tais práticas resultaram no compromisso de pagamento de parcela equivalente ao valor de 598 horas. O valor foi pago como horas de manutenção, imediatamente após assinatura do Termo Aditivo.





3.5.5. **Conclusão:** Em função de serviços de manutenção prestados sem cobertura contratual, houve o pagamento precoce de R\$ 149.495,00 relativos a 598 horas de manutenção, dentre as 4214 contratadas no Termo Aditivo, apenas três dias após a assinatura do termo.

3.5.6. **Proposta de encaminhamento:** Considerando o exposto anteriormente, propõe-se:

a) Promover audiência dos responsáveis abaixo citados, para que apresentem razões de justificativa quanto às irregularidades apontadas:

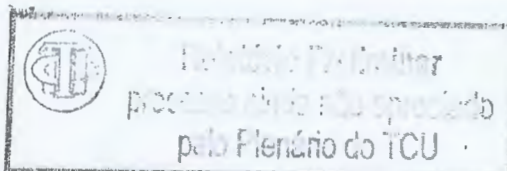
- i. Sr. Antonio de Paula Braquehais, CPF 241.884.923-68, chefe do DENET (Departamento de Negócios e Comercialização da Internet), em função de sua responsabilidade na gestão do contrato, tendo em vista a realização de serviço sem cobertura contratual e o fraco controle sobre as tarefas de manutenção sendo realizadas;
- ii. Sr. Maurício da Silva Marinho, CPF 483.258.722-68, chefe do DEEL (Divisão de Endereço Eletrônico), em função de sua responsabilidade na gestão do contrato e atesto da fatura no. 137 de 31/01/2005, no valor de R\$ 149.495,00 relativos a 598 horas de manutenção.

3.6. COBRANÇA INTEMPESTIVA E REDUÇÃO INDEVIDA DE MULTA CONTRATUAL:

3.6.1. **Situação encontrada:** Embora o DENET seja o responsável pela gestão comercial do contrato 11290/2002, cabe ao DPROD (Departamento de Produção) e ao DERCO (Departamento de Rede Corporativa – Brasília) atividades relacionadas à monitoração da disponibilidade da solução de correio eletrônico no que diz respeito aos recursos de responsabilidade/propriedade da ECT, segundo tabela de responsabilidades definida para o projeto (fls. 400-409 do Anexo 1). Além disso, a empresa contratada BrT deve fornecer, a cada mês, relatório de disponibilidade da solução gerado a partir do software EEPMaestro. Mensalmente, então, o DENET tem as informações complementares das duas fontes: o DPROD/DERCO informa os períodos de parada programada, períodos de parada por falha na infraestrutura que é responsabilidade dos Correios e períodos de falha da solução, enquanto a BrT envia os relatórios produzidos pela sua própria monitoração. A totalização é feita em termos percentuais do tempo em que a solução esteve disponível aos usuários em relação ao tempo total do período medido, descontando sempre as paradas programadas e as paradas por falha na infraestrutura de responsabilidade dos Correios.

3.6.1.1. Tal relatório serve de subsídio ao DENET para avaliar o atendimento da contratada ao índice mensal especificado no Contrato por meio da Declaração de Nível de Serviço, que especifica 97,5% de disponibilidade para a solução. Caso o nível de serviço esteja abaixo desse valor, segundo o definido na Cláusula Décima-quarta do Contrato (fls. 269-313 do Anexo 1) a contratada se submete à multa de 0,002% sobre o valor total do contrato. É responsabilidade do DENET encaminhar o pedido de multa, conforme tabela de responsabilidades (fls. 400-409 do Anexo 1).

3.6.1.2. Em 4 de novembro de 2004, a partir dos dados de monitoração e conforme vários chamados de usuários registrados no sistema de Help Desk "Fale Conosco", o DENET tomou conhecimento de ocorrência de indisponibilidade no fornecimento da solução de endereço eletrônico (fls. 410-431 do Anexo 1). Em função disso, o chefe do DENET, Sr. Braquehais, encaminhou, em 09 de dezembro de 2004, pedido de multa no valor de R\$ 18.637,57 ao DECAM,



por meio da CI/DSHC/DENET 0448/2004 (fls. 432-433 do Anexo 1). O pedido, contudo, foi retornado pelo DECAM, sob a exigência de obter o “de acordo” do diretor da DICOM (fls. 434 do Anexo 1). Depois disso, não há registro de que o pedido tenha sido reenviado nem que os trâmites necessários ao pagamento da multa tenham sido efetivados.

3.6.1.3. Contudo, desde iniciada a auditoria nos Correios, têm sido verificadas junto aos gestores a ocorrência de multas nos processos. Como parte dessa verificação, esta equipe de auditoria solicitou uma listagem consolidada de multas relativas a vários contratos sendo analisados, que foi entregue em 09/09/2005. Nessa documentação, observamos que a notificação desta multa havia sido finalmente encaminhada à BrT em 02/09/2005, através da Carta DGCS/DECAM 2755/2005 (fls. 437-438 do Anexo 1), encaminhada pelo chefe do DECAM, Sr. Edio Schwalm, segundo ele por ocasião de estar “revendo os processos do Contrato”. Há também uma carta do Sr. Antonio de Paula Braquehais, chefe do DENET, (fls. 435-436 do Anexo 1) ao DECAM, encaminhada em 29/08/2005, solicitando o reencaminhamento da multa e afirmando que foi emitida a CI/DEEL/DENET-008/2005 em 06/01/2005 com o “de acordo” do diretor, conforme havia sido solicitado pelo DECAM, mas foi verificado que “não há registro de entrada” de tal CI no DECAM. Há uma cópia de referida CI na documentação, mas nela também não consta o “de acordo” citado (fls. 439-440 do Anexo 1). Assim, não foi possível comprovar o efetivo encaminhamento da CI citada; além disso, chama atenção que somente em agosto de 2005 o gestor tenha se manifestado a respeito.

3.6.1.4. Além dessa ocorrência, em abril de 2005 o DENET também foi informado de problema similar ao que ensejou a primeira multa, tendo sido apontada uma disponibilidade de 87,55% no mês de fevereiro e 90,32% no mês de março de 2005. O chefe do DENET encaminhou ao DECAM os dois pedidos de multa, anexados com os relatórios de disponibilidade, com o “de acordo” do diretor da DICOM, em 15/04/2005 (fls. 441-491 do Anexo 1), nos valores respectivos de R\$27.562,52 e R\$ 22.133,54, totalizando juntas R\$49.696,06. O DECAM encaminhou os avisos de multas à empresa contratada em 27/04/2005 (fls. 492-495 do Anexo 1), para que se pronunciasse.

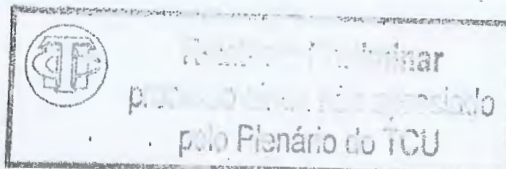
3.6.1.5. Em 05/05/2005, a Empresa BRT respondeu ao aviso (fls. 496-510 do Anexo 1), alegando:

- a) Quanto ao mês de fevereiro, a disponibilidade abaixo do acordado derivou de falha da própria ferramenta de aferição utilizada (EEP Maestro), mas não houve interrupção de fato dos serviços;
- b) Quanto ao mês de março, alega que a mesma ferramenta de aferição (EEP Maestro) não registrou nenhum nível de disponibilidade abaixo do exigido.

3.6.1.6. Em ambos os casos, portanto, a empresa não reconhece a ocorrência do fato gerador da multa. As argumentações da empresa não são aceitas pela equipe técnica, e o DENET se posiciona pela ratificação do pedido de multa em 11/05/2005 (fls. 511-512 do Anexo 1)

3.6.1.7. Após a ratificação, é enviada pelo DECAM nova notificação à empresa em 19/05/2005 (fls. 513-516 do Anexo 1), confirmando a multa e a glosa na próxima fatura. Embora a Lei de Licitações em seu Art. 87, §2º e a Cláusula Décima-Terceira do presente Contrato, em consonância, estabeleçam o prazo de 5 dias úteis para o pedido de recurso e, no presente caso, tenha sido ratificado o pedido de multa, o processo não é concluído e o pagamento referente ao mês de maio é executado normalmente. Em junho, inclusive, o Sr. Frank Menezes, do DEEL/DENET, envia um e-mail ao DECAM perguntando do pagamento da multa (fls. 517-518 do Anexo 1).

RGSH: 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 997
3625
Doc:



3.6.1.8. Finalmente, em 22/06/2005, a BrT envia nova carta ao DECAM (fls. 519-520 do Anexo 1), informando ter negociado com a área técnica uma redução no valor da multa, sob a alegação de que a indisponibilidade havia sido parcial. Cabe, então, aqui, uma análise detida dos fatos documentados e das alegações.

3.6.1.9. O número de horas paradas, segundo o método regular de medição do relatório, foi de 144h no primeiro caso e 96h no segundo. O DENET, conhecendo a arquitetura da solução, que permite que dois equipamentos respondam pelo serviço de maneira simultânea, dividindo entre si o atendimento aos usuários, e considerando a alegação da empresa de que pelo menos um dos equipamentos esteve sempre operacional, dividiu pela metade o número de horas utilizado como base para a multa. O DENET considerou que, embora para a metade dos usuários o serviço tenha ficado indisponível na sua totalidade, aqueles que, porventura, fossem atendidos pelo equipamento que estava funcionando, poderiam efetuar as operações a contento. Isso explicaria o fato de que, apesar dos inúmeros registros de reclamação de usuários confirmando a parada do serviço, algumas contas de correio foram criadas no período identificado de indisponibilidade. Essa consideração está documentada nos relatórios e no encaminhamento do DENET (fls. 441-491 do Anexo 1)

3.6.1.10. A empresa BRT, contudo, a partir das evidências de que algumas contas haviam sido criadas e desconsiderando que este fato já resultou em desconto das horas de parada pela metade, solicitou que se considerasse uma "indisponibilidade parcial", e não uma parada na prestação dos serviços. Alegando que para tal "indisponibilidade parcial" não estava previsto cálculo de multa em contrato, propôs uma solução alternativa: que se calculasse uma estimativa de indisponibilidade com base nas caixas postais que "deixaram de ser criadas" no período, considerado a média de criação de caixas postais. Esse percentual encontrado, aplicou ainda sobre o valor já calculado de multa pela administração, obtendo assim uma redução final de mais de 50% no valor da multa inicialmente indicada pelo DENET.

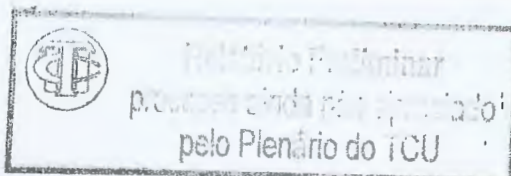
3.6.1.11. Ora, num tal entendimento, observa-se que:

- a) A prestação parcial do serviço fica considerada duas vezes, permitindo desconto cumulativo sobre o valor da multa;
- b) O índice utilizado não encontra respaldo no Contrato;

3.6.1.12. Além disso, há que se considerar que, para aproximadamente 50% dos usuários, o serviço ficou efetivamente indisponível, e não apenas sob "indisponibilidade parcial". Logo, o entendimento inicial do DENET é perfeitamente aplicável.

3.6.1.13. Contudo, em 01/07/2005, o DENET acaba por acatar a argumentação da empresa, e estipula finalmente um valor total para as duas multas de R\$15.948,04 (fls. 521-527 do Anexo 1), considerando adicionalmente a "estimativa de crescimento do quantitativo de caixas postais". Tal procedimento gera prejuízo à Administração e produz, na empresa contratada, uma sensação de descrédito quanto à capacidade de punição do gestor, induzindo a um relaxamento dos níveis de qualidade dos serviços prestados. Aliás, pode-se mesmo inferir que foi exatamente isso o que aconteceu pois, na documentação encaminhada posteriormente à equipe de auditoria, também constava uma nova ocorrência de indisponibilidade, agora referente ao mês de maio de 2005, cuja solicitação de multa pelo DENET ao DECAM foi feita também em 29 de agosto de 2005, por meio da CI/DENET-343/2005, no valor de R\$ 44.559,41 (fls. 528-533 do Anexo 1).

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	998
3625	
Doc	



3.6.1.14. Por todo o exposto, consideramos que houve, reiteradamente pela ECT, falha na atuação junto à Contratada para o cumprimento do índice de disponibilidade da solução EEP, infringindo portanto o Art.58, incisos III e IV da Lei 8.666/93, em função das seguintes práticas:

- a) intempestividade na aplicação de penalidades à Contratada: há multas de novembro de 2004, fevereiro, março e maio de 2005, só encaminhadas finalmente entre 22 de agosto e 02 de setembro de 2005, quando já se encontravam em andamento os trabalhos da equipe de auditoria;
- b) as multas de fevereiro e março de 2005, além de terem um trâmite demorado, tiveram seus valores inadequadamente reduzidos em função da argumentação da empresa BrT.

3.6.2. **Crítérios:** Lei 8666/93, Art. 87, inciso II e no § 2º; Art. 67, § 2º; Art.58, incisos III e IV.

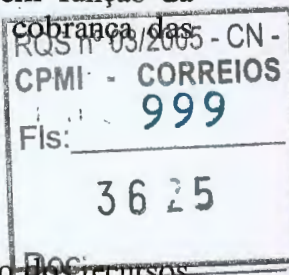
3.6.3. **Evidências:** correspondências solicitando multas; relatório sobre indisponibilidade; argumentação da empresa.

3.6.4. **Causas e efeitos:** A ECT foi intempestiva e imprecisa na aplicação de multas, favorecendo relaxamento do nível de qualidade dos serviços prestados.

3.6.5. **Conclusão:** A demora na notificação e cobrança de multas, bem como a concordância com critérios para redução de valores cujo cálculo não encontra respaldo contratual configuram uma fiscalização fraca sobre os níveis de serviço acordados, em desacordo com o estabelecido na Lei 8666/93, Art. 87, no seu inciso II e § 2º, bem como no seu Art. 67, § 2º, causando risco de prejuízo aos usuários e à Administração.

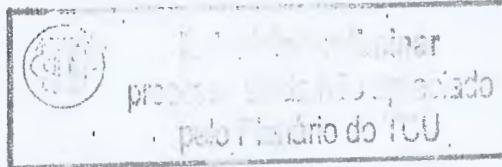
3.6.6. **Proposta de encaminhamento:** Considerando o exposto anteriormente, propõe-se:

- a) Promover audiência dos responsáveis, abaixo citados, para que apresentem razões de justificativa quanto às irregularidades apontadas:
 - i. Sr. Antonio de Paula Braquehais, CPF 241.884.923-68, chefe do DENET (Departamento de Negócios e Comercialização da Internet), na qualidade de gestor, em função da intempestividade na notificação das multas referentes a novembro de 2004 e maio de 2005, bem como na concordância com a redução indevida dos valores das multas de fevereiro e março de 2005;
 - ii. Sra. Liana Aparecida de Araújo, CPF 533.757.506-68, subchefe do DECAM (Departamento de Contratação e Administração de Material), em função da intempestividade no prosseguimento dos trâmites para efetiva cobrança das multas de fevereiro e março.



4. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

4.1. Tendo em vista a missão desta Corte de assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos, em benefício da sociedade, parece-nos apropriado tecer algumas considerações adicionais sobre a efetividade e economicidade do projeto Endereço Eletrônico Permanentemente (EEP).



4.2. Conforme detalhado no item introdutório desta Representação, o projeto Correo Eletrônico Permanente faz parte do programa e-Post, iniciado em 2001 e constituído de projetos associados ao desenvolvimento e fortalecimento da atuação da organização na Internet.

4.3. Mesmo antes desse programa, contudo, os Correios já prestavam um serviço de fornecimento de correio eletrônico gratuito, chamado de "PortaAberta". Segundo dados descritos no próprio Plano de Negócio do projeto EEP, em março de 2001 o PortaAberta possuía 7773 usuários cadastrados (fls. 9 do Anexo 1); o tamanho da caixa postal era de 1 MB e, para economizar espaço de armazenamento, mensagens com mais de duas semanas eram apagadas. O projeto EEP vinha, então, substituir esse serviço, com metas bem mais ousadas, conforme declarado a seguir no Plano de Negócio:

"É desejo dos Correios posicionar-se como um dos cinco provedores de endereço gratuito já no primeiro ano."

4.4. Após discutir a viabilidade técnica e econômica da empreitada, o Plano de Negócio conclui (fls. 69 do Anexo 1):

"Estrategicamente, a criação da rede de quiosques de acesso público à Internet nas Agências dos Correios e a disponibilização de endereço eletrônico permanente para os cidadãos, nos posiciona como o principal ator das ações governamentais para a universalização do acesso à Internet e como principal operador do negócio de intermediação de informações, mensagens, bens e serviços entre governo e empresas e os cidadãos.

O sucesso dos projetos dependem dos investimentos previstos em marketing e treinamento de pessoal."

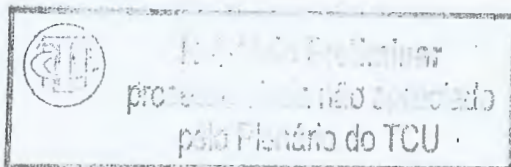
4.5. Como vemos, seus principais objetivos eram a inclusão digital através do fornecimento de e-mail gratuito para todos os cidadãos, e o posicionamento dos Correios como primeiro provedor desse tipo da área governamental. A despeito da observação final sobre os fatores de sucesso, o projeto rapidamente começou a negligenciá-los: ao invés do investimento em treinamento de pessoal e da adoção da modalidade de solução *in-house* sugerida no texto do Plano, foi elaborada uma concorrência onde todo o serviço era terceirizado; ao invés de um forte investimento em propaganda, o que ocorreu foi sua ausência quase completa, de tal modo que mesmo hoje o serviço é praticamente desconhecido da população em geral – ou mesmo da parcela da população que já acessa rotineiramente a Internet.

4.6. Embora a simples adoção do modelo *outsourcing* – onde o terceiro executa o serviço e mantém toda a infra-estrutura em suas próprias instalações – não seja por si só prejudicial, a sua combinação com a ausência de ações que fortaleçam o corpo técnico próprio responsável pelo projeto, bem como a ausência de medidas concretas de transferência de tecnologia e conhecimento, resultam não apenas em dependência tecnológica, como também no risco do distanciamento dos objetivos de negócio que nortearam o projeto.

4.7. Adicionalmente, o público alvo é descrito no Plano de Negócio (fls. 35-38 do Anexo 1) como agrupado em três tipos:

a) Usuário I, que corresponde ao usuário Internet genérico;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1000
3625
Doc:



- b) Usuário II, que corresponde ao “usuário cidadão que terá, com a criação do endereço eletrônico dos Correios, um canal de atualização de dados junto a órgãos públicos”, constituído pelas classes C e D que teriam acesso à Internet pelos quiosques das agências de correio;
- c) Usuário III, que corresponde ao “cliente de organizações comerciais que terá [...] um canal de atualização de dados junto a órgãos públicos. São elencadas instituições bancárias, administradoras de cartão de crédito e as concessionárias de telefonia fixa e móvel como as principais interessadas nos cadastros dos Correios.”

4.8. Contudo o fornecimento de e-mail não alcançou nenhum público alvo dentre os pretendidos.

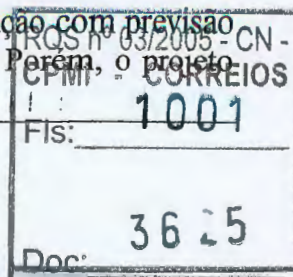
4.9. A falta de competitividade da solução EEP e a falta de investimento em marketing resultaram em desinteresse do grupo Usuário I. Sucessivos relatórios e pesquisas comprovaram carências do projeto e as tentativas de ajustes resvalaram em uma contratada lenta para gerar mudanças significativas, bem como em um contrato não adequado às necessidades dos Correios. Desde as primeiras versões a interface não se mostrou satisfatória, e somente em 2005, após o Termo Aditivo, a ela foi modificada. Mesmo o esforço de aumentar o espaço em disco para 7MB garantido (podendo ir até 100MB) ainda é inferior ao oferecido por outras opções gratuitas no mercado (Yahoo: 1024 MB; Hotmail: 250 MB).

4.9.1. Outros esforços para atrair esse perfil de usuário resultaram em consequências aparentemente não avaliadas. É o caso, por exemplo, do longo cadastro inicialmente previsto no edital 12/2001, onde uma série de informações e documentos eram solicitados aos usuários. Pesquisas de opinião realizadas pela empresa sinalizaram o desconforto que os usuários de Internet, acostumados com a agilidade e simplicidade do meio, sentiam ao ter que fornecer tantas informações. Tais informações foram, simplesmente, suprimidas em versão posterior da solução – mas a modelagem e a implantação das informações em bancos de dados já tinha sido objeto executado e pago nos serviços iniciais do item “Implantação da solução”; além disso, consistiam, no modelo de negócio, de material estratégico para comercialização de perfis. Não há registro de que tais considerações tenham sido feitas pelos responsáveis.

4.10. Para o grupo II, além do anteriormente listado, o grande limitante foi a não efetivação da implantação dos quiosques para acesso gratuito à Internet, como foi mencionado no item 2.1.2 desta Representação. Através deles, pretendia-se fomentar a inclusão digital daqueles que, por outros meios, não teriam acesso à Internet, valendo-se principalmente da grande capilaridade da rede de agências dos Correios. Como o contrato relativo aos quiosques não logrou êxito, os mesmos não foram implantados.

4.11. Já para os usuários do grupo III (aqueles clientes de estabelecimentos comerciais), seria imprescindível a implantação de certificados digitais que garantissem a autenticidade, integridade e sigilo dos dados armazenados e trocados. Contudo, pouco a pouco o uso do certificado no EEP foi relegado.

4.11.1. Inicialmente, o contrato previa que a Contratada fornecesse os certificados, até que os Correios pudessem fornecer os seus próprios. Mas em dezembro de 2002, por meio da CT/DENET/DEEL 62/2002 (fls. 394-399 do Anexo 1), a ECT autorizou a BrT a se eximir desse fornecimento e adiar a disponibilização do e-mail certificado, supondo que a licitação com previsão de conclusão próxima possibilitasse o fornecimento dos mesmos pelos Correios. Porém, o projeto





de se tornar Autoridade Certificadora ICP-Brasil para emitir certificados digitais não logrou êxito e, até hoje, esta modalidade de e-mail não foi implementada. Sem esse recurso de autenticação, não é viável para instituições como bancos e administradoras de cartão de crédito assumirem veracidade sobre os dados cadastrais.

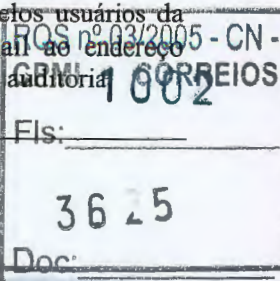
4.12. Aliás, atualmente nem mesmo verificações mínimas são feitas sobre esse cadastro. Para ilustrar isso, incluímos as telas impressas no Anexo 3 desta representação, referentes a um processo de cadastramento com dados incorretos. Apesar da exigência de nome e CPF, as telas confirmam que a aplicação aceita o cadastramento de usuários inválidos, de nome "kkkkkkkkk" e CPF 000.000.001-91, por exemplo¹. E vale ressaltar que esta será computada como uma caixa postal válida, pela qual os Correios pagarão a criação e hosting à Contratada. Além disso, a única auditoria interna realizada para checagem do conteúdo dos dados armazenados foi realizada, segundo documentação, em outubro de 2003 (fls.538 do Anexo 1), e foi motivada pela migração/integração entre os projetos Shopping Correios e Correios Endereço Eletrônico (EEP). Embora tal auditoria tenha verificado impropriedades dessa natureza e que eram necessárias correções na aplicação, ou tais correções se perderam no re-desenvolvimento da solução executado quando do Termo Aditivo, ou nem chegaram a ser efetivadas. De todo modo, a conclusão é que os dados cadastrados atualmente pouco ou nenhum valor têm a oferecer para eventuais parceiros da ECT.

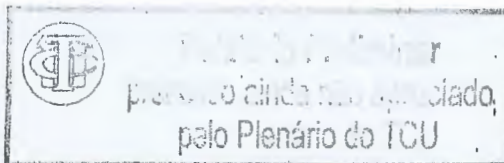
4.13. De fato, grande parte da massa de cadastrados hoje é da própria empresa, já que foi feito um esforço de divulgação interna em 2003 e 2004, visando o atendimento pelo menos parcial das metas quantitativas de usuários, bem como auxiliar na validação da solução. Tais usuários hoje acumulam o endereço eletrônico corporativo (usuario@correios.com.br) e o endereço de Internet (usuario@correios.net.br, fornecido pela solução EEP).

4.14. Enfim, os resultados até agora são:

- a) Segundo relatório de usuários cadastrados (fls. 535-537 do Anexo 1), ao final de março de 2004, haviam 10.947 usuários cadastrados no plano completo e 5.500 no plano básico, sendo que tais usuários eram servidores dos próprios Correios – e, portanto, já tinham acesso ao e-mail corporativo da empresa. Em junho de 2005, o número de caixas criadas acumulado era de apenas 88.002;
- b) Mesmo sem uma grande carga de usuários, desde o final de 2003 até hoje, em pelo menos quatro meses a disponibilidade mínima de 97,5% da solução foi descumprida (haja vista pedidos de multa documentados no item 3.6). Vale ressaltar que este índice não computa as paradas programadas ou aquelas devido a problemas exclusivos dos Correios. Esse valor, aliado ao fato de que o padrão de mercado para disponibilidade em provedores de e-mail de grandes volumes como Yahoo, Hotmail, BrTurbo e Terra é de 99,9%, coloca a solução EEP em franca desvantagem;
- c) Atualmente, a menos da força da marca "Correios" no nome do endereço gerado, os serviços do EEP apresentam-se sem diferenciais significativos em relação ao mercado;

¹ A caixa em questão foi criada pela interface normal do EEP, acessível livremente pelos usuários da Internet, com o único propósito de apoiar a argumentação. Para removê-la, é preciso enviar e-mail ao endereço gestao@correios.net.br, solicitando a operação. O processo será realizado tão logo se conclua a presente auditoria.





d) As metas de estar entre os cinco maiores provedores de e-mail, fornecer 4.200.000 caixas postais em 4 anos e fomentar a inclusão digital não se concretizaram nem se afiguram como cenários prováveis no atual ritmo do projeto;

e) Por esse serviço, os Correios já gastaram, até junho de 2005, R\$ 2.502.051,85. Em que pese representar aproximadamente 12,5% do total do projeto, é lícito dizer que tal valor já extrapola os benefícios alcançados até agora.

4.15. Consideramos pertinente, assim, determinar à ECT que se abstenha de renovar o Contrato 11290/2002 e proceda a uma análise da efetividade e economicidade do Projeto EEP em consonância com o cenário atual dos seus outros projetos e do próprio programa e-Post. Caso considere apropriado, redefina as bases para sua realização, em consonância com seu Plano Diretor, considerando os aspectos estratégicos e técnicos atualizados, bem como o adequado investimento dos recursos públicos.

4.16. Por último, além das irregularidades citadas, pesa sobre o projeto os pontos de ligação entre ele e as afirmações feitas pelo Sr. Maurício Marinho, ex-chefe do DECAM, em gravação publicada na revista Veja e às quais o TCU teve acesso.

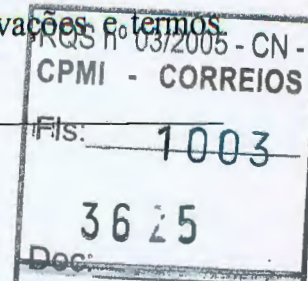
4.17. O trecho transcrito a seguir, por exemplo, reforça os indícios apontados de restrição à competitividade da Concorrência nº 12/2001, pois sugere que tais práticas sejam comuns em licitações promovidas no âmbito da empresa:

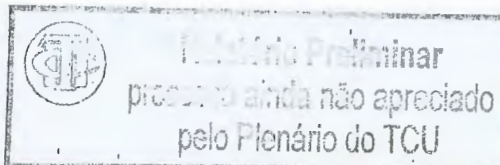
(Trecho iniciado em 30m10s): Então, o que é que nós estamos fazendo? A gente faz esse tipo de negócio, já define, vamos aos outros critérios: capital social, índice de liquidez, como é que nós vamos compor nosso edital. A gente discute antes. A parte legal não é área aqui; é nossa. E nós assume o processo. Agora, 'quero equipamento, com tantos megahertz', isso é área que faz o pedido. Só que eu recebo todo o projeto na mão. Estamos fechados? Eles estão querendo comprar isso aqui. As especificações são essas, entendeu? Ai, vamos sentar e conversar.(grifos nossos)

4.18. Além disso, durante os depoimentos à CPMI, o Sr. Mauricio Marinho, o Sr. José Fortuna Neves (empresário apontado como representante da empresa Mandic e negociador com os Correios) e o Sr. Edgar Lange (funcionário da Abin que alegou estar fazendo investigações sobre a ECT) foram questionados sobre supostas relações entre o Sr. Maurício Marinho e a empresa Mandic. A transcrição dos trechos destes depoimentos referentes ao assunto estão no Anexo 4 desta Representação.

4.18.1. Em resumo, é citado um suposto e-mail, enviado pelo Sr. Maurício Marinho ao presidente da empresa Mandic, o Sr. Aleksander Mandic, no qual teria sido pedido "benefício não tão adequado a um administrador". O texto do e-mail, afinal, não é apresentado à CPMI (ele é requisitado pela Sra. Ideli Salvatti durante o depoimento), de modo que apenas se especula sobre seu possível conteúdo.

4.18.2. De todo modo, a partir deste contato os depoentes confirmaram que foi realizada uma reunião entre o Sr. Marinho e o Sr. Fortuna. Quanto ao tratado nessa reunião, enquanto o Sr. Fortuna afirma que "a reunião não teve resultado nenhum", o Sr. Marinho faz uma declaração confusa onde, ao mesmo tempo em que afirma que o Contrato em vigor era com a BrT e não com a Mandic – o que de fato é verdade – menciona que trataram de possíveis renovações e termos.





aditivos. Vale ressaltar que, à época citada da reunião, estava sendo assinado o Termo Aditivo com a BrT, a partir do qual a mesma subcontratava a Mandic para execução dos serviços acordados:

4.19. Também chama atenção a coincidência que coloca como principal negociador e defensor da adoção da solução de e-mail Mandic, objeto de Termo Aditivo ao Contrato 11290/2002, o Sr. Maurício da Silva Marinho, filho do Sr. Maurício Marinho, conforme documentos mencionados no item 3.4.

4.19.1. O Sr. Maurício da Silva Marinho, inicialmente como Coordenador Técnico e depois como Chefe do DEEL (Divisão de Endereço Eletrônico) dentro do DENET (Departamento de Operações e Negócios na Internet), atuou junto à gestão desse contrato, como se pode observar pelas várias faturas por ele atestadas. Também foi o principal negociador técnico por ocasião do Termo Aditivo, e insistente defensor da solução Mandic dentre várias opções apresentadas pela Contratada, como atestam seus próprios registros nos documentos de controle de gestão do Contrato 11290/2002 do DENET:

“No entanto, percebeu-se uma grande resistência da Brasil Telecom em aceitar as soluções escolhidas pela ECT durante a fase de avaliação das alternativas de mercado. Foram apresentadas 6 soluções disponíveis no mercado, e dentre essas escolhemos duas (Mandic:Mail e Critical Path)”

(Relatório sobre as negociações com a Brasil Telecom sobre a nova solução de CorreiosNet Endereço Eletrônico, em 08/09/2004, assinado pelo Sr. Mauricio da Silva Marinho, fls. 350-370 do Anexo 1)

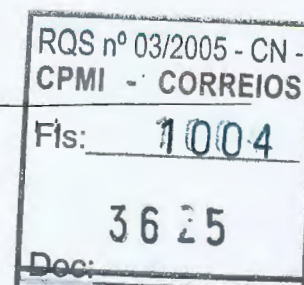
“Pelos argumentos apresentados pela BrT, e pela comparação realizada entre as duas soluções [Mandic e IG], considero o serviço Mandic:Mail como o mais adequado para as pretensões da ECT em relação à solução de Endereço Eletrônico”.

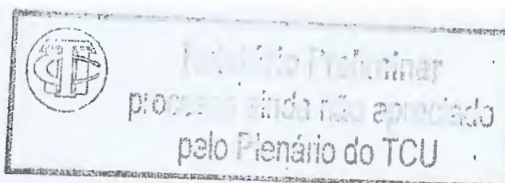
(Considerações sobre as críticas da BrT às comparações entre as soluções de endereço eletrônico Mandic-Mail e IG-Mail, 08/10/2004, assinado pelo Sr. Mauricio da Silva Marinho, fls. 350-370 do Anexo 1).

4.19.2. Ainda que não tenha sido possível comprovar, a partir dos documentos analisados, má-fé dos responsáveis pela condução das negociações do Termo Aditivo ao Contrato 11290/2002 no que diz respeito à escolha da Mandic como subcontratada, consideramos oportuna a menção a essas possíveis correlações para que instâncias diferenciadas às quais também serão encaminhadas os presentes autos – como o Congresso Nacional e o Ministério Público – possam analisá-las e considerá-las com propriedade.

5. CONCLUSÃO

5.1. Por todo o exposto, entende-se que restam evidentes as irregularidades perpetradas durante a Concorrência 11/2001 e o resultante Contrato 11290/2002. Em síntese, foram constatadas as seguintes irregularidades:





- a) quando da elaboração do edital: inclusão de cláusulas restritivas à competitividade do certame, vinculadas à definição do objeto e a exigências inadequadas para qualificação econômico-financeira;
- b) quando da homologação do certame: aceitação de proposta comercial da empresa BRT com superfaturamento do subitem de manutenção das aplicações desenvolvidas;
- c) quando da execução do contrato: mascaramento de aumento de custo acima de 25% no termo aditivo em relação a valores de referência; fuga à licitação na contratação do desenvolvimento de uma nova solução através de contrato aditivo; execução de serviços sem a cobertura contratual e pagamento irregular de parcela do termo aditivo; ausência de cobrança, cobrança intempestiva e redução indevida de multas contratuais.

5.2. Adicionalmente, foi constatada a necessidade de imediata revisão do projeto Endereço Eletrônico Permanente, no sentido de avaliar sua adequabilidade, efetividade e economicidade, conforme discutido nos itens 4.1 a 4.15.

5.3. Foram constatadas, ainda, coincidências entre as irregularidades encontradas no processo licitatório e as práticas descritas pelo Sr. Maurício Marinho, ex-chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material, conforme descrito nos itens 4.16 a 4.19.

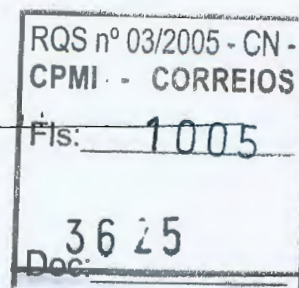
5.4. Em face da gravidade dos fatos relatados, propõe-se a realização de oitiva da ECT e da BrT Serviços de Internet SA para que se manifestem quanto ao superfaturamento do subitem "manutenção de aplicações desenvolvidas", conforme descrito no tópico 3.2, sem prejuízo da realização de audiências dos envolvidos nas irregularidades. Propõe-se, ainda, o encaminhamento imediato de cópia dos autos ao Ministério Público da União e à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que investiga as denúncias de corrupção na ECT, para apuração de responsabilidades e adoção das medidas cabíveis.

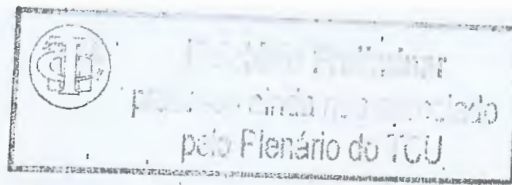
5.5. Conforme despacho do Exmo. Ministro-Relator Ubiratan Aguiar exarado no TC 007.694/2005-2, em que autorizou o estabelecimento de parceria com o Ministério Público da União para melhor apuração das denúncias de corrupção na ECT, propõe-se o encaminhamento imediato de cópia dos autos àquela instituição, para apuração de responsabilidades e adoção das medidas cabíveis.

5.6. Tendo em vista a existência de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) destinada a apurar, no âmbito do Congresso Nacional, as denúncias de corrupção na ECT, e considerando que o Tribunal já foi instado a colaborar com os trabalhos da referida Comissão por meio da alocação de servidores, propõe-se também o encaminhamento imediato de cópia dos autos à CPMI dos Correios, para apuração de responsabilidades e adoção das medidas cabíveis.

5.7. Os benefícios esperados a partir das ações propostas, conforme classificação estabelecida no Anexo 1 à Portaria TCU nº 059/2004, de 30/01/2004, consistem nas seguintes melhorias: redução do sentimento de impunidade, fornecimento de subsídios para a atuação do Congresso Nacional e fornecimento de subsídios para a atuação do Ministério Público.

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO





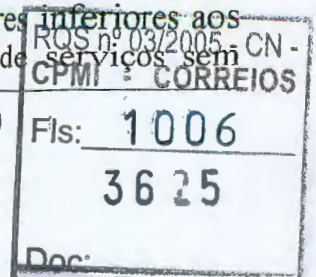
6.1.1. Ante o exposto anteriormente, este Tribunal poderá determinar, ao concluir, no mérito, pela procedência da irregularidade apontada, a retenção, pela ECT, no âmbito do Contrato firmado com a BrT Serviços de Internet S/A, dos valores pagos indevidamente.

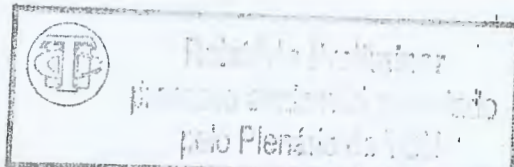
6.1.2. A retenção cautelar destes valores, conforme permite o art. 276 do Regimento Interno desta Corte de Contas, não será necessária, uma vez que o referido contrato possui vigência até julho/2006, restando ausente um dos pressupostos ali exigidos para a sua concessão, qual seja o *periculum in mora*.

6.2. Desta forma, ante a necessidade de que a matéria seja apreciada de forma exaustiva, deverá ser dada a oportunidade do contraditório e ampla defesa à referida empresa, bem como à ECT.

6.3. Com base nos fatos relatados, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Ministro-Relator Ubiratan Aguiar, com as seguintes propostas:

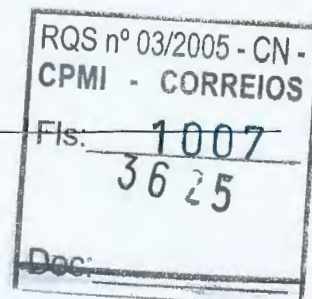
- a) promover a oitiva do Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e da BrT Serviços de Internet S.A., na pessoa de seu representante legal, para que manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa acerca do superfaturamento do subitem “Manutenção das Aplicações Desenvolvidas”, item “Sustentação”, da Concorrência 12/2001 – Endereço Eletrônico Permanente, conforme descrito na seção 3.2 da presente representação.
- b) encaminhar cópia da presente representação à ECT e à BrT Serviços de Internet S.A., para fins de subsidiar suas respectivas manifestações quanto às irregularidades apontadas nos subitens da alínea anterior;
- c) nos termos do despacho do Exmo. Ministro-Relator Ubiratan Aguiar exarado no TC 007.694/2005-2, no que se refere ao estabelecimento de parceria com o Ministério Público, determinar a imediata remessa de cópia dos autos àquela instituição, para apuração de responsabilidades e adoção das medidas cabíveis;
- d) considerando a existência de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, no âmbito do Congresso Nacional, destinada a apurar as denúncias de corrupção na ECT, determinar a imediata remessa de cópia dos autos àquela Comissão, para apuração de responsabilidades e adoção das medidas cabíveis;
- e) nos termos do art. 11 da Lei nº 8.443/92, c/c o Inciso IV do art. 250 do Regimento Interno, promover, após análise do mérito da questão, audiências dos seguintes responsáveis:
 - i. Sr. Antonio de Paula Braquehais, CPF 241.884.923-68, chefe do DENET (Departamento de Negócios e Comercialização da Internet), responsável pela gestão do Contrato 11290/2002, para que apresente as razões de justificativa acerca do encaminhamento do Termo Aditivo, considerando que o mesmo apresentou os vícios de mascaramento do aumento real do custo do contrato (item 3.3), fuga à licitação (item 3.4) e valores em desacordo com o mercado no subitem “Manutenção das aplicações desenvolvidas” (item 3.2); acerca das irregularidades, quanto à aplicação de multas à Contratada, da intempestividade na notificação de multa e aplicação de valores inferiores aos devidos (item 3.6); acerca do consentimento na prestação de serviços sem

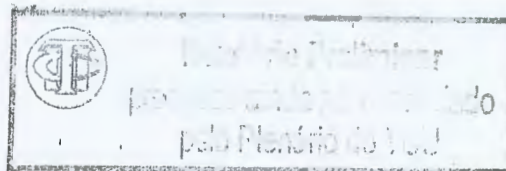




cobertura contratual e fragilidade dos controles sobre a efetiva prestação dos referidos serviços (item 3.5);

- ii. Sr. Carlos Eduardo Fioravanti da Costa, CPF 298.243.117-34, Diretor Comercial, em cuja diretoria se encontra o DENET, para que apresente razões de justificativa para o “de acordo” no encaminhamento do Termo Aditivo e sua posterior assinatura no referido Termo, considerando que o mesmo apresentou os vícios de mascaramento do aumento real do custo do contrato (item 3.3), fuga à licitação (item 3.4) e valores em desacordo com o mercado no subitem “Manutenção das aplicações desenvolvidas” (item 3.2); para o “de acordo”, quanto à aplicação de multas à Contratada de valores inferiores aos devidos (item 3.6);
- iii. Sr. Maurício Marinho, CPF 126.695.711-15, chefe do DECAM (Departamento de Contratação e Administração de Material), para que apresente as razões de justificativa acerca da intempestividade na aplicação de multa à contratada (item 3.6);
- iv. Sr. Maurício da Silva Marinho, CPF 483.258.722-68, chefe do DEEL (Divisão de Endereço Eletrônico) e responsável pelo controle e atesto dos serviços executados no contrato 11290/2002, para que apresente as razões de justificativas acerca do não prosseguimento adequado do encaminhamento de multas e aplicação de valores inferiores aos devidos (item 3.6); acerca do atesto da fatura no. 137 de 31/01/2005, no valor de R\$ 149.495,00 relativos a 598 horas de manutenção no termos do contrato aditivado, executadas antes da efetivação do Termo Aditivo, portanto sem a devida cobertura contratual (item 3.5);
- v. Sr. João Henrique de Almeida Sousa, CPF 035.809.703-72, presidente da ECT à época da celebração do Termo Aditivo, pela sua assinatura como representante da ECT no referido Termo, considerando que o mesmo apresentou os vícios de mascaramento do aumento real do custo do contrato (item 3.3), fuga à licitação (item 3.4) e valores em desacordo com o mercado no subitem “Manutenção das aplicações desenvolvidas” (item 3.2);
- vi. Sr. Roberval Borges Correa, CPF 411.125.557-49, Diretor Comercial à época da Concorrência 12/2001, e o Sr. Hassan Gebrim, CPF 004.062.281-91, presidente da ECT à época da Concorrência 12/2001, ambos pela assinatura como representantes da ECT no Contrato 11290/02, resultante da referida Concorrência, considerando que a mesma apresentou o vício de valores em desacordo com o mercado no subitem “Manutenção das aplicações desenvolvidas” (item 3.2);
- vii. Sra. Liana Aparecida de Araújo, CPF 533.757.506-68, subchefe do DECAM (Departamento de Contratação e Administração de Material), para que apresente as razões de justificativa acerca da intempestividade no prosseguimento dos trâmites para efetiva cobrança das multas referentes a fevereiro e março de 2005 (item 3.6).





- f) Após o pronunciamento do Tribunal sobre o mérito da questão, caso se confirmem as irregularidades apontadas, seja determinado à ECT que:
- Em licitações semelhantes à presente, onde há o fornecimento de serviços, de software e de hardware, abstenha-se de agrupar tais objetos simplesmente sob a alcunha de "solução", procedendo sempre que possível à adjudicação por itens, agrupando apenas aqueles necessários para assegurar o correto alinhamento aos aspectos estratégicos do modelo de negócio do projeto, bem como a sua economicidade, e fazendo constar tais considerações nos documentos do processo administrativo da licitação;
 - Abstenha-se de renovar o Contrato 11290/2002 e proceda a uma análise da efetividade e economicidade do Projeto EEP em consonância com o cenário atual dos seus outros projetos e do próprio programa e-Post. Caso considere apropriado, redefina as bases para sua realização, em consonância com seu Plano Diretor, considerando os aspectos estratégicos e técnicos atualizados, bem como o adequado investimento dos recursos públicos.

À consideração superior.

SECEX-1, em 13 de outubro de 2005.

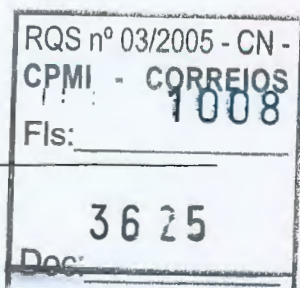
Carlos Alberto Rosa
ACE – Matr. 2582-8
Coordenador

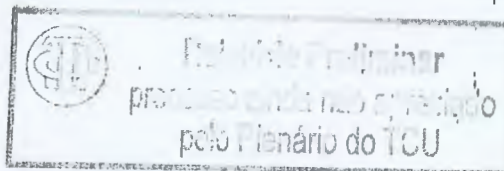
Luísa Helena Santos Franco
ACE – Matr. 3168-2
Membro

Gledson Pompeu Corrêa da Costa
ACE – Matr. 3165-8
Membro

Edward Lúcio
ACE – Matr.
Membro

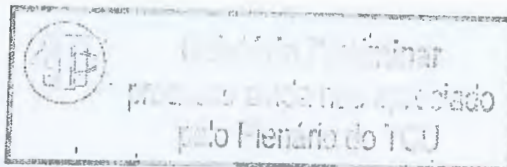
Maurício Ramos e Silva
ACE – Matr.
Membro





Anexo 1 - Evidências

I. Portaria de designação do e-post	fls. 1-2
II. Plano de Negócio do Endereço Eletrônico Permanente 1-80	fls. 3-83
Dados Projeto PortaAberta	fls. 9
Público Alvo	fls. 35-38
Dados Modalidade in-house	fls. 53-62
Dados Modalidade outsourcing	fls. 62
Dados Modalidade middlesourcing	fls. 62
Conclusão	fls. 69
III. Portaria de designação do grupo de trabalho do correio eletrônico	fls. 84-85
IV. Portaria de designação da CEL	fls. 86-89
V. Edital Concorrência 12/2001	fls. 90-258
Preâmbulo	fls. 90
Descrição	fls. 94-109
Projeto Básico	fls. 110-258
Proposta econômica (modelo)	fls. 181
VI. Relatório final (homologa o resultado e aponta a inabilitação do consórcio "Companhia de Telecomunicações do Brasil Central" pelo fator de insolvência)	fls. 261-268
VII. Contrato 11290/2002	fls. 269-313
Resumo da Proposta econômica	fls. 295-305
Item serviços	fls. 302-305
VIII. ata da reunião inicial entre ECT e TBA.	fls. 314-317
IX. Carta DENET homologação solução	fls. 318
X. Tabela de preços shopping correios	fls. 319
XI. Tabela de preços concorrência 07/2004	fls. 320
XII. e-mail que inicia negociação sobre nova interface	fls. 321-323
XIII. Plano de trabalho – avaliação alternativas webmail	fls. 324-328
XIV. Comparação entre as soluções	fls. 329-341
XV. Primeira correspondência formal sobre alteração na solução eep	fls. 342-343
XVI. correspondências de negociação ECT/BRT	fls. 344-347
XVII. planilha para análise das características da solução	fls. 348-349
XVIII. relatórios internos ECT sobre negociação com BRT	fls. 350-370
XIX. proposta da BRT com IGMail	fls. 359-364



XX. proposta final para o termo aditivo	fls. 371-373
XXI. relatório DEEL/DENET que encaminha o termo aditivo	fls. 374-377
XII. termo aditivo	fls. 378-384
XIII. fatura 137 que atesta pagamento de parcela do termo aditivo	fls. 385
XIV. planilhas de pagamento de horas de manutencao	fls. 386-393
XV. CT/DENET/DEEL 62/2002, adia uso de certificado digital	fls. 394-399
XVI. Tabela de responsabilidades para o projeto	fls. 400-409
VII. Relatório informando indisponibilidade de novembro de 2004 (help desk).	fls. 410-431
VIII. Primeiro pedido de multa enviado em dezembro de 2004	fls. 432-433
XIX. Retorno do pedido de multa por falta do "de acordo", em dez.	fls. 434
XX. Carta DENET ao DECAM, em ago 2005, reencaminhando multa	fls. 435-436
XXI. Carta DECAM de set/2005, notificando BrT da multa	fls. 437-438
XII. Cópia CI DENET/DECAM "perdida"	fls. 439-440
XIII. Pedido de multa (segundo, com duas multas), com relatório anexo	fls. 441-491
XIV. Notificação à empresa BrT	fls. 492-495
XV. Resposta da empresa BrT	fls. 496-510
XVI. Ratificação da multa pela área técnica (DENET)	fls. 511-512
XVII. Notificação à empresa da ratificação da multa	fls. 513-516
XVIII. E-mails trocados perguntando da multa	fls. 517-518
XIX. Resposta da empresa BrT e argumentação para redução da multa	fls. 519-520
XL. Denet acata argumentação e multa é encaminhada	fls. 521-527
XLI. Encaminhamento de nova multa, referente a maio de 2005	fls. 528-533
LII. Planilha com quantidade de caixas postais criadas	fls. 534
LIII. relatório de usuários cadastrados	fls. 535-537
XLIV. Relatório informando dados inválidos cadastrados	fls. 538

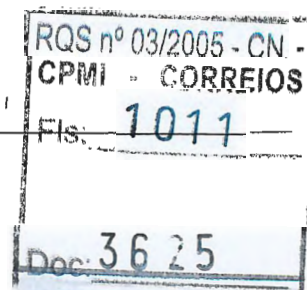


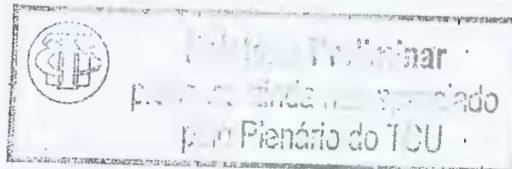


Anexo 2 – Planilhas simulando valores para quantidades de caixas postais, comparando os termos do contrato original e do contrato aditivado.



"planilha Correios
v3.xls"





Valores de Referência e Previsões incluídos no contrato

Caixa Postais			Compras		Renovação Anual	Custo Real c/ sobretaxas
número de caixas		multa	Cx Básica	Cx Adicional		
-	500.000	238%	R\$ 4,8672	R\$ 15,2100	R\$ 0,2366	R\$ 7.605.000,00
500.001	1.000.000	125%	R\$ 3,2400	R\$ 10,1250	R\$ 0,1575	R\$ 5.062.500,00
1.000.001	2.000.000	68%	R\$ 2,4192	R\$ 7,5600	R\$ 0,1176	R\$ 7.560.000,00
2.000.001	4.200.000 +	0%	R\$ 1,4400	R\$ 4,5000	R\$ 0,0700	R\$ 9.900.000,00
						R\$ 30.127.500,00

Cx Passaporte	
Compras	R\$ 4,50
Renovação Anual	R\$ 0,07

Proporção Estimada	
Cx Básica	1.250.000 29,76%
Cx Adicional	2.655.000 63,21%
Cx Passaporte	295.000 7,02%

Hosting			
Ano	caixas	estimativa	por mês
1	1200000	28,57%	R\$ 0,01
2	2000000	47,62%	R\$ 0,02
3	2900000	69,05%	R\$ 0,02
4	4200000	100,00%	R\$ 0,02

Regras do Aditivo	
Compra	R\$ 3,50 p/ caixa
Renovação	R\$ 0,07 p/ caixa/ano
Hosting	R\$ 0,34 p/ caixa/mês

Caixas Postais		1	2	3	4	
Caixas Existentes ao final de cada ano	Total	25.143	41.906	60.763	88.002	
	Básicas	7.483	12.472	18.084	26.191	
	Adicionais	15.894	26.490	38.411	55.630	
	Passaporte	1.766	2.943	4.268	6.181	
Renovações em cada ano		-	25.143	41.906	60.763	127.812
Acréscimo de caixa por ano		25.143	16.762	18.858	27.239	88.002

Estimativas de Valores

* R\$ 0,01 para o 1o ano e R\$ 0,02 para os demais

Utilizando o cálculo da licitação							R\$ 373.589,44
Compras	Cx Básica	R\$ 10.775,76	R\$ 7.183,84	R\$ 8.081,82	R\$ 11.673,73	R\$ 37.715,14	
	Cx Adicional	R\$ 71.524,07	R\$ 47.682,72	R\$ 53.643,06	R\$ 77.484,41	R\$ 250.334,26	
	Cx Passaporte	R\$ 7.947,12	R\$ 5.298,08	R\$ 5.960,34	R\$ 8.609,38	R\$ 27.814,92	
Renovações	Cx Básica	R\$ -	R\$ 523,82	R\$ 873,04	R\$ 1.265,90	R\$ 2.662,76	
	Cx Adicional	R\$ -	R\$ 1.112,60	R\$ 1.854,33	R\$ 2.688,78	R\$ 5.655,70	
	Cx Passaporte	R\$ -	R\$ 123,62	R\$ 206,04	R\$ 298,75	R\$ 628,41	
Hosting *	Valor total das caixas	R\$ 3.017,21	R\$ 10.057,37	R\$ 14.583,19	R\$ 21.120,48	R\$ 48.778,25	

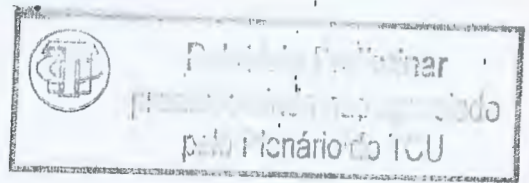
Utilizando as regras de sobretaxas do contrato inicial							R\$ 1.078.944,96
Compras	Cx Básica	R\$ 36.422,05	R\$ 24.281,37	R\$ 27.316,54	R\$ 39.457,22	R\$ 127.477,18	
	Cx Adicional	R\$ 241.751,37	R\$ 161.167,58	R\$ 181.313,53	R\$ 261.897,32	R\$ 846.129,80	
	Cx Passaporte	R\$ 7.947,12	R\$ 5.298,08	R\$ 5.960,34	R\$ 8.609,38	R\$ 27.814,92	
Renovações	Cx Básica	R\$ -	R\$ 1.770,52	R\$ 2.950,86	R\$ 4.278,75	R\$ 9.000,13	
	Cx Adicional	R\$ -	R\$ 3.760,58	R\$ 6.267,63	R\$ 9.088,06	R\$ 19.116,27	
	Cx Passaporte	R\$ -	R\$ 123,62	R\$ 206,04	R\$ 298,75	R\$ 628,41	
Hosting *	Valor total das caixas	R\$ 3.017,21	R\$ 10.057,37	R\$ 14.583,19	R\$ 21.120,48	R\$ 48.778,25	

Utilizando o cálculo da licitação e apenas Caixa Adicionais							R\$ 459.734,12
Compras	R\$ 4,50	R\$ 113.145,43	R\$ 75.430,29	R\$ 84.859,07	R\$ 122.574,21	R\$ 396.009,00	
Renovações	R\$ 0,07	R\$ -	R\$ 1.760,04	R\$ 2.933,40	R\$ 4.253,43	R\$ 8.946,87	
Hosting *	Valor total das caixas	R\$ 3.017,21	R\$ 10.057,37	R\$ 14.583,19	R\$ 21.120,48	R\$ 48.778,25	

Utilizando as regras de sobretaxas do contrato inicial e apenas Caixa Adicionais							R\$ 1.417.529,09
Compras	Valor total das caixas	R\$ 382.431,55	R\$ 254.954,37	R\$ 286.823,66	R\$ 414.300,84	R\$ 1.338.510,42	
	Valor médio por caixa	R\$ 15,2100	R\$ 15,2100	R\$ 15,2100	R\$ 15,2100		
Renovações	Valor total das caixas	R\$ -	R\$ 5.948,94	R\$ 9.914,89	R\$ 14.376,59	R\$ 30.240,42	
	Valor médio por caixa	R\$ -	R\$ 0,2366	R\$ 0,2366	R\$ 0,2366		
Hosting *	Valor total das caixas	R\$ 3.017,21	R\$ 10.057,37	R\$ 14.583,19	R\$ 21.120,48	R\$ 48.778,25	

Utilizando as regras do aditivo							R\$ 1.197.476,74
Compras	valor real das caixas	R\$ 88.002,00	R\$ 58.668,00	R\$ 66.001,50	R\$ 95.335,50	R\$ 308.007,00	
Renovações	valor real das caixas	R\$ -	R\$ 1.760,04	R\$ 2.933,40	R\$ 4.253,43	R\$ 8.946,87	
Hosting	valor total	R\$ 102.585,19	R\$ 170.975,31	R\$ 247.914,21	R\$ 359.048,16	R\$ 880.522,87	

RGS-11 03/2005 - CN -
CPMI - **PORTO**
Fls: _____
3625
Doc: _____



Valores de Referência e Previsões incluídos no contrato

Caixa Postais			Compras		Renovação Anual	Custo Real c/ sobretaxas
número de caixas	multa		Cx Básica	Cx Adicional		
-	500.000	238%	R\$ 4,8672	R\$ 15,2100	R\$ 0,2366	R\$ 7.605.000,00
500.001	1.000.000	125%	R\$ 3,2400	R\$ 10,1250	R\$ 0,1575	R\$ 5.062.500,00
1.000.001	2.000.000	68%	R\$ 2,4192	R\$ 7,5600	R\$ 0,1176	R\$ 7.560.000,00
2.000.001	4.200.000 +	0%	R\$ 1,4400	R\$ 4,5000	R\$ 0,0700	R\$ 9.900.000,00
						R\$ 30.127.500,00

Cx Passaporte	
Compras	R\$ 4,50
Renovação Anual	R\$ 0,07

Proporção Estimada	
Cx Básica	1.250.000 29,76%
Cx Adicional	2.655.000 63,21%
Cx Passaporte	295.000 7,02%

Hosting			
Ano	caixas	estimativa	por mês
1	1200000	28,57%	R\$ 0,01
2	2000000	47,62%	R\$ 0,02
3	2900000	69,05%	R\$ 0,02
4	4200000	100,00%	R\$ 0,02

Regras do Aditivo	
Compra	R\$ 3,50 p/ caixa
Renovação	R\$ 0,07 p/ caixa/ano
Hosting	R\$ 0,34 p/ caixa/mês

Caixas Postais		1	2	3	4	
Caixas Existentes ao final de cada ano	Total	285.714	476.190	690.476	1.000.000	
	Básicas	85.034	141.723	205.499	297.619	
	Adicionais	180.612	301.020	436.480	632.143	
	Passaporte	20.068	33.447	48.498	70.238	
Renovações em cada ano		-	285.714	476.190	690.476	1.452.381
Acréscimo de caixa por ano		285.714	190.476	214.286	309.524	1.000.000

Estimativas de Valores

* R\$ 0,01 para o 1o ano e R\$ 0,02 para os demais

Utilizando o cálculo da licitação							R\$ 4.245.238,10
Compras	Cx Básica	R\$ 122.448,98	R\$ 81.632,65	R\$ 91.836,73	R\$ 132.653,06	R\$ 428.571,43	
	Cx Adicional	R\$ 812.755,10	R\$ 541.836,73	R\$ 609.566,33	R\$ 880.484,69	R\$ 2.844.642,86	
	Cx Passaporte	R\$ 90.306,12	R\$ 60.204,08	R\$ 67.729,59	R\$ 97.831,63	R\$ 316.071,43	
Renovações	Cx Básica	R\$ -	R\$ 5.952,38	R\$ 9.920,63	R\$ 14.384,92	R\$ 30.257,94	
	Cx Adicional	R\$ -	R\$ 12.642,86	R\$ 21.071,43	R\$ 30.553,57	R\$ 64.267,86	
	Cx Passaporte	R\$ -	R\$ 1.404,76	R\$ 2.341,27	R\$ 3.394,84	R\$ 7.140,87	
Hosting *	Valor total das caixas	R\$ 34.285,71	R\$ 114.285,71	R\$ 165.714,29	R\$ 240.000,00	R\$ 554.285,71	

Utilizando as regras de sobretaxas do contrato inicial							R\$ 10.360.311,47
Compras	Cx Básica	R\$ 413.877,55	R\$ 275.918,37	R\$ 218.164,04	R\$ 298.469,35	R\$ 1.206.429,31	
	Cx Adicional	R\$ 2.747.112,24	R\$ 1.831.408,16	R\$ 1.448.056,49	R\$ 1.981.090,56	R\$ 8.007.667,46	
	Cx Passaporte	R\$ 90.306,12	R\$ 60.204,08	R\$ 67.729,59	R\$ 97.831,63	R\$ 316.071,43	
Renovações	Cx Básica	R\$ -	R\$ 20.119,05	R\$ 33.531,75	R\$ 32.366,07	R\$ 86.016,87	
	Cx Adicional	R\$ -	R\$ 42.732,86	R\$ 71.221,43	R\$ 68.745,54	R\$ 182.699,82	
	Cx Passaporte	R\$ -	R\$ 1.404,76	R\$ 2.341,27	R\$ 3.394,84	R\$ 7.140,87	
Hosting *	Valor total das caixas	R\$ 34.285,71	R\$ 114.285,71	R\$ 165.714,29	R\$ 240.000,00	R\$ 554.285,71	

Utilizando o cálculo da licitação e apenas Caixa Adicionais							R\$ 5.155.952,38
Compras	R\$ 4,50	R\$ 1.285.714,29	R\$ 857.142,86	R\$ 964.285,71	R\$ 1.392.857,14	R\$ 4.500.000,00	
Renovações	R\$ 0,07	R\$ -	R\$ 20.000,00	R\$ 33.333,33	R\$ 48.333,33	R\$ 101.666,67	
Hosting *	Valor total das caixas	R\$ 34.285,71	R\$ 114.285,71	R\$ 165.714,29	R\$ 240.000,00	R\$ 554.285,71	

Utilizando as regras de sobretaxas do contrato inicial e apenas Caixa Adicionais							R\$ 13.510.802,38
Compras	Valor total das caixas	R\$ 4.345.714,29	R\$ 2.897.142,86	R\$ 2.290.714,29	R\$ 3.133.928,57	R\$ 12.667.500,00	
	Valor médio por caixa	R\$ 15,2100	R\$ 15,2100	R\$ 10,6900	R\$ 10,1250		
Renovações	Valor total das caixas	R\$ -	R\$ 67.600,00	R\$ 112.666,67	R\$ 108.750,00	R\$ 289.016,67	
	Valor médio por caixa	R\$ -	R\$ 0,2366	R\$ 0,2366	R\$ 0,1575		
Hosting *	Valor total das caixas	R\$ 34.285,71	R\$ 114.285,71	R\$ 165.714,29	R\$ 240.000,00	R\$ 554.285,71	

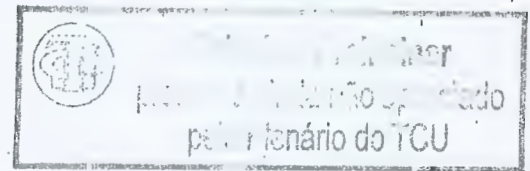
Utilizando as regras do aditivo							R\$ 13.607.380,95
Compras	valor real das caixas	R\$ 1.000.000,00	R\$ 666.666,67	R\$ 750.000,00	R\$ 1.083.333,33	R\$ 3.500.000,00	
Renovações	valor real das caixas	R\$ -	R\$ 20.000,00	R\$ 33.333,33	R\$ 48.333,33	R\$ 101.666,67	
Hosting	valor total	R\$ 1.165.714,29	R\$ 1.942.857,14	R\$ 2.817.142,86	R\$ 4.080.000,00	R\$ 10.005.714,29	

R\$ 10.005.714,29
R\$ 10.005.714,29 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1013

3625

Doc:



Valores de Referência e Previsões inclusos no contrato

Caixa Postais			Compras		Renovação Anual	Custo Real c/ sobretaxas
número de caixas	multa		Cx Básica	Cx Adicional		
-	500.000	238%	R\$ 4,8672	R\$ 15,2100	R\$ 0,2366	R\$ 7.605.000,00
500.001	1.000.000	125%	R\$ 3,2400	R\$ 10,1250	R\$ 0,1575	R\$ 5.062.500,00
1.000.001	2.000.000	68%	R\$ 2,4192	R\$ 7,5600	R\$ 0,1176	R\$ 7.560.000,00
2.000.001	4.200.000 +	0%	R\$ 1,4400	R\$ 4,5000	R\$ 0,0700	R\$ 9.900.000,00
						R\$ 30.127.500,00

Cx Passaporte	
Compras	R\$ 4,50
Renovação Anual	R\$ 0,07

Proporção Estimada	
Cx Básica	1.250.000 29,76%
Cx Adicional	2.655.000 63,21%
Cx Passaporte	295.000 7,02%

Hosting			
Ano	caixas	estimativa	por mês
1	1200000	28,57%	R\$ 0,01
2	2000000	47,62%	R\$ 0,02
3	2900000	69,05%	R\$ 0,02
4	4200000	100,00%	R\$ 0,02

Regras do Aditivo	
Compra	R\$ 3,50 p/ caixa
Renovação	R\$ 0,07 p/ caixa/ano
Hosting	R\$ 0,34 p/ caixa/mês

Caixas Postais		1	2	3	4	
Caixas Existentes ao final de cada ano	Total	583.299	972.165	1.409.639	2.041.546	
	Básicas	173.601	289.335	419.535	607.603	
	Adicionais	368.728	614.547	891.093	1.290.549	
	Passaporte	40.970	68.283	99.010	143.394	
Renovações em cada ano		-	583.299	972.165	1.409.639	
Acrescimento de caixa por ano		583.299	388.866	437.474	631.907	
						total ao final 2.965.103 2.041.546

Estimativas de Valores

* R\$ 0,01 para o 1o ano e R\$ 0,02 para os demais

Utilizando o cálculo da licitação						R\$ 3.656.848,85
Compras	Cx Básica	R\$ 249.985,22	R\$ 166.656,82	R\$ 187.488,92	R\$ 270.817,33	R\$ 874.948,29
	Cx Adicional	R\$ 1.659.276,93	R\$ 1.106.184,62	R\$ 1.244.457,70	R\$ 1.797.550,00	R\$ 5.807.469,25
	Cx Passaporte	R\$ 184.364,10	R\$ 122.909,40	R\$ 138.273,08	R\$ 199.727,78	R\$ 645.274,36
Renovações	Cx Básica	R\$ -	R\$ 12.152,06	R\$ 20.253,43	R\$ 29.367,48	R\$ 61.772,97
	Cx Adicional	R\$ -	R\$ 25.810,97	R\$ 43.018,29	R\$ 62.376,52	R\$ 131.205,79
	Cx Passaporte	R\$ -	R\$ 2.867,89	R\$ 4.779,81	R\$ 6.930,72	R\$ 14.578,42
Hosting *	Valor total das caixas	R\$ 69.995,86	R\$ 233.319,54	R\$ 338.313,34	R\$ 489.971,04	R\$ 1.131.599,78

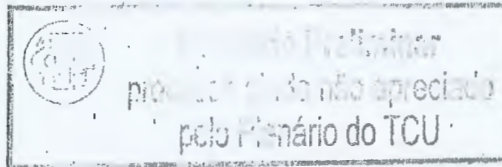
Utilizando as regras de sobretaxas do contrato inicial						R\$ 17.022.447,56
Compras	Cx Básica	R\$ 804.610,39	R\$ 374.977,84	R\$ 321.781,09	R\$ 442.865,32	R\$ 1.944.234,64
	Cx Adicional	R\$ 5.340.594,12	R\$ 2.488.915,39	R\$ 2.135.822,64	R\$ 2.939.520,08	R\$ 12.904.852,24
	Cx Passaporte	R\$ 184.364,10	R\$ 122.909,40	R\$ 138.273,08	R\$ 199.727,78	R\$ 645.274,36
Renovações	Cx Básica	R\$ -	R\$ 27.342,13	R\$ 45.570,22	R\$ 49.337,36	R\$ 122.249,72
	Cx Adicional	R\$ -	R\$ 58.074,69	R\$ 96.791,15	R\$ 104.792,56	R\$ 259.658,40
	Cx Passaporte	R\$ -	R\$ 2.867,89	R\$ 4.779,81	R\$ 6.930,72	R\$ 14.578,42
Hosting *	Valor total das caixas	R\$ 69.995,86	R\$ 233.319,54	R\$ 338.313,34	R\$ 489.971,04	R\$ 1.131.599,78

Utilizando o cálculo da licitação e apenas Caixa Adicionais						R\$ 10.526.113,98
Compras	R\$ 4,50	R\$ 2.624.844,86	R\$ 1.749.896,57	R\$ 1.968.633,64	R\$ 2.843.581,93	R\$ 9.186.957,00
Renovações	R\$ 0,07	R\$ -	R\$ 40.830,92	R\$ 68.051,53	R\$ 98.674,72	R\$ 207.557,18
Hosting *	Valor total das caixas	R\$ 69.995,86	R\$ 233.319,54	R\$ 338.313,34	R\$ 489.971,04	R\$ 1.131.599,78

Utilizando as regras de sobretaxas do contrato inicial e apenas Caixa Adicionais						R\$ 21.956.815,84
Compras	Valor total das caixas	R\$ 8.448.400,93	R\$ 3.937.267,29	R\$ 3.378.701,91	R\$ 4.650.086,88	R\$ 20.414.457,00
	Valor médio por caixa	R\$ 14,4838	R\$ 10,1250	R\$ 7,7232	R\$ 7,3588	
Renovações	Valor total das caixas	R\$ -	R\$ 91.869,57	R\$ 153.115,95	R\$ 165.773,54	R\$ 410.759,06
	Valor médio por caixa	R\$ -	R\$ 0,1575	R\$ 0,1575	R\$ 0,1176	
Hosting *	Valor total das caixas	R\$ 69.995,86	R\$ 233.319,54	R\$ 338.313,34	R\$ 489.971,04	R\$ 1.131.599,78

Utilizando as regras do aditivo						R\$ 27.780.094,15
Compras	valor real das caixas	R\$ 2.041.546,00	R\$ 1.361.030,67	R\$ 1.531.159,50	R\$ 2.211.674,83	R\$ 7.145.411,00
Renovações	valor real das caixas	R\$ -	R\$ 40.830,92	R\$ 68.051,53	R\$ 98.674,72	R\$ 207.557,18
Hosting	valor total	R\$ 2.379.859,34	R\$ 3.966.432,23	R\$ 5.751.326,73	R\$ 8.329.507,68	R\$ 20.427.125,98

R\$ 11.03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1014
3625
Doc



Anexo 3:

Telas de cadastramento atuais do EEP, relativas ao cadastro com sucesso do usuário kkkkkkkkk, CPF 000.000.001-91, CEP válido qualquer, ilustrando ausência de verificação dos dados pessoais informados.

CorreiosNet Endereço Eletrônico - Mozilla Firefox

File Edit View Go Bookmarks Tools Help

http://webmail.correios.net.br/cadastramento/view.CadastramentoPasso1.chain

Getting Started Latest Headlines

CorreiosNet Endereço Eletrônico

SERVIÇOS CARACTERÍSTICAS **criar e-mail** Cadastre-se agora

CADASTRO

Criar o seu e-mail Correios é muito fácil. Basta escolher o tipo de conta, preencher o cadastro e seguir os próximos passos.

DURABILIDADE E SERIEDADE



O CorreiosNet Endereço Eletrônico é permanente, isso significa que mesmo que você deixe de utilizá-lo por tempo indeterminado, a sua conta de e-mail não será extinta.



A qualidade dos serviços prestados pelos Correios que você comprova no mundo físico também se estende ao ambiente virtual. É o seu novo endereço eletrônico nas mãos de quem mais entende de enviar e receber mensagens.

Escolha o tipo de conta:

☒ Pessoa física ☐ Pessoa jurídica

Nome completo: kkkkkkkkk

CPF: 000.000.001-91

CEP: 70732-010 Achar CEP

Logradouro: SQN 103 Bloco A

Nº: 0 Complemento:

Bairro: Asa Norte

Cidade: Brasília

Estado: DF

Termo de acordo:

Eu me responsabilizo por qualquer conteúdo, propaganda, produtos, serviços ou outros materiais contidos ou disponibilizados através de tais sites ou recursos. O usuário expressamente reconhece que o Endereço Eletrônico Permanente não será responsável, direta ou indiretamente, por quaisquer perdas e danos que sejam efetiva ou alegadamente causados por, ou em conexão, pela confiança depositada em tal conteúdo, bens e serviços disponíveis, ou através de tais sites ou recursos.

Done Unblock



CorreiosNet Endereço Eletrônico - Mozilla Firefox

File Edit View Go Bookmarks Tools Help

http://webmail.correios.net.br/cadastramento/view.CadastramentoPasso3.chain

Getting Started Latest Headlines

Ministério das Comunicações Destaque do Governo

CORREIOSNET
Endereço Eletrônico

Ajuda Fale com os Correios Site dos Correios

SERVIÇOS CARACTERÍSTICAS **CRIAR E-MAIL**

EMAIL: @correios.net.br
SENHA:

[Esqueci minha senha ou e-mail](#)
[Cadastre-se agora](#)

CADASTRO

Agora é hora de escolher o seu e-mail. Você pode aceitar nossa sugestão ou dizer outra opção que você deseja.

© Crie um e-mail

Preencha os campos abaixo de acordo com sua escolha e clique em "criar e-mail" para continuar.

E-mail:	kkkkkkkk
Senha:	
Confirmação de senha:	
Pergunta secreta:	Qual o nome do seu animal de estimação?
Resposta da pergunta secreta:	kkkkkkkk

UM SERVIÇO DOS **CORREIOS**

Done GP AdBlock



CorreiosNet Endereço Eletrônico - Mozilla Firefox

File Edit View Go Bookmarks Tools Help

http://webmail.correios.net.br/cadastramento/view.CadastramentoPasso4.chain

Getting Started Latest Headlines

CorreiosNet Endereço Eletrônico

Ministério das Comunicações Destaque do Governo

CORREIOSNET
Endereço Eletrônico

Ajuda Fale com os Correios Site dos Correios

SERVIÇOS CARACTERÍSTICAS **CRIAR E-MAIL**

EMAIL: @correios.net.br
SENHA: **OK**

[Esqueci minha senha ou e-mail](#)
[Cadastre-se agora](#)

CADASTRO

Seja bem-vindo kkkkkkkkk,

Seu e-mail foi criado e você já pode utilizá-lo. Você receberá instruções de como aproveitar todas as vantagens de ter o serviço de E-mail dos Correios.

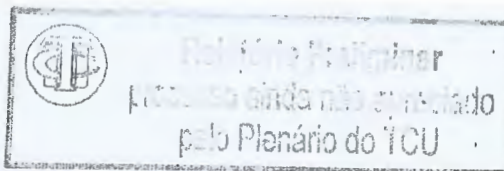
Vantagens:

- É grátis e não expira, independente da frequência de uso.
- "Central de E-mails": todas as suas mensagens em um só lugar.
- Serviços on line exclusivos dos Correios.
- Certificação digital.

COMO USAR **COMEÇAR A USAR O E-MAIL**

UM SERVIÇO DOS **CORREIOS**

Done gp AdBlock



Anexo 4 : Trechos dos depoimentos à CPMI relacionados ao Contrato ora analisado, cujas especificações do Termo Aditivo resultaram na subcontratação da empresa Mandic.

Trecho de Transcrição literal das notas taquigráficas da oitiva do depoente Sr. Mauricio Marinho (1ª parte: 21/06/2005)

O SR. RELATOR (Osmar Serraglio. PMDB – PR) – *V. Sª se lembra de uma empresa: Mandic?*

O SR. MAURÍCIO MARINHO – *Lembro, lembro, lembro.*

O SR. RELATOR (Osmar Serraglio. PMDB – PR) – *Sabe de alguma coisa que lhe foi atribuída em relação a essa empresa?*

O SR. MAURÍCIO MARINHO – *A Mandic esteve lá, nos Correios, há mais ou menos uns três meses – por isso que eu digo que não tem nada a ver –, só que o seu Artur Waschek, tá?, o Fortuna, é o representante da Mandic. Na realidade, o contrato que existe com os Correios não é com a Mandic. É com a área de tecnologia e é com a BrasilTelecom. A Mandic é uma prestadora de serviços.*

O SR. RELATOR (Osmar Serraglio. PMDB – PR) – *E por que V. Sª mandou um e-mail para essa empresa?*

O SR. MAURÍCIO MARINHO – *A Mandic, o contrato está sendo vencido. Vai ser expirado. Todo contrato quando é expirado, a nossa área administrativa, com antecedência mínima de seis meses, fizemos com a Xerox, que talvez o senhor tenha aí, e com qualquer outra empresa. Aí todo o processo, através da área cliente... Você quer que renove contrato? Termo aditivo. Vai vencer o contrato, você deseja que continue? Tem que fazer novo processo licitatório. Então, a gestão administrativa de um contrato contínuo é de seis meses. De uma ata de registro de preço, são três meses. Aí vai ver qual é o contrato.*

Agora, não temos contrato com a Mandic. O contrato é com a BrasilTelecom. Agora, se a Mandic vai se habilitar a participar do contrato na hora que vencer, aí é outra conversa. Aí é um processo que ainda vai ser aberto, vai ser divulgado, vai para a mídia e pode ter “n” concorrentes.

Trecho de transcrição literal das notas taquigráficas da oitiva do depoente Edgard Lange (05/07/2005)

O SR. RELATOR (Osmar Serraglio. PMDB – PR) – *Fortuna lhe apresentou um e-mail que teria vindo da empresa Mandic, sobre uma pretensão de desconto, com certo benefício não tão adequado a um administrador? O que V. Sª pode dizer a propósito disso?*

O SR. EDGAR LANGE – *O que eu posso dizer, sem depois entrar nos detalhes, porque já está nos documentos, ele me apresentou esse documento e deixou cópia.*

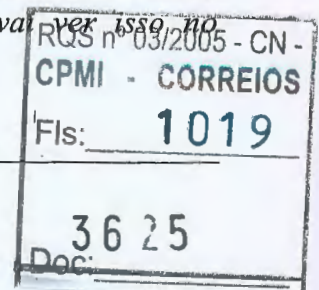
O SR. RELATOR (Osmar Serraglio. PMDB – PR) – *Que histórico ele lhe deu sobre esse documento? Que referência ele fez quando apresentou o documento?*

O SR. EDGAR LANGE – *Que ele tinha recebido esse documento do Mandic.*

O SR. RELATOR (Osmar Serraglio. PMDB – PR) – *O que dizia?*

O SR. EDGAR LANGE – *Eu posso explicar. Ele me apresentou o tal do e-mail, apresentou aquele documento: está vendo aqui, isso não sei o quê. Eu vou me reservar a não falar. Ele me deu cópia desse documento. Eu fiz e V.Exª vai ver esse documento...*

...





A SRª IDELI SALVATTI (PT – SC) – O senhor confirmou que teve a apresentação de um e-mail?

O SR. EDGAR LANGE – Sim.

A SRª IDELI SALVATTI (PT – SC) – Que era um e-mail do Maurício, da empresa Mandic. Nesse e-mail, o Marinho pediu um encontro com o Alexandre Mandic, proprietário da empresa. O senhor confirmou que viu esse e-mail? Pegou cópia desse e-mail?

O SR. EDGAR LANGE – Não só vi, como ele me deu cópia.

A SRª IDELI SALVATTI (PT – SC) – Ele lhe deu cópia, aí o senhor fez um relato, não anexou o e-mail. O que o senhor fez com a cópia?

O SR. EDGAR LANGE – Está guardada, com sigilo.

A SRª IDELI SALVATTI (PT – SC) – Está guardada com sigilo onde?

O SR. EDGAR LANGE – No nosso departamento.

A SRª IDELI SALVATTI (PT – SC) – E vai vir para nós nos documentos?

O SR. EDGAR LANGE – Veja bem. Isso não faz parte. Por que não foi colocado?

A SRª IDELI SALVATTI (PT – SC) – Não, eu quero saber. Não vai ser colocado. Então, Presidente, estamos requisitando que venha esse e-mail. Nós vamos requisitar, não há problema. O senhor colocou.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela. PMDB – GO) – V. Exª será atendida. Pode continuar as perguntas.

O SR. EDGAR LANGE – V. Exª me permite?

A SRª IDELI SALVATTI (PT – SC) – Deixe-me continuar a pergunta? O senhor confirma o Fortuna ter dito que não seria adequado o encontro de Mandic com Marinho? O senhor disse isso ao Fortuna? O senhor confirma? Nós temos declarações nesse sentido. O senhor confirma?

O SR. EDGAR LANGE – O encontro do Mandic com o Marinho?

A SRª IDELI SALVATTI (PT – SC) – Porque o e-mail era exatamente para ter o encontro. Então, quero saber se o senhor confirma que disse ao Fortuna que não era conveniente o Marinho ter um encontro com o Mandic?

O SR. EDGAR LANGE – Não.

A SRª IDELI SALVATTI (PT – SC) – O senhor não deu essa orientação?

O SR. EDGAR LANGE – Inclusive correndo risco, vou-lhe relatar exatamente o que aconteceu. V. Exª terá oportunidade de perguntar para o Fortuna.

A SRª IDELI SALVATTI (PT – SC) – Se o senhor puder ser rápido e objetivo, porque corre meu tempo e tenho mais várias perguntas a fazer. Vamos lá.

O SR. EDGAR LANGE – Depois que ele me mostrou esse e-mail – e eu não o anexei exatamente para preservar a instituição, senão vão dizer que fizemos quebra de sigilo de comunicação – naquele dia, o Fortuna disse que estavam querendo fazer reuniões fora do regular. E, depois, ele me disse que fez uma denúncia anônima à direção dos Correios para que essa reunião não se realizasse. Só isso.

Trecho de transcrição literal das notas taquigráficas da oitiva do depoente José Fortuna (05/07/2005)

O SR. RELATOR (Osmar Serraglio. PMDB – PR) – V. Sª tomou conhecimento de um e-mail enviado pela empresa Mandic?

O SR. JOSÉ FORTUNA NEVES – Tomei conhecimento.

O SR. RELATOR (Osmar Serraglio. PMDB – PR) – Como chegou a sua mão esse e-mail?

O SR. JOSÉ FORTUNA NEVES – O dono da Mandic me mandou esse e-mail.



O SR. RELATOR (Osmar Serraglio. PMDB - PR) - Mas que ligação tinha V. S^a com essa empresa, que é de São Paulo, salvo engano?

O SR. JOSÉ FORTUNA NEVES - Mandic? Tenho ligações com o Mandic, fundador da Internet no Brasil, Alexander Mandic, e ele me passou um e-mail, dizendo que estava sendo convidado para ir ao Correios tratar de assunto de novos produtos. Eu achei estranho, porque esse convite feito a ele para uma reunião nos Correios não era na área adequada. Ele é contratado da BrasilTelecom, que era contratada dos Correios. Eu aconselhei é que haveria algum atrito aí, porque a BrasilTelecom poderia não gostar disso, que não seria oportuna a reunião dele.

O SR. RELATOR (Osmar Serraglio. PMDB - PR) - A origem desse e-mail seria do Maurício Marinho?

O SR. JOSÉ FORTUNA NEVES - Do Maurício Marinho.

O SR. RELATOR (Osmar Serraglio. PMDB - PR) - Havia alguma referência a algo relacionado à multa da Mandic?

O SR. JOSÉ FORTUNA NEVES - Absolutamente.

O SR. RELATOR (Osmar Serraglio. PMDB - PR) - Mas V. S^a conversou com o Mandic sobre uma multa existindo nos Correios.

O SR. JOSÉ FORTUNA NEVES - Multa?

O SR. RELATOR (Osmar Serraglio. PMDB - PR) - É.

O SR. JOSÉ FORTUNA NEVES - Desconheço. Não conversei nada sobre multa.

O SR. RELATOR (Osmar Serraglio. PMDB - PR) - Também não leu nos jornais sobre isso?

O SR. JOSÉ FORTUNA NEVES - Não vi essa passagem. O Mandic não tem contrato com os Correios. Então não teria multa. Ele não é contratado dos Correios. Não tem nada a ver com os Correios.

O SR. RELATOR (Osmar Serraglio. PMDB - PR) - Esse e-mail V. S^a exibiu à Polícia Federal quando foi ouvido?

O SR. JOSÉ FORTUNA NEVES - Eu não exibí, porque a Polícia Federal me apreendeu tudo. Não tenho nada.

A SR^a IDELI SALVATTI (PT -) - E quem tem contrato com os Correios não é a Mandic. É a Brasil Telecom.

O SR. JOSÉ SANTOS FORTUNEVEES - A Brasil Telecom.

A SR^a IDELI SALVATTI (PT SC) - E por que o Maurício Marinho queria conversar com a Mandic?

O SR. JOSÉ SANTOS FORTUNEVEES - Eu não sei.

A SR^a IDELI SALVATTI (PT -) - E por que o senhor acredita que os interesses da Brasil Telecom podiam originar problemas daí?

O SR. JOSÉ SANTOS FORTUNEVEES - É questão de estratégia comercial. Se eu tenho um contratado meu que é cado para a senhora, eu vou ficar supondo o que está ocorrendo: por que eu não chamado aos Correios, eu que sou o detentor do contrato? Então, a Mandic, aconei, dentro do trabalho que a gente faz com o Mandic, que não viesse à reunião, não fizesse a reunião porque não tinha nada a tratar.

A SR^a IDELI SALVATTI (PT -) - E aí eles não vieram, não teve a reunião, não aconteceu nada...

O SR. JOSÉ SANTOS FORTUNEVEES - Eles estiveram aí, mas a reunião não teve resultado nenhum.